

MARGARIDA MARIA CARREIRO DE CASTRO LOPES

**MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO SENTENCIAR NA
DECISÃO JUDICIAL:
Qual a sua influência?**

Orientador: Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e de Ciências da Vida

Lisboa

2014

MARGARIDA MARIA CARREIRO DE CASTRO LOPES

**MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO SENTENCIAR NA
DECISÃO JUDICIAL:
Qual a sua influência?**

Dissertação em Psicologia Forense e da Exclusão Social,
apresentada à Universidade Lusófona de Humanidades e
Tecnologias de Lisboa pela mestranda Margarida Maria
Carreiro de Castro Lopes, na área de especialização em
Psicologia Forense e da Exclusão Social.

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e de Ciências da Vida

Lisboa

2014

Agradecimentos

Agradeço a todos aqueles que estiveram presentes ao longo desta caminhada e que me acompanharam na mesma, foram cinco anos de muitos altos e baixos.

Agradeço aos meus Pais pela ajuda e pelo apoio que me deram ao longo da minha vida universitária, estiveram sempre presentes, principalmente, nos momentos mais difíceis. Nunca desistiram e acreditaram sempre em mim!

Agradeço á minha Avó por toda a preocupação constante, e incentivo que me foi dando ao longo destes anos e toda a confiança que depositou em mim.

O meu agradecimento, ao meu orientador Doutor Carlos Alberto Poiares, pelos seus ensinamentos, dedicação, disponibilidade, paciência, exigência e compreensão que sempre me dirigiu e pela sua forma própria de ensinar. Obrigada por nunca ter desistido de mim e de me ter acompanhado nesta longa caminhada.

Agradeço às instituições que se disponibilizaram para participar no meu estudo, sem as quais não teria sido possível a sua realização. Tribunal, juízes e ademais funcionários que estiveram presentes. Um obrigado especial à Juíza que me acompanhou ao longo de 6 meses e que tanto me ensinou. Foram ótimas as conversas que tivemos!

E a todos aqueles que, direta ou indiretamente, estiveram envolvidos na elaboração desta Tese de Dissertação de Mestrado.

Obrigada por fazerem parte desta aventura e de terem acreditado num destino, sem vocês, a chegada, não tinha o mesmo gosto nem o mesmo significado.

A todos o meu muito Obrigada!

Resumo

Sabe-se que as decisões judiciais são atualmente alvo de estudo, afirmando-se que as motivações ajurídicas influenciam diretamente as decisões do juiz. Assim sendo, a presente investigação tem como principal foco analisar a influência das motivações ajurídicas do sentenciar nas decisões judiciais com base na Grelha para Análise da Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS). Este trabalho pretende apurar se existem fatores que influenciam a tomada de decisão do juiz, de onde advêm e qual a importância que os mesmos tem no sentenciar, não esquecendo a comunicação verbal e não-verbal. Para tal realizou-se um trabalho de observação nas 7^a e 8^a Varas Criminais do Campus de Justiça de Lisboa no qual foi aplicado a grelha. A amostra é constituída por 34 arguidos que prestaram depoimento durante o seu julgamento. Os resultados demonstram uma influencia estatisticamente significativa dos tipos de comportamento (verbal e não verbal) nas decisões do juiz ($p < 0.05$). Foram encontradas como principais dificuldades, o facto de não ter sido possível ter acesso a um número maior de julgamentos, sugerindo-se a replicação do estudo num número considerável de arguidos.

Palavras-Chave: Motivações Ajurídicas, Comportamento verbal e não-verbal.

Abstract

It is known that judicial decisions are currently the focus of study, it is stated that the sentencing of non-judicial motivations influence directly the judge's decisions. Thus, this research main focus is to analyse the influence of the sentencing of non-judicial motivations in the judicial decisions based on the Grid for Analysis of Motivations in Sentencing of Non-judicial Sentencing (GAMAS). This work is expected to determine if there are factors that influence the judge's decisions, where they are from and their importance in the sentencing, not forgetting the verbal and non-verbal communication. For this purpose, there was an observational job done in the 7th and 8th criminal courts at the justice campus in Lisbon in which the grid was applied. The sample consisted of 34 defendants who testified during their trials. The results show that there is a significant statistic influence on the types of behaviour (verbal and non-verbal) in the judge's decisions ($p < 0,05$). It was found that the primary difficulty was that it was not possible to have access to a greater number of trials and it is suggested that this study be repeated with a considerably bigger number of defendants.

Keywords: Sentencing of non-judicial motivations, Verbal and non-verbal behaviour

Abreviaturas:

CV: Comunicação Verbal

CNV: Comunicação Não-Verbal

CVP: Comunicação Verbal Positiva

CVN: Comunicação Verbal Negativa

CNVP: Comunicação Não-Verbal Positiva

CNVN: Comunicação Não-Verbal Negativa

SPSS: Statistical Package for the Social Sciences

Índice

PARTE A	11
Capítulo 1: FUNDAMENTAÇÃO	11
1. Perspetiva História	12
2. A Psicologia Forense	26
3. A Psicologia do testemunho	31
4. Decisão Judicial: Qual a sua motivação?	36
Capítulo 2 – Legitimação	44
Motivações Ajurídicas do Sentenciar	45
Parte B: Estudo Empírico	62
Metodologia	63
1. Pertinência do Estudo	66
2. Participantes	66
3. Instrumentos	67
4. Procedimento	77
Capítulo III - Resultados	79
Capítulo IV - Discussão dos resultados	83
Anexos	I

Introdução

Desde há algum tempo e com os avanços da ciência que tem surgido a necessidade de se fazer uma aproximação das áreas do Direito e da Psicologia. Esta interação deu origem ao aparecimento de novos caminhos de conhecimento. Surge um novo conceito científico: a Intervenção Juspsicológica que nasce do cruzamento entre as ciências do comportamento e da vida, a Psicologia, e do sistema disciplinar, ou seja, o Direito. A Intervenção Juspsicológica compreende a emergência do Saber e das práticas psicológicas na área da Justiça, tanto a nível jurídico como judicial (Poiars, 2001).

Existe uma plataforma comum entre estes dois saberes e relativamente ao comportamento do sujeito, que é observado de forma distinta por estes dois modelos. No entanto esta divergência não deve ser motivo para afastamento, mas sim, tentar com que estes dois saberes fiquem cada vez mais próximos. Segundo Da Agra (2000, pp. 302-303) “[...] precisamos urgentemente de um pacto comunicacional entre a Justiça e a Ciência. Precisamos que o cientista e o jurista se visitam com regularidade. Para que a Justiça seja sábia e a Ciência seja Justa”.

Assim sendo, a Psicologia é fundamental em todo o processo judicial sendo o seu ator principal o sujeito, os seus comportamentos devem ser analisados tendo por base múltiplas vertentes. Assim torna-se possível proceder a uma análise, interpretação e conclusão do comportamento que é apresentado pelo sujeito, uma vez que se trata de uma ciência do comportamento. A componente psicológica pode e deve proporcionar um melhor funcionamento à área do Direito, sobretudo no que se refere à sua aplicação no Testemunho (Lúcio, 1986).

O testemunho é a peça chave para a resolução de um comportamento ilícito que é avaliado em tribunal, o que faz com que a Psicologia do Testemunho tenha um papel fundamental no âmbito da justiça, com o intuito de analisar os depoimentos que são prestados junto das instâncias de controlo social. Um dos principais focos da psicologia do testemunho é a procura de erros aquando da articulação dos discursos (verbal e não-verbal) realizados em tribunal, detetar possíveis testemunhos falseados e perceber de que forma é que a verdade que se prova em tribunal corresponde à verdade dos acontecimentos (Altavilla, 1924; 2003).

No entanto, não é apenas o testemunho que influencia a decisão final do juiz, fatores externos aos acontecimentos podem também estar na origem de uma decisão judicial. Com base nisto surge a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar. Esta apresenta-se com o intuito de perceber o significado de um incidente ou atitude, por forma a compreender a lógica de funcionamento do juiz. O sentenciador, tão falível como qualquer outro Ser

humano, tem de optar, entre diversos pareceres de testemunhos que podem ser contraditórios, selecionando aquele que lhe parece mais credível, com base nas suas crenças, fantasias, valores, estereótipos, ou seja, todas as características que fazem parte do sujeito que toma a decisão final (Louro, 2008).

Nas motivações ajurídicas que levam o juiz a tomar uma decisão, pensa-se que este possa dar mais importância à componente verbal aquando do depoimento das testemunhas. No entanto, diversos estudos sugerem que a comunicação não-verbal pode ter maior peso na decisão final do juiz quando comparada com a componente verbal. Com base nisto surgiu a necessidade de se estudarem quais os comportamentos verbais e não-verbais que mais influenciam o juiz durante a sua decisão.

Desta forma a presente dissertação emerge da necessidade de se estudarem e compreenderem as motivações ajurídicas no momento da tomada de decisão. A mesma está estruturada em duas partes distintas, onde a primeira faz referência aos conceitos mais proeminentes do tema bem como às especificidades inerentes às Motivações Ajurídicas do Sentenciar. Relativamente à segunda parte esta é composta pela metodologia que aborda a forma escolhida para o desenvolvimento do presente estudo. Contempla ainda os resultados obtidos e as inferências a retirar dos mesmos.

PARTE A

Capítulo 1: FUNDAMENTAÇÃO

1. Perspetiva História

Com o decorrer do tempo, a problemática dos crimes tem registado um aumento significativo, tal como a sua diversidade. Este aspeto revela que é necessário criar uma perspetiva pluridisciplinar na área do Direito, destacando um plano perceptível e abrangente, onde o sujeito é percecionado como um ser biopsicossocial (Poiães, 1999).

A manipulação de comportamentos no âmbito de um julgamento permite criar uma interligação entre dois domínios, que se vêm tão distintos. Falamos aqui da Psicologia e o do Direito. Se na área do Direito destacarmos uma área mais vasta que é a justiça, verificamos, que de uma maneira geral, os domínios tanto da Psicologia como da Justiça estão interligados desde o final do século XIX. Esta ligação está bem patente nas teorias explicativas do crime, que foram desenvolvidas no âmbito da “Criminologia Positivista” (Da Agra, 2001); onde a Escola Positiva Italiana é um dos modelos mais falados.

No entanto, foi só em meados da década de oitenta, que se verificou uma maior colaboração entre estes dois saberes, uma vez que o cidadão, exige que os crimes sejam punidos e que a Psicologia comece a explicar o porquê dos comportamentos do criminoso ajudando, assim, a vítima a conseguir ultrapassar as sequelas do episódio vivenciado (Diges & Alonso, 1993). De uma maneira geral, a ligação entre a Psicologia e a Justiça, pode ser determinada como a produção e a aplicação do saber-fazer psicológico no sistema de justiça (Gonçalves, 1996); focando-se, principalmente, em dois aspetos essenciais: o estudo da punição e do comportamento do criminoso e da vítima, do jurado ou do juiz.

No decorrer da década de noventa, destacam-se alguns autores que estudaram estas ligações entre a Psicologia e a Justiça, são eles: Diges e Alonso-Quecuty, 1993; Abrunhosa Gonçalves, 1993, 1996; Holmes e Holmes, 1996; Gomézm, 1997; Ainsworth, 1998; Abrunhosa Gonçalves *et al* 1999; entre outros. Assim, foi possível destacar uma série de áreas, nem sempre consensuais, em que a Psicologia dá a sua contribuição. De uma maneira resumida essas áreas podem ser descritas como: a) Teorias explicativas do crime, ou seja, a criação de teorias com o intuito de perceber, de que forma é que os fatores biológicos, psicológicos e sociais se articulam no comportamento do criminoso, tentando prever e evitar a ocorrência de comportamentos criminoso; b) Investigação criminal, isto é, o estudo de crimes específicos onde a Psicologia colabora, ao nível da elaboração do perfil do criminoso, o modo de interrogar suspeitos e vítimas, a formação e seleção de agentes das forças policiais; c) Avaliação psicológica, onde se caracteriza o criminoso, desde as perícias de personalidade, confissão do crime e grau de responsabilidade à perigosidade e predição de reincidência,

prolongando-se até à avaliação dos agentes das forças policiais; d) Vitimologia, é feita uma intervenção com as vítimas do crime e uma prevenção de possíveis ocorrências, tentando perceber as razões de determinados grupos estarem mais expostos (serem mais vitimados); e) Família e Menores, realiza-se um acompanhamento de casos que vão desde heranças, divórcios e custódia dos filhos, até ao abuso, abandono e adoção de menores; f) Legislação, aqui a psicologia contribui na elaboração de leis, avaliando o impacto das mesmas no sujeito e na sociedade, passando também pela área de mediação de conflitos; g) Punição, aqui a psicologia tem o papel fundamental de acompanhar o recluso nas diversas etapas, desde a pressão preventiva e execução da pena até à sua reinserção social, envolvendo estratégias de intervenção na prisão e a sua adaptação a grupos específicos; h) “*Sentencing*”, selecionar e caracterizar os jurados, compreendendo a sentença efetuada pelo juiz, sendo que o contributo da psicologia consiste no estudo da difícil tarefa de decisão dos jurados e do juiz, que são coagidos a conciliar o interesse dos réus e das vítimas com a pena que é imposta pela sociedade; i) Testemunho, avaliar a credibilidade do testemunho, a forma de interrogar testemunhas particulares (crianças ou vítimas) sendo o psicólogo um perito que deve avaliar os efeitos de memória no testemunho, averiguar a veracidade da culpa (Antunes, 2010).

Da Agra (1998) afirma que psicólogos e juristas são doutores das leis e da transgressão, o que faz com que seja possível criar um caminho a ser percorrido em conjunto por estes dois saberes, de forma a tentar perceber a motivação e a intencionalidade do autor do crime, a sua culpa ou responsabilidade pelo ato cometido e a possibilidade de repetição desse mesmo ato, o que já nos remete para a perigosidade ou ameaça à sociedade. Sabe-se que cada vez mais os Psicólogos são solicitados a dar o seu parecer e a realizar perícias ou exames forenses em casos cíveis ou criminais, o que fez com que no final do ano de 2005, fosse lançado o livro “*Psicologia Forense*” por Abrunhosa Gonçalves e Machado (Antunes, 2010). Os autores acima mencionados e no livro referido debruçaram-se sobre as ligações entre a Psicologia e o Direito afirmando que, o Direito é ideográfico, ou seja, foca-se na representação das ideias através de imagens ou símbolos, e a Psicologia é nomotética, pois centra-se nos processos naturais que surgem de forma regular segundo leis variáveis. Quer isto dizer que o Direito obtém a verdade através do processo, como algo que corresponde à realidade e após o julgamento não se fala mais sobre a mesma, já a Psicologia chega até à verdade através de uma construção onde os fatos são encadeados, mas adquire apenas uma entre as diversas verdades possíveis e existentes. Assim, conclui-se que não existe, na Psicologia, uma verdade única e inquestionável, existe sim uma hipótese com a qual se

trabalha e que vai orientado a ação: não há certezas, há probabilidades. Quando abordamos a noção de verdade, sabe-se que a Psicologia procura uma aproximação progressiva desta, enquanto que para o Direito, a verdade está dependente da densidade dos factos perante a lei em vigor (Hess & Weiner, 1999, citado por Antunes, 2010).

Uma rigorosa investigação sobre a verdade é dos aspetos mais fundamentais nesta temática. É o sujeito, e não o delito, que é objeto da lei penal e o juiz recorre, cada vez com mais frequência, a psiquiatras, psicólogos, sociólogos, pedagogos entre outros, na medida em que o ajudam a evitar conceções abstratas e especulativas que o levem a esquecer o indivíduo criminoso com todas as suas limitações e com a proteção que a sociedade lhe deve, para além do respeito dos seus direitos. O ser humano é o produto mais extraordinário da evolução. Durante um período de tempo curto, cresceu e multiplicou-se por toda a terra. O homem atual conseguiu alcançar um conhecimento e um domínio sobre o mundo que lhe deu bagagem para criar novas possibilidades de vida e de realização mais completas. A nossa inteligência possibilita que cada ser humano faça uso de todos os conhecimentos armazenados pelas gerações passadas. Este sucesso alcançado deve-se ao poder do pensamento conceptual, racional e imaginativo e à linguagem de palavras e símbolos que mostra objetos e ideias, o que permitiu ao homem uma transmissão gradual de experiências que foram sendo adquiridas, ao longo dos tempos e de geração em geração (Polónio, 1975).

Tal como foi referido anteriormente, o Direito e a Psicologia têm caminhado lado a lado, no entanto com algumas aproximações e afastamentos, pois existe uma base comum entre estes dois saberes: o comportamento do indivíduo. Assim sendo, esta interação entre a Psicologia e o Direito, promove o aparecimento de um novo conceito científico criado entre estes dois saberes: a Intervenção Jusp psicológica, que nasce da junção entre as ciências do comportamento e da Vida (Psicologia) e o sistema disciplinar (Direito). A intervenção jusp psicológica baseia-se nas práticas psicológicas no campo da Justiça, tanto ao nível jurídico como judicial (Poiars, 2001).

O Direito apresenta o discurso de poder, tendo por objetivo manter a gestão da ordem e das desordens sociais. Assim, descreve os modos e padrões de comportamentos, socorrendo-se da utilização de normas jurídico-institucionais e dos mandamentos de interesse social (Poiars, 1999). A sanção normaliza a situação e é aplicada após a violação da lei, realizando-se através da correção ortopédica ou pela repressão e apresenta a reposição das normatividades (Foucault, 1997).

Acontece que muitas das vezes, a estabilidade da ordem social nem sempre é conseguida através de uma aplicação coerciva. Quando se pune um comportamento é com o intuito de que o ato não volte a ser cometido na vida do sujeito nem na sociedade em geral. A punição não é apenas um castigo, serve para mostrar aquilo que pode acontecer a um sujeito que cometer uma transgressão perante a lei (Lima 1958, citado por Louro 2008).

A área da Psicologia tem como função contribuir para um melhor funcionamento do Direito, sobretudo no que toca a matéria do testemunho. O papel da psicologia é fundamental, uma vez que ao longo do processo judicial há um ator judicial que apresenta determinados comportamentos que têm de ser interpretados em diferentes aspetos. Isto faz com que a psicologia analise e interprete o sujeito (ator judicial), uma vez que falamos de uma ciência do comportamento.

No século XVIII aparece o termo criminologia juntamente com a escola clássica fundada por *Beccaria* (1764), sendo que nesta altura a preocupação primordial do Direito assentava no estudo do crime. No entanto, ao longo do tempo, esta perspetiva sofre alterações e no século XIX, o termo criminologia começa a entrar no terreno e aparece como disciplina de estudo do comportamento desviante em conjunto com a Escola Positivista fundada por três grandes autores: *Lombroso*, *Ferri* e *Garófalo*. Estes autores vêm defender uma perspetiva diferente relativamente ao estudo do crime e dos seus atores, destacando o possível contributo dos fatores sociológicos e psicológicos no momento do crime. Na obra que escreve em 1876 “O Homem Delinvente”, *Lombroso* destaca a aproximação entre Justiça e a Psicologia, uma vez que o seu objetivo consiste em descobrir quais as causas do crime e as principais razões pelas quais os sujeitos cometem atos ilícitos (Dias & Andrade, 1997).

Já na obra “Psicologia Judiciária”, cujo autor é *Altavilla* (1925), é feita uma referência sobre esta matéria num estudo realizado sobre as personagens do Processo Penal e sobre a Psicologia do Testemunho. Mira y López em 1932 apresentam uma obra com o mesmo nome da anterior “Psicologia Judiciária”, onde tentam explicar o quão essencial é a existência de um canal que estabeleça a comunicação entre o direito e psicologia, uma vez que a intercomunicação entre estes dois saberes do conhecimento é, sem dúvida, indispensável (Poiares, 2001).

No ano de 1901, *Lombroso* juntamente com os seus discípulos desenvolveram uma teoria bioantropológica que comparava o crime com características fisionómicas, acreditando que existia um indivíduo antropológico diferente, que seria o “criminoso nato”, estando este virado para a prática de determinados crimes, e não um simples doente, que se podia curar, ou

um culpado, que se podia castigar. Por outro lado e contrariando o positivismo de Lombroso, a Escola Clássica defendia a existência de um crime, ou seja, uma infração, e de um ator, que era responsável pelos seus atos. Tudo isto era suficiente para que se procedesse à aplicação de uma pena. A Escola Positivista, baseia-se num método altruísta e considera o crime um fenómeno natural e social que tem por base uma raiz biológica, psicológica e social, sendo que a aplicação da pena teria como finalidade a defesa social. Estas teorias mostram a interação que existe entre as diferentes áreas do saber, debatidas ao longo dos anos, observando o direito envolvido em muitas disciplinas, ou segundo Da Agra (1982; 1986), o direito a combinar a aplicação das leis com os seus verdadeiros objetivos, uma vez que o direito só, não tinha capacidade de resolver os problemas regulares da sociedade (Pereira, 2005).

Como forma de perceber e tentar travar estas transgressões aparece a Psicologia Forense com o intuito de se estudar a compreensão e explicação das razões que causam as transgressões, as rotas de desviância e os seus significados. Procura-se desconstruir e perceber os discursos político-legislativos e aplicativos que estão em volta do processo-crime, no castigo e no pós-crime. Para a Psicologia Forense é imprescindível conhecer os atores que fazem parte do processo de criminalização: os transgressores e as vítimas; o legislador e os aplicadores da lei; a opinião pública, política e os media; as polícias e as instituições (prisões e serviços de reinserção social). Assim, o objetivo é fornecer a informação necessária ao legislador e a quem julga, com a finalidade de adquirirem uma visão mais detalhada do culpado e conseguir uma perspetiva pluridisciplinar de todas as partes que constituem o processo-crime (Poiars, 2001).

Em pleno século XIX, o crime torna-se objeto da ciência juntamente com surgimento do termo Criminologia, por Lombroso em 1876, e pouco tempo antes de nascer, Psicologia Criminal, em 1885 (Dias & Andrade, 1997; Herrero, 2001).

Inaugurada por Auguste Comte (1855), a doutrina positivista, defendia que o conhecimento era proveniente da experiência e da observação, contrariamente ao defendido na época anterior que indicava o mesmo mas através da teologia ou da metafísica. O psicólogo positivista reconhece três ideias: primeiro, o empirismo faz referência aos fenómenos observáveis e experimentados, pondo de parte as especulações; segundo foca-se no objeto de estudo, a apreciação do criminoso e do não criminoso, sendo que o criminoso é a realidade consistente que pode ser examinada cientificamente, uma vez que o seu crime não passa de um “sintoma”, como descreve o mesmo autor: “o fenómeno essencial é a sua

tendência para o crime”. À criminologia caberia desvendar as divergências físicas, psicológicas e sociais entre estas duas categorias de sujeitos. Se a tendência para o crime cercava um número mínimo de sujeitos, era aplicada uma solução com o intuito de prevenir o desenvolvimento das predisposições e do tratamento ou da neutralização destes sujeitos. Isto faz com que esta doutrina seja aceite, numa primeira parte, inibindo o desenvolvimento da tendência para o crime; numa segunda promover a promoção do tratamento e numa última fase a incapacitação dos delinquentes incuráveis. Desta doutrina, não se pode deixar de referir o criminologista italiano Lombroso e os seus discípulos Raffaele Garofalo e Enrico Ferri (Cusson, 2007).

Lombroso (1876) defendia que o delinquente não se limitava apenas ao incumprimento das normas criadas, sendo também apreciado como uma subespécie primitiva do *homo sapiens*. Através de inúmeras características como maxilares grandes e lábios carnudos, cérebro pequeno e de traços psicológicos que apresentava, distinguia-se do homem normal. Defendia que os crimes que se praticavam acabariam por influenciar diretamente a fisionomia do criminoso (homicidas apresentavam olhos frios e os ladros olhos pequenos). Quanto ao retrato psicológico, este apresentava-se com uma indiferença, que influenciava os seus sentimentos, pois era marcado pela ausência de remorso, pela impulsividade, egoísmo, intemperança, vaidade, crueldade, sensualidade e superstição. O corpo e o espírito do criminoso denunciariam a natureza selvagem que o predeterminavam para o crime. Assim, o mesmo autor considerava que as características apresentadas por este ser eram produto do atavismo, o criminoso estava próximo do macaco na linha evolutiva, o que faz com que este seja um ser regressivo numa fase da evolução humana. Durante algumas edições de *L’Uomo delinquente* é feita referência a diversos tipos de criminosos: nato, louco, habitual, ocasional e passional. Lombroso (1876) concluiu que o criminoso era um ser alterado por ter perdido as características de um humano normal ao ser influenciado por fatores endógenos e exógenos como as drogas, o álcool e o meio ambiente. O *Le Crime, causes et remedes* (1899) apresenta alguns fatores que podem estar na origem das causas dos crimes: o meio ambiente, a pobreza, o álcool, a civilização, a raça, a imigração, a educação, a prisão, as associações criminosas, o desemprego entre outras, afirmando que tudo podia ser considerado (Cusson, 2007).

Já a doutrina que Ferri (1804) defendia, recusava a ideia de livre arbítrio e apresentava uma nova análise relativamente às funcionalidades do direito penal, fazia-se referência a uma nova caracterização do crime e do criminoso, uma teoria de prevenção com base em substitutos penais. Os positivistas defendiam que a finalidade da justiça necessitaria

de ser modificada pela defesa da sociedade contra os criminosos incuráveis, acabando assim, com as doutrinas que eram defendidas pelo antigo regime. Este não acreditava na capacidade de afastamento que as penas seriam capazes de causar. Assim, a defesa social aparece para proteger a sociedade contra os criminosos, ponderando sempre a baixa sensibilidade face à pena, que os caracterizava. O principal objetivo era a proteção através da utilização de medidas de caráter eliminatório preventivo ou terapêutico, para eliminar a perigosidade do criminoso. Ferri (1804) defendia que se o criminoso não pudesse ser julgado responsável de forma moral, então que fosse socialmente, pelo que a reação social seria fundamentada por este ser perigoso e não por gozar de livre arbítrio. Com tudo isto os positivistas manifestaram uma fraca esperança e um elevado desânimo no que diz respeito à correção dos criminosos considerados mais perigosos (Cusson, 2007).

Garofalo (1905) teve por base a teoria de Darwin (1859) que tal como a natureza, através da seleção natural, elimina as espécies mais fracas e inadaptadas, as sociedades faziam desaparecer os criminosos que se mostram inadaptados à vida civilizada. O criminoso era visto como alguém moralmente não responsável e por isso mesmo não merecia sofrer. No entanto, e por ser criminoso, deveria estar fechado. Os positivistas, na escolha da medida penal, tinham em conta o estado perigoso do criminoso e o perigo que este poderia ser para a sociedade. Assim, Garofalo (1905) identifica duas dimensões do estado perigoso: ‘aptidão criminal’, tem-se em conta a perversidade do sujeito e a quantidade de mal que se pode esperar do mesmo; ‘adaptabilidade’ isto é, a capacidade de adaptação a um contexto social, que faz com que o sujeito consiga conter as suas pulsões criminosas. A doutrina positivista destacou-se no estudo empírico que realizou sobre os delinquentes. Desta época destaca-se um maior rigor relativamente ao crime, ficando para trás as teorias especulativas.

Em Portugal, os primeiros passos da Psicologia do Testemunho devem-se a Pessoa (1930). Este simulou julgamentos com o intuito de demonstrar que os testemunhos de sujeitos que observam o mesmo acontecimento podem ser diferentes chegando a por em causa o julgamento; o método como é feito o testemunho e o valor psicológico da prova oral tem uma importância relevante na constatação da verdade (Costa, 1954). Outro dos autores a estudar esta temática foi Altavilla (1924; 2003) que publicou o livro *Psicologia Judiciária* cuja primeira edição foi em 1924 e foi considerado uma referência fulcral nesta matéria, com principal destaque para a psicologia das personagens do processo penal e para a Psicologia do Testemunho. Através da observação do trabalho forense, Altavilla chega à psicologia juntamente com alguns outros autores tais como: Mira Y Lopez (1932) com a publicação do

livro Manual da Psicologia Judiciária, onde se destaca um capítulo dedicado dos problemas relacionados com a Psicologia do Testemunho. No decorrer dos anos cinquenta multiplicou-se a literatura psicológica sobre os aspetos jurídicos, ou seja, as ideias que Lombroso defendia deixaram de ter credibilidade à medida que apareciam mais teorias sobre o desvio social, sendo certo que no início dos anos sessenta houve uma evolução de estudos e obras relacionadas com a Psicologia no âmbito da realidade criminal (Urta, 2002).

A Psicologia Forense diverge da Psiquiatria Forense uma vez que o psicólogo forense tem como objetivo a descodificação e compreensão da conduta humana; já os psiquiatras dedicam-se ao estudo da relação entre a conduta e a patologia mental, sendo que a atuação destes só se torna possível aquando da existência de uma perturbação mental (Verde, 2002). Para a Psicologia Forense importa a conduta humana e todas as implicações adjacentes tem relevância, pois são o foco da investigação, o que deu origem, recentemente à construção de um novo conceito juspsicológico (Poiars, 1999).

Os primeiros autores a falarem sobre Psicologia Forense, deram especial importância à matéria relacionada com a Psicologia do Testemunho, uma vez que, os depoimentos prestados no âmbito judicial e a procura da verdade tem uma importância acrescida.

A Psicologia do Testemunho relaciona-se com duas matérias: a da Justiça e da Psicologia Forense. A Psicologia do Testemunho apareceu da Psicologia da Justiça contribuindo ao mesmo tempo para que este ramo da ciência se desenvolvesse. Existe uma constante procura pela verdade, que é feita pelo tribunal, pois este tem a função de julgar e castigar os sujeitos que cometeram comportamentos ilícitos, para que a justiça seja justa e não se condenem inocentes. Esta procura pela verdade consiste na narração que é levada a tribunal pelos atores judiciais que estão envolvidos (arguidos, vítimas e sobretudo testemunhas), aglomerando-se aqui as preocupações relacionadas com a Psicologia do Testemunho (Poiars, 2003). Ao longo deste processo judicial o principal objetivo é apurar a verdade dos factos, sendo essencial descortinar e analisar os discursos e os intradiscursos dos atores judiciais, com vista a que estes acontecimentos narrados contribuam para uma aproximação à verdade, ou seja, se há ou não relação com os fatos narrados em tribunal e com aquilo o que na realidade aconteceu. Despistando sempre a falsidade e o erro da testemunha. Sendo o testemunho o elemento crucial, na maior parte das vezes, decisivo para um processo, torna-se imprescindível ter em atenção dois acontecimentos distintos: a credibilidade e a fiabilidade (Altavilla, 1924; 2003).

A subjetividade que o sujeito que depõe apresenta, chega até ao juiz, tal como o relato que o mesmo fez dos fatos ocorridos; tais factos não serão do conhecimento do ator judiciário tal e qual como aconteceram, o resultado final é feito com base nas versões das partes e é o juiz que decide qual a norma jurídica a aplicar (Larenz, 1978). As decisões judiciais devem ser acompanhadas por uma lógica comunicativa, pragmática, harmoniosa, com o intuito da lei se propor a alcançar os fins sociais, que são também éticos (Sobral *et al.*, 1994).

A Psicologia do Testemunho transforma-se em Psicologia Forense Experimental uma vez que, o seu objeto de estudo é observável (o testemunho) (Poiars, 2003), com o objetivo de experimentar modelos e teorias com base em aspetos relacionados com o mesmo: aprender, perceber, prestar atenção, recordar, decidir, reagir e interagir. Há que tentar fazer com que estas experiências sejam realizadas para além do laboratório, em ambiente natural, tal como é o tribunal. Quando se recorre à análise de declarações em Psicologia do Testemunho é com o objetivo de confirmar a veracidade do depoimento prestado e a sua credibilidade. Em contexto judicial o objetivo prende-se com a verdade dos fatos e o juiz tem em conta que no testemunho esteja implícita a honestidade para ser feita justiça, isto é, encontrar o verdadeiro culpado a fim de não se condenarem inocentes e não existam erros judiciários (Raskin, 1994).

Tendo aparecido no âmbito da Psicologia da Justiça, a Psicologia Forense assume um papel de destaque no contexto judiciário, tentando chegar aos discursos e aos comportamentos dos atores sociais presentes no processo de criminalização e nas diferentes fases; o objetivo é captar mensagens e decifrá-las, isto é, perceber e explicar por forma a auxiliar o juiz no momento da tomada de decisão (Poiars, 2001). Acaba por ser apresentada como uma disciplina que tem como função apresentar respostas às questões científicas e práticas que o sistema de justiça apresenta aos psicólogos que trabalham nesta área (Goldstein, 2007). A metodologia mais adequada a adotar está relacionada com a verificação dos discursos dos atores sociais, a captação das mensagens verbalizadas pelos mesmos, de modo a perceber os discursos e intradiscursos ao longo de uma abordagem cujo foco é comunicacional e informacional. Como se pode constatar existe uma base comum entre a Psicologia e o Direito: o comportamento humano. Apesar de este ser observado de maneiras diferentes por casa um dos destes saberes, existe uma crescente aproximação entre os mesmos (Poiars, 2001).

É com base nesta dimensão que aparece um novo modelo, a intervenção juspsicológica destacando o objeto de estudo que a Psicologia e o Direito têm, apesar de

divergente existe uma importância da conjugação de saberes para que o Direito seja mais justo e a ciência mais sábia (Da Agra, 2000). Com o passar do tempo verifica-se uma evolução do conhecimento ao mesmo tempo que se vai adquirindo mais informação explorando sempre as consequências das explicações (Santos, 1986;2007).

Assim, com base neste traço comum que existe entre o Direito e a Psicologia nasce a intervenção juspsicológica, surgindo da interligação entre as Ciências do Comportamento e da Vida, a Psicologia e o sistema disciplinar e gestor de ordem/desordem, o Direito (Poiares, 2003).

A Psicologia do Testemunho, com base na observação direta que faz do discurso e do comportamento do depoente, apresenta-se com o objetivo de determinar a credibilidade e a fiabilidade do mesmo. Há que ter especial atenção ao veículo de credibilidade e sobretudo de fiabilidade: a discursividade, da qual faz parte a comunicação verbal (CV) e a comunicação não-verbal (CNV). Ao longo desta comunicação, ou seja, do discurso que é emitido pelo depoente, o juiz deve estar atento e tentar captar o intradiscurso, isto é, a lógica com que o emissor verbaliza os acontecimentos e o porquê das proposições; os não-ditos, que se refere àquilo que o sujeito não está a dizer; os interditos, o que emissor não quer dizer, muitas vezes por medo; os entreditos, que dizem respeito ao corpo discursivo que não é verbalizado de forma direta, mas que o depoente quer que o recetor, neste caso o juiz, apreenda (Poiares, 2005; 2008).

Aquando do depoimento de uma testemunha junto do tribunal, esta verbaliza aquilo que pensa ser a verdade, salvo algumas exceções em que o depoente mente de forma consciente. A verdade, por diversos motivos, não coincide sempre com a realidade dos acontecimentos, acabando por haver erros do testemunho. Os erros acabam por ser elementos frequentes no testemunho, isto é, o testemunho que não erre não existe. Os depoimentos apresentam reproduções de falhas e falsas realidades, aparecendo muito frequentemente os mesmos detalhes que os testemunhos verdadeiros apresentam, ou seja, estes depoentes acabam por descrever uma situação falsa exatamente da mesma maneira como descreveriam um acontecimento verdadeiro, sem hesitar e recorrendo a pormenores concretos. Assim, mentiras e acontecimentos que não estão de acordo com a realidade podem ser verbalizados em tribunal, tal como a verdade dos factos, sendo que neste caso existe a possibilidade de não haver questões por parte do juiz, das versões narradas, desde que o discurso tenha lógica

contextual a temporal; as interrogações desaparecem e as certezas permanecem (Binet, 1900 citado por Pessoa, 1930).

A Psicologia do Testemunho está centrada em estudar os fatores que interferem com a avaliação e exatidão do testemunho (Alonso-Quecuty, 1993); esta é uma necessidade cada vez mais presente uma vez que a justiça e os atores judiciários tem como objetivo comum e principal a procura da verdade. A Psicologia do Testemunho interessa-se por todos aqueles depoimentos dos quais possa resultar informação relevante, que o juiz possa ter em conta no momento da tomada de decisão judicial. Dá-se especial importância ao depoimento das testemunhas que possa estar na iminência da verdade auxiliando o sentenciador, existindo assim um ponto de convergência entre os depoimentos e o juiz (Poiars, 2005).

Relacionado com as questões da Psicologia do Testemunho, surgem outros problemas arrolados com a racionalidade judicial, relativamente às motivações do sentenciador. Uma das vertentes do campo motivacional está precisamente no ambiente jurídico, tratando-se de uma área de pensamento e de interpretação jurídica. O Direito acaba por obedecer a uma norma de reconhecimento que pode ser observada e descrita de forma objetiva, apresentando modelos que divergem de comunidade para comunidade. Assim, este só pode ser objeto de estudo localizado no tempo e no espaço, isto é, deve-se colocar o Direito em contextos culturais e sociais específicos (Hespenha, 2007). No entanto, destaca-se uma perspetiva muito importante que são as motivações ajurídicas, ou seja, tudo aquilo que não resultado nem do Direito nem da apreciação jurídica que é feita dos acontecimentos. O sentenciador, enquanto ator social, esta em presença dos demais atores, acabando por ‘jogar’ num ambiente de tensão e de aproximação/afastamento relativamente a esses mesmos atores. A interpretação dos factos advém da dialética social: o aplicador esta inserido num sistema no qual se reconhece e se afirma. A realidade que aceita ou não aceita, esta dependente das interações que o mesmo estabelece. No entanto o sistema não existiria se todos aqueles que do mesmo fazem parte não aderissem, ou seja, a objetividade e a subjetividade unem-se e compensam-se com a lógica idêntica à do cenário existente. Aqui surge a interpretação ou recriação da lei, com base na coerência narrativa apresentada pelas normas estabelecidas, onde é visível uma junção entre os conceitos alcançados pelo ator e as regras estabelecidas. O sentenciar, como ator social, tem consigo uma mensagem e vai trabalhá-la dialeticamente com os restantes atores que se apresentam no palco judicial (Tourraine, 1982). Segundo Azevedo (1989) «[...] o conteúdo de uma norma legislativa não é uma proposição valida em si e por si,

como sucede por exemplo, com as proposições da lógica ou da matemática... um princípio matemático é válido sejam quais forem as consequências que venha a produzir sobre a realidade.» (Azevedo, 1989, p.16).

Com isto, a verdade torna-se sombria devido à atribuição que dão às palavras, que nem sempre traduzem o que há de válido nas coisas. Isto faz com que prevaleça a verdade judicial sobre a verdade material: «[...] das leis que regem o Direito e através das quais este impõem o seu domínio se aguarda sempre aquela validade universal que se espera das verdades e das leis da natureza. E ficamos profundamente decepcionados quando a não encontramos.» (English, 1983, p.15).

Existe uma necessidade de se fazer uma aproximação à realidade do ponto de vista social e científico, ou seja, é imprescindível que exista uma adequação para além de política, também factual, para que a realidade material volte à verdade formal. Aquando desta transformação destacam-se, para além das motivações jurídicas, as ajurídicas, isto é, aquelas que não estão determinadas na lei pois são intrínsecas ao Ser humano, incluindo o sentenciador. Mesmo que o Direito vá sendo alvo de constantes modificações, as convicções e as representações sociais de cada sujeito não se alteram, e provavelmente irão continuar a ter uma forte influência na matéria de facto da sentença. Surge então a necessidade de se transformarem as motivações em objeto de conhecimento, com o intuito de a Justiça ser célebre nas salas de audiência e o Direito instituído.

Torna-se assim fundamental referir que ouvir e descrever os acontecimentos não é suficiente para testemunhar, pois vai estar sempre presente uma interpretação que é feita dos fatos narrados, mesmo que seja de forma inconsciente. Posto isto torna-se necessário proceder à descodificação da mensagem que é divulgada, com o objetivo de se chegar ao verdadeiro testemunho, ou seja, de se chegar ao seu intradiscurso (Louro, 2008).

A Psicologia do Testemunho tem como preocupação central a questão da veracidade, uma testemunha pode estar a dizer a verdade dos fatos, o que não significa que transmita aquilo que na realidade aconteceu, aos juízes. A testemunha verbaliza aquilo que conseguiu apreender do real, aquando do momento dos fatos, recorrendo às suas crenças e estereótipos, que advém da componente afetiva-emocional. O Direito afirma que *testis unus testis nullus* (um só testemunho é um testemunho nulo), assim para se ficar a saber a verdade, um só testemunho não chega (Alonso-Quecuty, 1993).

Existem métodos tais como a filtragem, seleção e assimilação dos fatos narrados pelas testemunhas que permitem uma condução à verdade, mas que no entanto esses mesmos

fatos podem ser fundamentados ou contraditados com documentos. Ou seja, no início recorre-se à filtragem que foi feita dos depoimentos, passando para a seleção, onde entre as diversas indicações, o juiz opta por aquela que lhe parece mais fidedigna, aparecendo por último a assimilação. Ao longo desta fase existe uma forte convicção de que a verdade esta encontrada. Assim, a assimilação ocorre devido à seleção, tendo o sujeito a função de escolher e assimilar; Touraine (1985) acaba por ser um ator social que escolhe com base em mecanismos de adaptação (Poiars, 2003).

O mesmo autor defende que a verdade judicial recorre à verdade relativa, problema que está relacionado com a mentira, em tribunal, que pode surgir de inúmeros fatores percorrendo o transgressor, a vítima e passando até pelas testemunhas; assim, a verdade judicial é apenas aquilo que resultada provado em tribunal. A mentira acaba por aparecer como um elemento único do dia-a-dia, passando a estar presente nas relações interpessoais (Zuckerman *et al.*, 1981).

Apesar de um acontecimento parecer lógico por si só, não significa que o mesmo seja verdadeiro; na maior parte das vezes acontece precisamente o contrário. Com base numa observação direta do comportamento dos sujeitos, a Psicologia do Testemunho tem a função de estabelecer a sua credibilidade e fiabilidade (Poiars, 2005).

O tribunal tem a função de julgar e castigar os sujeitos que praticaram um ou vários atos ilícitos. Os mesmos vão a tribunal apresentar o seu discurso com o intuito de se descobrir a verdade dos fatos (Louro, 2008).

Sobral *et al.*, (1994), defendem que as deliberações judiciais devem ser feitas recorrendo a uma lógica coerente e pragmática, uma vez que a lei quer conhecer os fins sociais e éticos escolhidos para tal situação.

A Psicologia do Testemunho tem como função primordial a procura da verdade, ao mesmo tempo que tenta encontrar qual a melhor sabedoria do ponto de vista psicológico face aos depoimentos prestados junto das instâncias judiciais, quer os mesmos sejam feitos por testemunhas ou pelas próprias partes (Poiars, 2001).

Altavilla (1955) defende que existe a possibilidade de se ser sincero sem se estar a ser verídico; e um erro que seja cometido pela testemunha não significa diretamente a falsidade do depoimento prestado, concluindo assim que, a veracidade e a sinceridade são dois conceitos que não são sinónimos mas estão interligados. A fidelidade do testemunho não está dependente, apenas, das qualidades morais da testemunha, estão implicados inúmeros

fatores, relacionados com a personalidade, o intuito da declaração e principalmente com as condições em que é feito o testemunho.

Sabe-se que o testemunho que não erre não existe, daí os erros serem constantes e normais no testemunho. São vários os fatores que fazem com que a testemunha cometa erros, nomeadamente a ansiedade, o facto de não conhecer o ambiente em que se vê envolvido, a forma como o interrogatório é conduzido e a presença do arguido que pode causar algum desconforto o que conseqüentemente leva à mentira, mesmo que seja de forma inconsciente (Louro, 2008). Os testemunhos descrevem acontecimentos falsos da mesma maneira como descreveriam acontecimento verdadeiros, sem dúvidas, hesitações ou incertezas e recorrendo aos pormenores e detalhes (Binet, 1900 citado por Pessoa, 1930).

A fiabilidade da observação dos depoimentos prestados tem a sua base nos critérios de conteúdo. A observação dos depoimentos que é realizada pela Psicologia do Testemunho tem como ponto fulcral valorar a veracidade do testemunho, a credibilidade das declarações feitas, com base nos princípios da realidade. Assim, torna-se necessário ter um conhecimento das capacidades verbais e das capacidades intelectuais do depoente, coisa que falha constantemente face aos atores judiciais (Raskin, 1994).

Pode-se dar o caso de a testemunha alterar a informação dos acontecimentos com base em diversos fatores, mesmo que este comportamento não seja realizado com intenção, pois a verdade de um testemunho relativamente aos fatos pode não depender apenas da honestidade do mesmo (Loftus, 1979).

O testemunho poderá ser influenciado pela forma como é conduzido o interrogatório, podendo-se dar o caso de se obterem falsas declarações, seja o interrogatório guiado por advogados ou por juizes. É normal que as questões sejam elaboradas de forma a suggestionar alguma coisa, o que influencia e deturpa o conteúdo verbalizado. Fica ainda mais comprometido se a pergunta tiver a função de suggestionar, alterando assim, o assunto e o sentido do pensamento do sujeito que esta a ser interrogado. No entanto o papel do advogado acaba por desafiar, através da inquirição, a descredibilização da testemunha. A capacidade de sugestão aumenta quanto maior for a audácia e a astúcia do conteúdo da pergunta (Erostarbe, 2000).

Poiares (2005) defende que a verdade é subjetiva, uma vez que consiste na equidade entre o conhecimento e o objeto, não se podendo afirmar, assim, que a verdade judicial não passa de um simples produto exibido em tribunal.

Por outro lado, as Motivações Ajurídicas do Sentenciar aparecem da intersubjetividade, essencial em cada depoimento, causando assim a decisão judicial que não é mais do que uma junção de motivações jurídicas e ajurídicas, onde a objetividade e a normatividade adjacentes a esta, pretende ser falaciosa, uma vez que o normativo significa, não, mais do que as construções sociais do sentenciador. O juiz, falível como qualquer outro ser humano, tem que escolher o parecer de uma testemunha em detrimento de outra, que são, na maior parte das vezes, opostas. O sentenciador, para tomar uma decisão, seleciona aquilo que é mais credível, para ele, baseando-se em preceitos subjetivos que abrange as suas crenças, fantasias, representações da realidade, estereótipos, preconceitos, isto é, tudo o que envolve a sua personalidade. A isto podemos atribuir o nome de livre convicção, a qual engloba formas distintas como a averiguação direta de um fenómeno que envolve dois aspetos: a examinação de uma situação pré-existente ou a sua reprodução; a utilização de raciocínios que podem ser efetuados através de factos conhecidos, ignorados ou mesmo contraditórios tais como provas indiretas, bem como através da atestação alheia, nomeadamente testemunhas, peritos ou mesmo declarações provenientes das partes. Da mesma forma o juiz deverá obedecer a limites legais, tais como a não utilização dos seus conhecimentos relativos a factos pessoais, à interpretação de um texto da lei de forma pessoal devendo interpretar o mesmo de forma repressiva ou excecional (Louro, 2008).

Posto isto, a comunicação, que determina a configuração do sistema, está implícita na área da justiça, uma vez que esta tem por base mensagens de interações comunicantes. Não se pode abordar só a comunicação verbal, pois a comunicação não-verbal, transmite, muitas vezes, mais informação que a verbal. É imprescindível fazer uma análise do intradiscurso que contém os não ditos, os interditos e os entreditos. “A linguagem pode não ser explicada pelos sentimentos e operações da mente, que são os seus antecedentes, como também pelos objetivos do seu uso” (Brito, 1992, p.119).

É somente ao juiz que cabe decidir um juízo sobre a realidade. A realidade aconselha as partes mais íntimas do Eu, que dependem da constituição individual do sujeito, da sua vontade, da força, das opiniões e sobretudo das condições subjetivas que o determinam.

2. A Psicologia Forense

Foi no século XX que se desenvolveu a Psicologia Forense (ou Psicologia Jurídica), no entanto as origens do homem livre, autónomo, portador da razão e com livre-arbítrio

apareceram muito antes desta altura. Disciplinas como a Filosofia, a Biologia, a Psiquiatria e a Psicologia dedicaram-se ao estudo de fenómenos relacionados com o comportamento humano, durante séculos, tentando explica-los, recorrendo aos seus próprios conceitos e fundamentos. Lombroso (1876) e Garófalo (1885) foram dois autores responsáveis por começar a estudar explicação do crime e do criminoso sob abordagem psicológica. Houve outros autores Ferri (1982), Altavilla (1924), Mira y López (1932), Foucault (1977), Debuyst (1990), que também se destacaram estudos relacionados com a aproximação que começou a surgir entre o Direito e a Psicologia (Poaires, 2001).

A Psicologia Forense como ramo da Psicologia fundamenta a sua especificidade no sentido de levar a linguagem própria da Psicologia juntamente com o seu saber técnico para os cenários jurídicos, judiciais ou extrajudiciais. Blackburn (2006, p. 31) defende que esta Psicologia Forense « [...] refere-se à contribuição direta dos psicólogos para o Direito, na qual os dados da investigação em psicologia são utilizados como auxiliares para tomar decisões legais». No entanto a Psicologia Forense começa a ter uma posição na área jurídica, recorrendo, muitas das vezes, a instrumentos psicométricos que fazem parte da área da psicologia clínica, principalmente no que diz respeito à avaliação psicológica e as perícias de personalidade.

A intervenção de um psicólogo forense não é apenas fazer avaliação psicológica, daí começar a surgir a necessidade de se enumerarem estratégias e práticas para serem aplicadas nos terrenos onde a Psicologia Forense trabalha. Já se começa a perceber que, no campo legislativo é necessário cada vez mais da intervenção de um psicólogo para regular acontecimentos juridicamente importantes e que apresentem uma dimensão psicossocial relativamente forte. O objetivo não é substituir o legislador e por isso mesmo o psicólogo deve trabalhar no Direito e não apenas para o Direito; levando consigo para os campos jurídicos a cientificidade do comportamento e personalidades humanos que se pretende regular. Juntamente com isto surge a necessidade de se fazerem notar os psicólogos forenses e da exclusão social para interpretar e descodificar os comportamentos aquando da fase de criminalização secundária, isto é, em pleno campo judicial onde aparece uma decisão que deve ser regulada pelos princípios do Estado de Direito. (Martín, Garcia & Jacinto, 1986)

Tal como refere Carmo (2005, p. 33), « [...] distintas quanto ao objeto, quanto à área e às premissas de intervenção, quanto os métodos e finalidade, Direito e Psicologia entrelaçam-se porque ambos se debruçam sobre a previsão, a explicação e o controlo do

comportamento humano», e é este comportamento que abrange a «plataforma comum» (Poiars, 2001, p. 25) entre estes dois saberes.

A Psicologia Forense tem como objeto de estudo a avaliação do comportamento humano nos diferentes contextos que a Justiça lhe proporciona. Funciona assim, como um elemento fundamental, pois ajuda à tomada de decisão judicial e também auxilia os processos de intervenção realizados com atores do sistema judicial (agressores, vítimas, testemunhas) ou até mesmo funcionários desse mesmo sistema, tais como magistrados, polícias e peritos (Gonçalves, 2010).

É ao Psicólogo Forense que são, na maior parte das vezes, solicitadas respostas para ajudar nas decisões judiciais. Numa outra vertente, é também sobre este profissional que se confiam as responsabilidades de um esclarecimento das motivações, que fizeram com que determinados sujeitos cometessem ou não, este ou aquele crime, tal como a indagação da veracidade e da credibilidade dos depoimentos prestados pelas vítimas, arguidos ou outros atores intervenientes do processo judicial ou cível. O trabalho de um Psicólogo Forense tem diversos riscos e inúmeras responsabilidades (Caridade, Machado & Gonçalves, 2006).

Torna-se importante, num primeiro momento fazer referência a alguns antecedentes históricos importantes, que estão na origem dos primórdios e do desenvolvimento inicial da Psicologia Forense em Portugal. As constantes ligações entre a Psicologia e a Justiça, em Portugal, apresentam uma longa história, tendo ultrapassado já um século (Gonçalves, 1996). Ao longo deste percurso é possível destacar algumas contribuições marcantes. Em 1980, Ferreira Deusdado, publicou “*Essais de Psychologie Criminelle*” onde apresenta o seu desacordo relativamente às explicações lombrosianas da criminalidade, destacando a importância dos fatores sociais na origem do crime. Já em 1918 Luiz Viegas diretor do Posto Anthropométrico do Porto, procedeu à sua transformação, passando este a ter o nome de “Repartição de Antropologia Criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil do Porto”, onde a Psicologia aparece relacionada com os contextos de Justiça, mais concretamente com a avaliação da criminalidade. Faz-se também referência à Psicologia do Testemunho através dos contributos de Carrington da Costa (1945 a,b).

Numa vertente mais negativa, importa referir que é na década de sessenta que a contribuição psicológica na área da Justiça começa a apresentar um declínio, no que se refere à apresentação de estudos e de investigações (Gonçalves, 2010)

É já na década de oitenta que se verifica uma progressiva afirmação da Psicologia portuguesa como ciência e profissão mais direcionada para a investigação e intervenção sobre

os problemas da sociedade. Esta época fica marcada por uma grande viragem no que respeita aos contributos nacionais da Psicologia para os contextos da Justiça, tendo este movimento sido realizado nos dois sentidos: a Psicologia procurou a Justiça mas esta também acabou por ir ao encontro da Psicologia (Almeida, 1993).

Primeiramente destaca-se, em 1982, a aprovação de uma nova legislação Penal e em 1987 uma nova legislação Processual Penal. Aqui dá-se destaque ao papel do saber e da prática psicológicas como auxiliar do saber jurídico, sendo que em alguns casos torna-se necessário a presença de psicólogos e do seu saber específico (p.ex. perícias de personalidade). Ao mesmo tempo aparece o Instituto de Reinserção Social (hoje Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais), instituição que, para além de prestar apoio direto aos tribunais perante casos cíveis e penais, destina-se também a dar auxílio aquando da execução de medidas alternativas à pena de prisão e medidas de flexibilização da pena de prisão. Mais tarde passou também a fazer parte desta a tutela de menores. Perante estas inúmeras tarefas, a referida instituição recrutará para os seus quadros um elevando número de Psicólogos. Numa outra vertente, destacam-se também publicações periódicas de textos da área da Justiça, vindas de diversas instituições e também algumas obras coletivas (p.ex. Barroso & Gonçalves, 1992; Gonçalves, Machado, Sani & Matos, 1999; Silva, Barroso, Córias & Costa, 1995). Estes aspetos de implantação da Psicologia da Justiça, inclusão de profissionais no mercado de trabalho, produção científica e formação académica, que se foram desenvolvendo em Portugal ao longo dos anos oitenta e noventa apresentavam uma estabilidade que fez com que se desse um aumento controlado de domínios até então não explorados, fazendo com que nos anos que se seguiram houvesse uma consolidação de saberes e práticas, onde a Psicologia Forense tem sido dos aspetos mais evidenciados (Gonçalves & Machado, 2005).

Torna-se necessário e é uma questão de grande responsabilidade apresentar métodos de avaliação adequados e credíveis em diferentes contextos de ligação entre a Psicologia e a Justiça. Veja-se o trabalho que é exigido aos psicólogos que trabalham nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens na deteção prévia dos menores em risco, propondo o encaminhamento que salvguarde os interesses da criança tal como o das respetivas famílias e da sociedade em geral. No caso de instituições que tenham a seu cuidado menores ou adultos, há também a necessidade de realizarem avaliações criteriosas para, posteriormente, se emitirem pareceres que podem ter um papel decisivo na alteração da medida, que pode levar à libertação do sujeito. E também em fases pré-sentenciais, tanto de processos penais como

cíveis, o trabalho do psicólogo forense é imprescindível no momento de tomada de decisão do juiz (Gonçalves, 2010).

Por parte dos tribunais, o recurso à psicologia forense é uma realidade em constante evolução. A necessidade de se dar resposta às inúmeras solicitações dos tribunais, faz com que os psicólogos forenses questionem a sua prática, sobretudo, leva-os a verificarem até que ponto as indicações que apresentam nos seus relatórios periciais são ou não bem vistas pelos magistrados (Gonçalves & Machado, 2005).

Ao longo dos últimos anos, têm sido várias as transformações legislativas ocorridas em Portugal: novas leis que regulam a intervenção sobre os menores, novo código penal e processual penal, nova lei do divórcio entre outras medidas que têm apelado cada vez mais à participação da psicologia forense. Surgem cada vez mais pedidos relacionados com as problemáticas mais típicas, o que requer da Psicologia Forense e dos seus profissionais a adoção de uma postura mais competente do ponto de vista ético. Isto passa por um conjunto de princípios que orientam a prática do perito de psicologia forense, que vai desde a forma como executa até ao momento crucial, que é quando depõe em tribunal. Posto isto, é necessário perceber, em primeiro lugar, de que forma é que o trabalho do Psicólogo Forense é relevante, compreender qual é a importância das declarações do perito no momento de tomada de decisão do juiz; em segundo lugar, tendo em conta aquilo que o perito sabe sobre o caso (os acontecimentos), de que forma é que o mesmo pode ou não acrescentar alguma coisa nova com base nos seus conhecimentos e na sua experiência anterior; já em terceiro lugar importante saber se o perito tem as qualificações necessárias, isto é, perante a matéria que tem à sua frente, se o mesmo está apto para clarificar alguns aspetos ou elucidar o Tribunal, resumidamente se apresenta ou não competência científica e profissional para a situação que tem perante si (Almeida, 1993).

Na última década do século XX, Portugal ficou marcado pela estabilização da Psicologia da Justiça, que apresentou uma evolução ao nível da oferta de formação, da investigação, da intervenção, e principalmente da divulgação do saber teórico e empírico (Gonçalves, 2010).

Já ao longo do século XXI a Psicologia Forense é tida como um parceiro útil no momento das tomadas de decisão judiciais, aspeto que é muito bem visto por alguns juristas tais como Carmo (2005), Carmo, Alberto e Guerra (2006). Assim devemos interrogar-nos se estamos à altura das exigências que nos são apresentadas, isto é, se temos capacidade para dar respostas válidas cientificamente com o intuito de esclarecer os factos e as questões que

existem. Há que procurar essas respostas relativamente a um caso concreto através: da análise dos acontecimentos verbalizados, das informações recolhidas em diversas fontes, da administração de provas aferidas e validades em contexto nacional, o recurso a instrumentos de avaliação forense e a exames e provas complementares e para além disto, a partilha de dúvidas com outros profissionais. Este é um trabalho moroso que requer por parte do perito conhecimento e treino específico, devendo ser feito com uma equipa que tenha a noção de que a Psicologia é uma ciência probabilística (Gonçalves, 2010).

É na sequência destas mesmas ideias que se torna fundamental a utilização de instrumentos inovadores e direcionados para as temáticas abordadas, como é o caso da Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS).

3. A Psicologia do testemunho

A Psicologia do Testemunho dedica-se ao estudo do erro e da verdade dos depoimentos judiciais que tem influência na perceção, retenção e invocação de acontecimentos presenciais e reúne o estudo dos depoimentos prestados junto das instâncias que possam contribuir para a decisão judicial. Aqui incluímos não só as testemunhas tal como são definidas na lei, mas também as vítimas, fazendo a distinção das dimensões afetivas e emocionais que cada uma possa apresentar e que por razões óbvias não podem ser comparadas. Na área da neuropsicologia foram realizadas algumas investigações que demonstram que as emoções tem um papel crucial na nossa perceção, atenção, memória e noutros mecanismos psicológicos relacionados com o desenvolvimento cognitivo (Velásquez, 1998).

A prova testemunhal é vista como o meio probatório mais frequente e com destaque aquando da formação da convicção dos juízes. No entanto, no que diz respeito às testemunhas oculares que são chamadas para depor e que acabam por ter um forte impacto na formação da convicção do juiz (Alonso-Quecuty, 1998); por inúmeros motivos, devem ser avaliadas as declarações das mesmas mas com alguma reserva. Estas testemunhas oculares são interrogadas em todo o sistema jurídico, quer por juízes, como por policiais ou mesmos por advogados e é-lhes pedido que se recordem dos que presenciaram relativamente ao caso em questão. Muito frequentemente é pedido que verbalizem detalhes de um acontecimento, que façam o reconhecimento de um sujeito ou ate mesmo que descrevam uma cara (Kapardis, 2003). Muitas vezes esquece-se que a atenção, a perceção e a memória são processos ativos,

seletivos e construtivos do funcionamento humano, logo o erro da testemunha mais ser muito mais frequente do que se esperava.

A atenção, processo ativo e oscilante, faz com que se altere a narrativa de uma exatidão e explicação pormenorizada de alguns detalhes, causando indecisão relativamente a outras circunstâncias (Erostarbe, 2000; Pinto, 2006). Na maior parte das vezes, a atenção é ativada ou diminuída com base nos interesses que o sujeito tem: por um lado fixa a atenção num dado acontecimento e, por outro, pode cegar relativamente ao ambiente e cenário no qual se vê envolvido. Para Corrêa (2009) a atenção é um processo mental através do qual o sujeito seleciona, mantém e integra determinados estímulos rejeitando outros; a atenção apresenta três características básicas: alerta (manutenção relativa aos estímulos e que envolve o sentido de orientação face ao mundo exterior); seletividade (quando o sujeito foca uns estímulos em detrimento de outros); e o processamento (tratamento de estímulos em simultâneo ou em separado).

A perceção é um processo de organização e interpretação dos estímulos recebidos através dos sentidos e do mundo exterior (Corrêa, 2009). Quando uma sensação entra na nossa atividade psíquica, liga-se automaticamente a outras recordações de sensações anteriores, o que faz com que surja o erro pois o sujeito pode identificar e dar valor a certos acontecimentos com base na sua experiência passada. As perturbações relacionadas com a perceção tem influência aquando da apreensão do meio envolvente, sendo influenciada pelo nível da consciência, da atenção e da afetividade. São mais comuns as ilusões e as alucinações, existindo também erros de perceção que aparecem quando surgem alterações relativamente à qualidade, à forma e à intensidade do estímulo. No entanto, não é preciso o sujeito apresentar uma dimensão patológica para que a perceção seja efetuada de forma imperfeita. A perceção simples de um episódio, cria automaticamente, falhas no momento da retenção da informação assimilada, lacunas essas que podem ser preenchidas com base num processo construtivo e recorrendo a experiências passadas. Este processo de aperceção pode ser considerado sinistro, aquando dos pedidos de reconhecimento de alguém (na maior parte das vezes do agressor) ou na simples reconstituição do cenário onde ocorreram os fatos. Cada pessoa, com a sua personalidade psico-ética, retém, mais ou menos de forma intensa, a sua atenção sobre este outro pormenor, acabando por completar o episódio recorrendo à sua imaginação e aos dados que não foram percecionados ou que foram mas de forma incorreta. Esta fase de construção da perceção com base em informação recolhida no local e mais tarde

combinada com informações armazenadas na memória acaba por ter uma influência negativa na percepção humana (Barata, 1974).

A memória é a função psíquica com mais importância e dela dependem a inteligência, a imaginação, a linguagem, a orientação e a consciência. É preciso ter em conta as três fases dos processos mnésicos: aquisição, armazenamento e recuperação, sendo que esta última diz respeito ao fato de o sujeito relembrar das informações armazenadas, por exemplo no momento em que vai prestar declarações perante o juiz. Acaba por ser na fase da percepção/codificação da informação que se encontra no terceiro estágio denominado de recuperação, que a maior parte dos erros testemunhais inconscientes acontecem (Jiménez, 1995; 1996). Os três estádios supracitados que fazem parte da estruturação da memória podem ser afetados, em alturas diferentes, por diversos fatores: cansaço, aspetos emocionais (medo, ansiedade, tensão), elementos do contexto onde se deram os acontecimentos e que foram retidos na memória e a presença de substâncias tóxicas no organismo. A testemunha não é influenciada apenas pelas contaminações internas da atividade psíquica que apresenta. Quando tem um contato posterior com outras informações relativas ao episódio que percebeu, pode fazer com que adquira dados incorretos sobre o que na realidade aconteceu, fenómeno esse que se denomina de “criação de novas memórias” (podem ser memórias implantadas, se um terceiro tiver intenção direta de mencionar o sujeito que vai depor; ou falsas memórias, quando o processo de construção do erro mnésico foi influenciado externamente, no entanto sem intenção, por parte do terceiro, de um falso depoimento daquele sujeito). As falsas memórias não são um erro de memória; referem-se ao facto de nos lembrarmos de eventos que na realidade não aconteceram. As informações são armazenadas na memória e recordadas numa fase posterior como se tivesse sido verdadeiramente vivenciadas (Loftus & Hoffman, 1989 citados por Enderra, Sobral, Fernández & Junco, 1994).

Aparece também o conceito de meta-memória que está relacionado com um conjunto de ideias e sentimentos que o sujeito apresenta relativamente à sua capacidade de recordação (Yassuda, Lasc & Neri, 2005). Ou seja, a meta memória acaba por ser a memória que cada pessoa idealiza de si próprio. Entende-se que este processo psicológico possa ter uma influência negativa no testemunho, uma vez que, o mesmo torna-se responsável pela representação que cada pessoa faz do seu próprio conhecimento, acabando por destacar os pormenores, o interesse e a profundidade de cada experiência recordada (Sá, 2007). Este conceito da meta-memória está estritamente relacionado com a confiança que o testemunho apresenta ao verbalizar a sua versão dos acontecimentos (Erostarbe, 2000b) o que faz com que

interfira na análise que o juiz faz da exatidão com que são contados os acontecimentos. Este convence-se que aquele testemunho, que verbaliza de forma bastante segura, clara e sem indecisões é o mais adequado para relatar de forma fidedigna o acontecimento.

Não são só os enviesamentos internos que afetam a nossa memória. A mesma pode ser alterada pela sugestibilidade exterior, causada por outras testemunhas, por interrogatórios policiais, judiciais e até mesmo pela comunicação social que divulga um caso na sua fase inicial, acabando por se distorcerem as imagens que temos na nossa psique e que posteriormente, em fase de julgamento, nos são pedidas para as relembrar. No entanto não é apenas e só a testemunha que pode ser sugestionada ao longo do interrogatório.

O termo “sugestão recíproca” aparece com Gross (1906, citado por Costa, 1954) e significa que existe uma sugestão durante o interrogatório entre o juiz e o depoente, onde o discurso de um e de outro pode persuadir a convicção do destinatário. Torna-se assim necessário fazer a distinção entre os conceitos de fiabilidade, credibilidade e sinceridade do testemunho, pois a verdade relativamente aos acontecimentos pode não ser verbalizada por um depoente fiável e verdadeiro que acredita e acaba por conduzir com a máxima segurança um relato incorreto. Neste sentido também se distingue erro da testemunha e mentira da testemunha. A falsidade relativa a um depoimento não apresenta como causa única a mentira intencional da testemunha, pode ocorrer de um erro espontâneo. Assim, Yarmey (2006) defende que o depoimento das testemunhas, feito por sujeitos bem-intencionados e confiantes, acaba por ser bastante convincente, no entanto é o meio de prova ao qual o juiz não recorre com tanta frequência. Neste sentido torna-se fundamental abordar o conceito de mentira e dissecá-lo nas suas variantes.

Relativamente à mentira há muito que se tentam encontrar manifestações fisiológicas que se associem à mesma. Algumas expressões, manifestações e alterações comportamentais não se conseguem controlar quando o sujeito passa por estados emotivos (medo, nervosismo) e todo um leque de sentimentos que podem ser causados pela presença do mesmo num cenário judicial (principalmente se o sujeito estiver na posição de acusado ou de vítima), independentemente de ser considerado inocente, culpado, de verbalizar a verdade ou por algum motivo recorrer à mentira (Diges & Alonso-Quecuty, 1993).

Uma tarefa mais complicada do que dizer a verdade consiste em verbalizar uma mentira, principalmente quando o sujeito que mente não conseguiu, preparar, antecipadamente, uma história, vendo-se assim, obrigado a compor uma no momento em que está a verbalizar os acontecimentos. Quem mente tem de ter um controlo firme sobre seu discurso e sobre o

comportamento verbal, de forma a ser convincente ao longo de toda a construção da mentira. Este facto torna-se complexo de acordo com a dificuldade, a dimensão e a duração da mentira. Comparativamente com as pessoas que dizem a verdade, as que recorrem à mentira tem tendência a falar num tom de voz mais agudo, o que se pode relacionar com a nível da emoção; não usam muitos detalhes nos seus relatos, no sentido, de gerir melhor o conteúdo da história não tornando o mesmo muito complexo; não recorrem tanto à mimica, existindo assim em menor número ilustrações gestuais (ou seja, movimentos que reforçarem o que esta a ser dito verbalmente); e apresentam menos movimentos com as mãos ou os dedos, para se controlarem e conseguirem controlar a situação. Ao longo do estudo da deteção da mentira descobriu-se que os sinais de nervosismo, tais como o olhar fixo, o torcer o corpo ou os membros, desviar o assunto entre outros, não se encontram, obrigatoriamente, relacionados com a mentira. (Vrij, 2008).

Um sujeito que seja verdadeiro pode verbalizar o que julga ser oportuno dizer e, se não for forçado aquando do momento de uma pergunta explícita, não pode, pelo silêncio que apresenta, ser considerado mentiroso. O mesmo pode achar importante repetir aquilo que sabe, com vista a ser um reproduzidor verbal das suas perceções. O homem sincero, na sua sinceridade repentina, pode também falar inoportunamente (Altavilla, 1925; 2003).

Desta forma o esforço que o sujeito usa para manter a sua credibilidade em frente ao juiz, pode dar origem a relatos incorretos, uma vez que o sujeito apresenta uma adaptação esforçada da postura que deve apresentar em julgamento (Vrij, Mann & De Leo, 2006). A força da credibilidade de um testemunho pode ser tanta que leva o juiz a fixar a sua certeza relativamente à forma como os acontecimentos ocorreram, acabando por desconsiderar, ou até afastar outro elemento probatório que indique acontecimentos contraditórios com aqueles que foram revelados. Isto pode influenciar todo o processo e impedir que o juiz tome decisões judiciais corretas, pondo em causa a informação que foi recolhida e a interpretação que se fez da mesma.

Torna-se assim fundamental, abordar ainda que de maneira sucinta os principais processos psicológicos básicos tais como a Atenção, a Memória, a Perceção entre outras. Quando nos referimos à atenção, podemos defini-la enquanto um mecanismo mental que permite o processamento de informação relevante e adaptado à situação tendo o mesmo uma capacidade limitada, ou seja, para se seleccionar a informação pertinente eliminam-se estímulos considerados irrelevantes (Gazzaniga, Ivry & Mangum, 2002). A memória por sua vez tem uma relação direta com a aprendizagem, uma vez que ambas têm uma relação

simbiótica (Brosnan, 1997). Dessa forma é importante referir que a memória envolve três estádios: a codificação, o armazenamento e a recordação que irão influenciar a forma como o individuo percebe e verbaliza os acontecimentos (Andersen, 2000). A percepção é um processo psicofisiológico através do qual o sujeito organiza e interpreta os estímulos do meio, captados através dos órgãos dos sentidos, sendo possível assim, identificar objetos e acontecimentos significantes (Corrêa, 2009).

Devido às alterações nos processos psicológicos básicos, o arguido por exprimir o seu depoimento de forma incorreta (Altavilla, 1924; 2003). Nos crimes premeditados e planeados de forma muito criteriosa, as alterações do acontecimento aquando da sua ocorrência, podem apresentar complicações ao nível da percepção e da memória até mesmo no suposto autor dos acontecimentos. Muitas vezes o agressor apresenta um estado emocional instável, agitado devido aos movimentos e verbalizações dos intervenientes em plena audiência de julgamento (o que pode provocar alterações no seu comportamento verbal e não verbal). A esta instabilidade ainda se acrescem os interrogatórios realizados numa fase inicial, as detenções, uma possível medida de coação entre outras diligências probatórias que o juiz tenha ordenado e que causam uma agitação e forte instabilidade a nível emocional no sujeito. Não admira que na maior parte dos depoimentos prestados em tribunal sejam comuns fatores como a ansiedade e a pressão demonstrados pelo arguido, independentemente de este ser considerado culpado ou inocentes. Estes comportamentos fazem com que o sujeito gesticule mais facilmente, recorra a silêncios mais duradouros e a uma postura mais rígida, comportamentos que o juiz deve ter em conta aquando da formação da sua convicção.

4. Decisão Judicial: Qual a sua motivação?

Neste momento torna-se importante estabelecer uma ligação entre psicologia do testemunho e o estudo das motivações ajurídicas do sentenciar. Quando se chega à fase de escolher uma medida para aplicar, este processo é longo e envolve inúmeras interpretações, avaliações e escolhas que não se resumem apenas ao que está escrito na lei. É pedido ao juiz que organize os depoimentos que recolheu e que escolha um caminho justificando-o. No entanto não é só com a matéria dos fatos, que foi recolhida através de diligências, sobretudo da prova testemunhal, que existem dificuldades ao nível da sua interpretação.

O presente estudo foca-se, principalmente, neste aspeto, onde a decisão jurídica recorre, não apenas a motivações jurídicas, mas também a motivações não-ajurídicas,

compreendida pela relação que exista entre cada depoimento. Em tribunal é o juiz que tem o papel mais difícil. É a ele que lhe cabe decidir sobre os fatos, não pondo de parte a sua natureza humana, as suas crenças e atitudes, preconceitos e estereótipos juntando-os com a lei a que está submetido. Poiars (2003), defende que o juiz que ouve o depoimento que lhe é dirigido, projeta-se no mesmo com o pensamento de que, aquilo que está a ser verbalizado é o melhor para ter em conta naquele preciso momento. O juiz tem a possibilidade de julgar com base na sua experiência profissional e pessoal, ou seja, recorrendo às suas crenças (Tonry, 1997; Champagne & Nagel, 1997).

Lúcio (1986) defende que a decisão jurídica é tomada pelas leis executadas pelo Direito juntamente com as interpretações sociais do decisor, havendo assim uma junção entre o Direito e a vida. As decisões jurídicas são feitas tendo por base a política e não descartando as crenças/convicções, indo assim de uma perspetiva “micro” para uma perspetiva “macro”. Ou seja, da análise que o juiz fez do seu juízo para a sua contextualização social (Duarte, 2003).

O testemunho leva-nos logo para um grande problema: a verdade. O que é a verdade a nível judicial? Existe sempre uma ligação entre a verdade real e a verdade judicial? A obra de Floriot (1972), Erros Judiciários, apresenta uma resposta a esta interrogação: «O Homem mais honesto e mais respeitado pode ser vítima da Justiça. Pode considerar-se um bom pai, um bom marido, um bom cidadão. Anda de cabeça levantada. Pensa que jamais terá de prestar contas aos magistrados do seu país. Que fatalidade o poderia fazer passar por um homem indigno, por um criminoso? Essa fatalidade existe, tem um nome: erros judiciário» (Floriot, 1972, p.7).

Na altura do Positivismo, Altavilla (1925;1953) um dos autores que introduziu a Psicologia na vida Forense, defendia: «A verdade judicial, como qualquer outra realidade, só pode, portanto, ter um valor muito relativo, no conhecimento do magistrado, ao qual chega através de depoimentos e interrogatórios, suportando um largo trabalho de transformação, desde a sensação, no momento inicial, até à exposição verbal ou escrita, que é o momento terminal» (Altavilla, 1981, p.20).

A verdade consiste no produto da filtragem, seleção e assimilação dos acontecimentos prestados junto das instâncias judiciárias, por uma ou mais testemunhas, podendo ser complementada por documentos. A verdade judicial acaba por ser aquilo que resulta provado em tribunal, mesmo que o que for narrado não tenha qualquer ligação com o que realmente aconteceu, ou seja, com a verdade dos factos. É importante que se perceba que

a formação da verdade oficial ou institucional tem o seu tempo derivando da: filtragem dos depoimentos prestados, que podem ser prescindidos pelas partes por inúmeros motivos; seleção, o destinatário, neste caso o juiz, terá de escolher de entre a diversa informação existente aquela que lhe parecer mais fidedigna; assimilação, ou seja, interiorização de que aquela é a verdade dos factos mais relacionada com a verdade ocorrida. A assimilação advém da seleção e o sujeito que vai escolher e assimilar, uma vez que é um actor social, vai gerar aquela escolar com base em mecanismos de identificação. Sabe-se que existem motivações ajurídicas do julgador, que não são tidas em conta na definição de decisão enunciada em nos diferentes processos. Aquilo que contribui para a decisão do juiz, para estes escolher esta ou aquela versão dos factos, são as suas crenças e os seus estereótipos. O julgador fica convencido, naquele momento, que aquela visão esta mais relacionada com a possível realidade dos acontecimentos (Poiares, 2005).

No entanto, como já foi referido, nem sempre existe uma correspondência exata entre aquilo que é a verdade real e aquilo que é a verdade provada em tribunal. Pode-se, assim, reconstruir a verdade judicial, considerando-a como sendo aquilo que apenas é provado no tribunal. Esta questão da verdade (judicial) leva-nos para a verdade relativa. A descoberta da verdade tem por base, na maior parte das vezes, a produção da prova testemunhal. Contudo, este problema da verdade faz com que pensemos noutras questão essencial que é a mentira; a mentira em tribunal pode surgir de inúmeros fatores e pode advir de origens divergentes, desde o transgressor à vítima, passando pelas testemunhas (Poiares, 2005).

Torna-se assim fundamental referir que para além de aplicar a lei, o juiz acaba também por observar os testemunhos, ou seja, toma atenção àquilo que o sujeito verbaliza, como testemunha que é, tentando reconstruir o que realmente aconteceu (Poiares, 2008). Para além disto a função do juiz consiste em comparar as questões que conseguiu obter da causa, com as normas que existem disponíveis. Com isto, o objetivo é conseguir arranjar a combinação mais ajustável, conseguindo assim recorrer à aplicação de uma norma mais adequada (Machado, 2006; Hart, 1995; Hespanha, 2007; Poiares, 2001).

Ao longo dos tempos têm sido feitas pesquisas no âmbito de uma iniciativa científica produzida em tempo real e com cenários e atores reais. Isto é realizado com o intuito de se averiguar se as diversas variáveis que se encontram em contexto jurídico podem ou não ter influência no juiz, causando motivação no mesmo aquando da decisão jurídica. Borges (2005) afirma que o juiz deve conformar-se com a lógica institucional e recorrendo a critérios de racionalidade que o ajudem, aquando das pressões. Já Munné (1994) defende que as sentenças

são fundadas com base em diversas decisões que foram tomadas antes do momento final. Estas mesmas decisões devem ser tidas com base na racionalidade, quer comunicativa, consonante, pragmática, teológica ou ética, escolhendo a racionalidade como o melhor argumento para solucionar o problema em causa, uma vez que a racionalidade jurídica é o resultado de elementos lógicos, paralógicos e extralógicos (Pinto, 2006).

Desta foram, a sentença é composta por variadas dimensões: físicas, sociais, psíquicas, jurídicas e ideológicas. O ato de julgar passa por aceitar ou rejeitar, que a um grupo pertence um objeto, sucedendo-se um sequência onde cada enlace combina com um fator de decisão, ou seja, com um microjulgamento (Pimenta, 2003).

Assim, no exercício que o juiz faz de constituição mental, o mesmo organiza, estrutura e coordena de forma lógica as imagens, ideias e percepções. Aquando do momento desta mesma constituição, há uma influência dos aparelhos sensoriais e cerebrais de cada um. Se esta influência for muito forte acaba-se por cair no subjetivismo (Neves, 1994).

Quando um sujeito se encontra a depor, não verbaliza apenas palavras, o seu discurso é efetuado com base numa linha de comunicação, momento em que aparece outro tipo de comportamento, não-verbal. Este acaba por ser tão ou mais importante que o discurso, mas nem sempre é acessível por os atores que se encontram presentes. Assim, um discurso que é concebido em tribunal está rodeado de comportamentos diversificados, tais como, gestos e expressões, que podem não estar na mira do juiz e do psicólogo, mas que em todo o caso podem ser uma mais valia na decisão final. É com base nestes comportamentos que se consegue aceder ao intradiscurso, destacando os não ditos, interditos e entreditos (Louro, 2008).

Blázquez (1999) defende que, numa comunicação onde estão presentes o emissor e o recetor há sempre um elemento afetivo, além da linguagem verbal. Assim, quando se estabelece uma conversa com outro sujeito, difundem-se sentimentos relativamente ao objeto da comunicação, quer pelo tom de voz, pelo olhar, pelas expressões ou até mesmo pelos gestos corporais. Fala-se aqui da comunicação não-verbal (CNV) que acaba por complementar a comunicação verbal (CV), em muitos casos, mais clara do que a linguagem. A comunicação é uma aptidão necessária para a socialização e integração do ser humano na comunidade. O mesmo recorre a diversas formas de expressão, sejam elas verbais ou não verbais (Galhano, 2008).

A comunicação consiste no emissor enviar uma mensagem para o recetor com o objetivo de alterar o seu comportamento, acabando por surgir uma resposta conceptual ou

funcional. Sabe-se que o discurso que existe entre um emissor e um recetor exprime-se num duplo sentido, isto é, do emissor para o recetor e do recetor para o emissor, havendo assim uma troca recíproca de informação e de discursos verbais e não-verbais. Para que todo este processo seja efetuado de forma correta e conseqüentemente tenha sucesso é preciso ver se o modo como o recetor percebeu a mensagem é equivalente à mensagem que o emissor tentou transmitir (Blázquez, 1989). Este interesse da comunicação não-verbal começou a surgir na China, acreditava-se que era possível visualizar várias dimensões do sujeito através da sua face. No entanto, foi somente no fim do século passado que os cientistas se focaram mais neste fenómeno, sob influenciado dos estudos de Darwin (1872) *The expression of emotion in the man and animal* (Mesquita, 1997).

A comunicação verbal e não-verbal do ser humano provém de métodos cognitivos, procedente de um modo enraizado da natureza da situação e das suas normas. Relativamente à história e à biologia, a comunicação não-verbal surge primeiro que a comunicação verbal, uma vez que o homem primitivo começou a comunicar através de expressões faciais e gestos, pois ainda não tinha adquirido um código verbal organizado (Argyle, 1975). Verifica-se o mesmo aquando do nascimento das crianças, estas transmitem mensagens através do choro e do sorriso (Da Costa, 2003). Silva e Colaboradores (2000) defendem que a comunicação verbal esta associada ao ser social e a comunicação não-verbal ao ser psicológico.

Assim a comunicação é um processo que consiste na interação através da qual é possível partilhar mensagens, ideias, sentimentos e emoções, tendo ou não influencia no comportamento das pessoas, que terão uma reação com base nas suas crenças, valores, história de vida e cultura. Esta pode ser realizada de forma verbal e/ou não-verbal, sendo que a comunicação verbal revela o ser social e a comunicação não-verbal o ser psicológico, e tem como principal função a demonstração de sentimentos. De uma maneira geral, é atribuída maior relevância à comunicação verbal que é expressa pela linguagem falada ou escrita (Silva, 2000).

A comunicação não-verbal está presente na humanidade desde os seus primórdios, envolvendo todas as manifestações de comportamento não expressas por palavras, tais como, os gestos, as expressões faciais, orientações do corpo, as posturas, a relação de distância entre os sujeitos e a organização dos objetos no espaço. Este tipo de comunicação esta presente no nosso dia-a-dia, no entanto e na maior parte das vezes não temos consciência da sua ocorrência, nem da forma como acontece (Silva, 2000).

Knapp (1980) classifica, a comunicação não-verbal percebida como ações ou processos que tem significados para as pessoas com exceção da expressão verbal, em cinco aspetos: paralinguagem (refere-se a modalidades da voz); proxémica (é o uso do espaço pelo Ser humano); tacêsica (linguagem do toque), características físicas (forma e aparência do corpo); fatores do meio ambiente (forma como os objetos estão dispostos no espaço) e cinésica (linguagem do corpo). Uma vez que a capacidade de ouvir e compreender o outro sujeito inclui, para além da fala, as manifestações e expressões corporais tidas como elementos fundamentais no processo de comunicação, a cinésica, isto é, o estudo da linguagem corporal, tem um papel importante no momento da descodificação das mensagens recebidas aquando das interações profissionais ou pessoais. A cinésica pode também ser denominada de cinética e foi estudada por Birdwhistell (1985), antropólogo pioneiro que se interessou tentar descodificar a linguagem do corpo. Dedicou-se ao estudo de movimentos corporais não tendo identificado qualquer expressão fácil, atitude ou posição do corpo que tivesse o mesmo significado nas diferentes sociedades. Defende que não há gestos ou movimentos corporais considerados como símbolos universais, pois todas as culturas apresentam o seu próprio repertório gestual. O mesmo autor apresentou, ainda, algumas ligações para melhor se compreender a cinésica: a) o contexto dá o significado ao movimento ou à expressão corporal; b) a cultura uniformiza a postura corporal, o movimento e a expressão fácil; c) o comportamento dos membros de um grupo é influenciado pelas suas próprias atividades corporais e fonéticas; d) os comportamentos apresentam significados culturalmente reconhecidos e válidos (Birdwhistell, 1985, citado por Silva, 2000).

Pode-se então concluir que, só o movimento do corpo não apresenta o significado da mensagem, sendo necessário inserir esse mesmo comportamento num contexto, fazendo com que um mesmo gesto apresente significados diferentes nas sociedades existentes (Silva, 2000).

É possível observar que a linguagem corporal diz muito de nós e para nós como para os que nos rodeiam. O corpo, é um centro de informações e Gaiarsa (1995) defende que “aquilo que de mim eu menos conheço é o meu principal veículo de comunicação”.

No estatuto do magistrado, Gross (1906 citado por Pessoa, 1931), teve a possibilidade de observar a importância que os gestos e a mimica tem no depoimento de um sujeito, uma vez que estes podem dar ênfase ou contrariar a linguagem verbal do depoimento das testemunhas. Quando se dá conta que existe uma falta de sincronização relativamente àquilo que está a ser verbalizado, há uma tendência elevada para se ter em conta a linguagem

não-verbal. Este tipo de comunicação surge de forma inconsciente, tornando-se, assim, mais verdadeira (Da Costa, 2003).

Altavilla (1924; 2003) afirma que qualquer que seja o estado emocional de uma pessoa, esta apresenta gestos particulares, comportamento que é de extrema importância pois ajuda a determinar o estado psicológico do sujeito.

Para Mounin (1968) a comunicação não-verbal desenvolve-se com base em três aspetos: a paralinguística, a proxémica e a cinésica. Dos fenómenos paralinguísticos fazem parte a altura, o tom e o débito do discurso. A maneira como é feito tem mais relevância perante aquilo que foi verbalizado. Já o comportamento proxémico envolve o estudo do uso do espaço na comunicação (comportamento territorial) e visões tais como a orientação, a proximidade e o movimento. O estudo do comportamento cinésico diz respeito à investigação do tipo de informação através dos movimentos corporais. Com isto, desenvolveram-se diversas classificações, porém as mais utilizadas são as de Ekman e de Friesen (1969), onde as figuras, ilustrativas, reguladoras e adaptadoras são identificadas (Robinson, 1997).

Todos os sujeitos são diferentes e por isso mesmo todos apresentam características culturais e ambientes distintas que controlam o seu comportamento não-verbal, principalmente os gestos, a postura, o toque e a distância. Sabe-se que os sujeitos que apresentam intervalos de tempo grandes, durante a troca de mensagens verbais, são visto como confusos ou ansiosos (Arthur, 2006).

Gross e Leonhardt (citados por Pessoa, 1913) verificaram a importância das respostas fisiológicas e fisionómicas (comunicação não-verbal) uma vez que estas permitem complementar o que é dito verbalmente, podendo ser adicionadas à prova.

Assim, torna-se necessário ter em conta as diferenças individuais, sobretudo as relacionadas com o estado emocional, uma vez que se alteram em função do sexo, da idade e dos traços de personalidade. Isto não permite que se façam regras, pelo contrário, acabam por comprovar a fiabilidade de determinados raciocínios que se recolheram nas audiências em tribunal (Altavilla, 1924; 2003).

Relativamente à aparência física, ao estilo e a expressão que o sujeito apresenta em tribunal e durante o seu testemunho, estes fatores relacionam-se com a credibilidade, sobretudo se for através de uma linguagem rápida e clara como o permanecer com o contato ocular, manter a personalidade e as suas competências sociais (Zuckerman *et al.*, 1981).

Para Poiares (2003), os tipos de crime, principalmente aqueles relacionados com o atentar a vida de alguém, a integridade e a liberdade dos sujeitos, relacionam-se mais com a emocionalidade, o que faz com que se aumente a instabilidade relativa à verdade.

Wells e Lindsay (1983) tentaram detetar a verdade e a mentira numa testemunha, com base nos depoimentos prestados em tribunal. Chegaram à conclusão que é preciso ter em conta três aspetos relacionados com a informação: a informação condicional (relacionada com as características pessoais, tal como o armazenamento da informação na memória e as condições em que se percebeu o acontecimento); a informação relacionada com o grau de ajuste intra-subjetivo (ou seja, a segurança que o sujeito apresenta durante o seu depoimento e a inter-subjetividade do discurso relativamente ao depoimento dado por diversas testemunhas); a informação relacionada com os diferentes tipos de resposta divulgados pela testemunha (a firmeza que a testemunha transmite ao longo do seu relato e a ligação com as formas de comunicação não-verbal, tais como o olhar, o tom de voz, os gestos, confirmando ou não o que está a verbalizar) (Silves & Junco, citado por Valente, 2005).

Dependendo do contexto em questão, mas mais especificamente em audiência de julgamento, as atitudes verificadas relacionam-se com três componentes: a cognitiva, em que há um aglomerado de crenças sobre um objeto; a afetiva, ligada aos valores e com enfoque na dimensão emocional; a comportamental, onde há um conjunto de reações referentes à atitude (Monteiro & Santos, 1998). O comportamento aparece ligado à forma como nos relacionamos com os outros, estando presentes os estereótipos e os preconceitos. Estes são determinantes, uma vez que a relação que se estabelece com o outro pode estar dependente do tipo de estereótipo e preconceito que estiver presente na personalidade, causando assim, as nossas atitudes e reações perante a situação (Louro, 2008). Os estereótipos são elementos pertencentes à estrutura cognitiva e por isso encontram-se relacionados com o conhecimento e com as expectativas, apresentando um papel importante nos julgamentos e nas avaliações realizadas (Hamilton & Rose, 1980).

Perante todos estes fatores, é possível aferir que uma sentença não é somente influenciada por aquilo que é jurídico, mas também, por aspetos ajurídicos, como é o caso da vertente social presente em muitas justificações das sentenças.

Capítulo 2 – Legitimação

Motivações Ajurídicas do Sentenciar

1. Na constante procura pela verdade em tribunal, estão presentes três atores judiciais essenciais e imprescindíveis: o transgressor, a vítima e a (s) testemunha (s) que são os impulsionadores, não institucionais, que dirigem o processo de criminalização. Todo o procedimento criminal anda em volta destas três personagens não esquecendo também um ator judicial, que desempenha um papel importantíssimo, o aplicador, podendo estar incluído o Juiz ou Juízes, os advogados e o representante do Ministério público. A cada ator cabe um papel diferenciado que se cruza entre si e se complementa: no cenário forense deve existir uma articulação discursiva de múltiplos saberes. É importante que exista uma aproximação do trabalho que é feito pela Psicologia do testemunho com a Psicologia da Motivação Ajurídica do Sentenciar, uma vez que esta se forma na certeza do julgador, baseada nos testemunhos que são prestados em tribunal. (Poiars, 2009).

As Motivações Ajurídicas do Sentenciar fazem alusão às motivações que são constituídas através da forma como o sentenciador interpreta e valoriza os depoimentos prestados pelas partes. A Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar defende que o sentenciador, como ser humano que é, falível, vê-se no dever de eger testemunhas, regra geral contraditórias, selecionando através do depoimento das mesmas a informação que considera mais fiável, com base em critérios subjetivos, que estão em volta das suas crenças, representações, fantasias, da sua personalidade. (Louro, 2008).

A motivação que o juiz demonstra perante cada depoimento é sempre tida em conta, para se perceber qual o grau de envolvimento que o mesmo tem nos diversos depoimentos. É necessário compreender de que forma é que os dois tipos de comunicação existentes entre os atores judiciais, verbal e não-verbal, influenciam o juiz na sua tomada de decisão. O juiz toma uma decisão com base em diversas circunstâncias, sendo certa que a prova é examinada segundo as regras de experiência e da livre convicção do julgador (artigo 127º do Código do Processo Penal), a sua convicção é formada tendo por base os depoimentos e as provas que são prestadas em tribunal. O juiz tem a função de interpretar as provas vindas quer de testemunhas, documentos ou perícias. Este não avalia a realidade dos fatos, faz sim uma interpretação das provas que tem em mão. Essa interpretação é feita com base no EU do juiz, da sua realidade própria, que está dependente de cada sujeito individualmente, da sua força de vontade, da atenção, de opiniões e circunstâncias subjetivas que determinam o mesmo, não descurando que, os fatos que são transmitidos ao juiz, são factos objetivos (Da Agra, 2000; Poiars, 2003).

São muitos os fatores que influenciam esta interpretação: a certeza que o juiz tem é decidida pelo lado emocional, na sua função acaba por ser difícil fazer uma separação entre perceber, pensar e sentir, uma vez que, as emoções acabam por estar sempre presentes. No momento da decisão final é de extrema importância que o juiz fixe os factos e perante estes determine as normas jurídicas que irá aplicar, relacionando as normas e os fatos. Estas três operações correm sempre em conjunto: a procura dos acontecimentos é orientada pelas normas a aplicar, mas por vezes, as normas que são aplicadas contém uma relação com acontecimentos específicos e a decisão centra-se apenas na relação que se estabelece entre os fatos e o Direito. As convicções-crenças individuais (dos sujeitos que julgam) acabam por influenciar a interpretação que se faz das normas jurídicas. A palavra convicção serve para descrever ou avaliar o juízo feito pelo tribunal, sendo utilizada na linguagem dos juristas e na própria lei. (Duarte, 2003).

O significado da palavra convicção em termos jurídicos está descrito nos códigos portugueses: "... a decisão proferida declarará quais os fatos que o tribunal julga provados e quais os que não julga provados, analisando criticamente as provas e especificando os fundamentos que foram decisivos para a convicção do julgador" (art. 653, nº1, do Código do Processo Civil).

Para fixar os acontecimentos, primeiro o juiz precisa de constatar aquilo que foi verbalizado pela testemunha o que implica a que se proceda a uma avaliação da prova: um acontecimento só é dado como tendo existido depois de se considerar provado. Mas o que é a prova? No art. 341 do Código do Processo Civil consta que "... as provas têm por função a demonstração da realidade dos fatos". Esta definição diz-nos qual é a função da prova, mas não diz em que é que a mesma consiste, acabando por se tornar numa afirmação discutível (Duarte, 2003). Quando o juiz tem conhecimento das situações em causa, as mesmas não são tidas em conta com base na observação direta, mas sim na observação que é feita e transmitida oralmente por pessoas (peritos, testemunhas, arguidos, vítimas) ou concretizada através da análise de documentos que contém narrações. Ao juiz são colocadas algumas questões entre as quais uma relacionada com os limites dos sentidos e da capacidade intelectual, e também relacionada com a avaliação que é feita das observações que são transmitidas. Uma vez que as mesmas acabam por ser narrações, o juiz vai pronunciar-se sobre essas mesmas exposições e não sobre as coisas. Assim, fica perante narrativas que deve captar e decodificar, auxiliando-se da análise de conteúdo, recaindo sobre a realidade da declaração, tendo por base um trabalho estruturado metodologicamente, procurando assim

atribuir-lhes sentido, quer a partir do discurso visível quer do não visível (ou intradiscurso), chegando a alcançar os tempos de compreensão e de explicação (Poiars, 2001).

O juiz rege-se com base num código de lei, mas não abandona a sua personalidade ou fatores como a sua experiência e o seu passado profissional, estão sempre presentes na altura de tomar uma decisão judicial. O ato de julgar acaba por ser uma forma de arte, que não dispensa os saberes da ciência e onde a personalidade do juiz é de extrema importância (Pleven, citado por Herpin, 1978).

Com tudo isto aparece a necessidade de se estudarem as verdadeiras motivações dos juizes que estão presentes no momento da decisão final. Perceber tudo aquilo que está presente para além das normas jurídicas, isto é, as motivações ajurídicas.

O Juiz é o ator que aplica a sanção, e as sanções aplicadas a certas transgressões são legitimadas. Como refere Poiars (2001), a sanção consiste na consequência do desvio entre a regra, isto é, o comportamento apresentado pelo transgressor (os seus atos) é visto como o desvio e a parte jurídica à qual se recorre para se medir a amplitude entre os dois é a norma; quanto maior for o desvio, maior será a pena e a conjugação das penas existentes e possíveis de serem aplicadas. Criam-se, assim, um conjunto de sentenças (Herpin, 1978), cada uma com uma explicação plausível para a sua aplicação e implementação. Perante tudo isto o juiz é confrontado com dúvidas e angústias, e o pior vem no final, depois de se fecharem as portas, o mesmo pode chegar à conclusão que foi condenado um sujeito inocente. “Só a injustiça que resulta de um ato de justiça de pode considerar como verdadeira injustiça” (Lourenço, 1993, p.8). A sanção é criada para se fazer compreender e sentir os limites daquilo que é permitido e do interdito, com o objetivo de impossibilitar a reprodução de comportamentos indesejáveis pelo grupo aos qual se pertence ou pela sociedade. A sanção acaba por ser uma parte negativa de um projeto que, tem como finalidade orientar alternativas positivas e satisfatórias para o sujeito que foi punido e para a sociedade (Lúcio, 1986).

A livre convicção do juiz é formada de diversas formas: analisando um fenómeno diretamente, essa análise pode envolver a examinação de uma situação preexistente ou a sua reprodução; pode apurar a verdade com base em raciocínios que faz de fatos que conhece, fatos ignorados ou contraditórios; ou recorrendo às afirmações alheias (testemunhas, peritos, declarações das partes) (Planiol, 1900).

O juiz também pode tomar uma decisão pela sua intuição, recorrendo a uma mera generalização de observações. A intuição provém do inconsciente, onde estão armazenadas as experiências vivenciadas, sendo tanto pode originar resultados valiosos, como pode ser um

perigo para o juiz, uma vez que este pode adaptar os resultados à sua própria convicção (Altavilla, 1924; 2003).

De acordo com a lei, a função do juiz é procurar a conciliação entre as partes envolvidas, mas para que isto seja exequível, é necessário ter os instrumentos necessários para o conseguir fazer. A formação do juízes apenas lhes permite determinar normas destinadas a regular o comportamento humano. Através disto é possível verifica o quão importante é o Saber pluridisciplinar no campo da justiça, pois quando passamos para a área do comportamento humano, é fundamental recorrer à ciência que melhor o sabe explicar, a Psicologia. Só se torna possível regular os comportamentos quando se conhece o compreende os mesmos de acordo com a cultura onde estão inseridos.

O juiz apenas fornece os dados que fundamentam a sua convicção, dados esses retirados de documentos escritos, testemunhos, confissões, peritagens, constatações. No entanto, há que ter em conta que existem limitações legais, que o juiz deve cumprir: não pode recorrer a conhecimentos próprios relacionados com fatos pessoais; não pode fazer interpretações de um texto da lei; deve compreender, de forma limitada, os textos repressivos ou excepcionais (Legros, 1978).

O papel da Psicologia Forense consiste em ler as mensagens que são transmitidas neste cruzamento discursivo, desconstruí-las e voltar a elaborá-las. A psicologia forense é um instrumento de análise da personalidade que acaba por ter mais mediatismo durante o processo judicial. O seu espaço de intervenção é mais vasto: inicia-se antes de ser cometido o comportamento transgressivo e prolonga-se no tempo, não finalizando com a condenação ou absolvição do transgressor. No momento da transgressão, a vítima deve ser tida em conta, porque necessita de intervenção juspsicológica assim como o transgressor. A Psicologia forense tem o papel de descodificar o cruzamento que há entre os discursos, desvendar os mitos sociais elaborados pelas comunidades e principalmente alimentados pelos *media*. Hoje em dia, o trabalho que é elaborado pelos psicólogos forenses não passa só por realizar perícias, exames ou acompanhamentos terapêuticos a reclusos. Nos dias que correm é importante entender e explicar a realidade criminal (aqui vamos ao encontro do pedido social que é realizado para que a Psicologia intervenha). (Poiares, 1999)

O artigo 127º do Código do Processo Penal afirma que a decisão do juiz é baseada em inúmeras circunstâncias, havendo a possibilidade de a prova ser analisada de acordo com as regras da experiência e a livre convicção do julgador. Mesmo assim, há que ter em consideração que o juiz é um Ser humano e por isso é falível, tal como sugestionável.

2. O tribunal dá especial importância às testemunhas, uma vez que, é a estas que recorre para tentar estabelecer alguma relação entre os fatos relatados pelas partes e aquilo que realmente aconteceu. No entanto, é preciso ter em atenção que o testemunho pode ser incorreto, se existirem erros de memória ou défices, no momento em que percecionou os acontecimentos. É notório que o discurso das testemunhas serve para auxiliar a construção da realidade a que o tribunal vai proceder, que tem como objetivo dar a conhecer a veracidade dos depoimentos prestados em tribunal, sendo esta a motivação primordial para recorrer às testemunhas (sendo vítimas ou não) (Poiares, 2003).

As características emocionais tal como os estados emocionais das pessoas influenciam diretamente a forma como a pessoa recorda e verbaliza o acontecimento. Assim, se o sujeito estiver triste ou deprimido, isto pode fazer com que o sujeito recorde o acontecimento de uma forma mais negativa ou pessimista, o que não aconteceria se o mesmo estivesse alegre, sendo possível que a mesma pessoa reviva a mesma situação de maneira diferente, estando dependente do seu estado emocional. Isto deve-se ao fato de as memórias que são armazenadas poderem ser alteradas por acontecimentos que tenham ocorrido antes ou depois do acontecimento em si. (Valente, 2005).

No momento da recordação, outro dos fatores que assume bastante relevância é o medo que, influencia o testemunho de uma maneira muito forte. O medo de revelar alguma coisa advém de múltiplas causas e varia de acordo com inúmeros fatores, entre os quais a idade, o sexo, o local de residência, a autoimagem e até com as mensagens que a comunicação social transmite (Urra, 1993).

São estes aspetos, entre outros, que se encontram nos depoimentos das testemunhas e que o juiz deve, sempre, ter em conta durante a avaliação dos mesmos. Contudo, na panóplia de informação a que o juiz acede, este tem tendência para dar mais importância à informação mais relacionada/parecida com a sua filosofia, deixando muitas vezes de parte a verdadeira função dessas mesmas informações (Debuyst, 1986).

Os depoimentos são diversos e variáveis: tanto podem ser depoimentos fiéis e inclusivos como vagos e incompletos. *Loftus e Yarmey* (1979) defendem que ao contrário de magistrados sociais, do ministério público e muitos sujeitos sem experiência na área, um incidente não é registado da mesma forma pela memória como por um gravador de vídeo.

A memória constrói-se e reconstrói-se com base em muita informação que está espalhada, de forma a tentar contruir uma narrativa completa (*Yarmey*, 2006). No período de

tempo que ocorre entre a observação do crime e o depoimento da testemunha, as representações mnésicas significativas podem passar por alterações, distorções ou até mesmo ser alteradas por informações falsas depois do acontecimento em si.

As testemunhas podem ter acesso a novas informações sobre os acontecimentos em conversa com outras testemunhas (*Yarmey & Morris, 1998*), ao ouvirem outros depoimentos, através da informação que é dada pelos meios de comunicação, ou até pelas perguntas sugestivas que são realizadas pela entidade policial. (*Loftus, 1992*).

Não se podem avaliar todas as testemunhas da mesma maneira, é importante distingui-las e principalmente diferenciar os depoimentos de cada uma. De uma maneira geral, o testemunho das crianças é visto como verdadeiro, pois pensa-se que as crianças são de tal maneira inocentes que nem sabem mentir. Contudo e como refere *Gorphe (1980)* ninguém sabe quantos inocentes a inocência das crianças já condenou. Assim e do ponto de vista de *Renan (1886)* o principal erro da Justiça é acreditar nos depoimentos prestados pelas crianças. As investigações experimentais revelam que os depoimentos das crianças são muito pouco fiéis, no entanto devem ser reconhecidos pela dimensão e pela firmeza com que os fatos são narrados (*Pessoa, 1931*).

No campo judicial o género feminino é visto como menos credível em comparação com o género masculino, os depoimentos variam (*Gross, 1906*). Nos homens são mais comuns os pensamentos vastos enquanto, nas mulheres se fazem notar mais os sentimentos profundos; para os homens o mundo é o seu coração, para as mulheres o seu coração é o mundo. Hoje em dia estes argumentos são inaceitáveis devido à igualdade de géneros. As diferenças existentes nos depoimentos dos homens e das mulheres são muitas e variáveis, dependem sobretudo da forma de vida e da educação e não da natureza dos géneros (*Gorphe, 1980*).

Quanto ao depoimento dos idosos, há que ter especial atenção uma vez que se vai verificando uma diminuição progressiva das faculdades de observação e um enfraquecimento da memória, que são suficientes para dar menos valor aos depoimentos prestados. Com o passar do tempo a memória vai-se desagregando, as recordações desaparecem pela ordem contrária do seu aparecimento (*Pessoa, 1931*). O avançar da idade faz com que as faculdades mentais diminuam e assim os idosos tornam-se pessoas mais sugestivas (*Gorphe, 1980*); a autossugestão ajuda no combate às omissões mnemónicas, fazendo com que os mesmos fiquem mais teimosos, sendo difícil explicar-lhes os seus erros.

Nos depoimentos de testemunhas auriculares, os discursos são mais longos do que o habitual e apresentam uma firmeza global relativamente à altura do som, hábitos e outras características distintas na configuração geral dos fatores sonoros. (*Roebuck & Wilding, 1993*). Se o sujeito gritar num tom de voz alto e zangado no momento em que se dá o crime, o reconhecimento de voz é mínimo se forem apresentados, às testemunhas, tons de discurso numa conversa normal, sem grandes exaltações (*Saslove & Yarmey, 1980*).

Sabe-se que as frases são recordadas mais facilmente do que as palavras, uma vez que o conceito se fixa melhor relativamente aos sons. Por norma a perceção visual está em simultâneo com a perceção temporal, a auditiva evolui durante um determinado tempo. Assim, sabe-se que na perceção visual opera a atenção espontânea, e na auditiva a atenção é obrigatória e funciona apenas de acordo com a importância que se dá aquilo que ouvimos (*Binet e Henri, 1894*).

Quando se trata de reconhecer uma voz, o sujeito tem de envolver todos os seus processos básicos nesta operação de reconhecimento. A existência de circunstâncias ocasionais pode complicar o processo de identificação de uma voz, uma vez que as palavras verbalizadas durante o acontecimento podem ter sido reproduzidas num tom muito baixo, com uma voz alterada devido à emoção dos fatos, ou pelo fato de haver a intenção de disfarçar a voz. (*Pessoa, 1931*). Existe uma diferença entre aquilo que ouvimos e o que realmente vemos. Ouvir uma voz durante algum tempo ajuda no reconhecimento auditivo sobretudo se a cara da pessoa que está a falar não for vista, no entanto deve ser tida em conta a variação da voz para se reconhecerem os suspeitos (*Cook & Wilding, 2001*).

A Psicologia do Testemunho tem como objetivo chegar até à verdade dos fatos ocorridos, para isso analisa os discursos e os intradiscursos dos atores judiciais (arguidos, vítimas ou testemunhas) que pretendem ajudar numa aproximação dos fatos narradas em tribunal e do que realmente se passou, pondo de parte a falsidade e o erro da testemunha que, podem advir da inexistência de veracidade ou de fidelidade (*Poiars, 2001*).

Queirós (2007) defende que o testemunho deve ser objetivo para que se consiga determinar a verdade. É a reconstrução de uma vivência possivelmente influenciada pelas emoções dos outros e do próprio, acabando por se tornar numa apresentação de “uma das verdades possíveis”.

Todos os depoimentos são diferentes, pelo que o juiz apresenta uma atitude prudente relativamente àquilo que está a ser verbalizado, tentando captar o intradiscorso para o relacionar com o discurso, tendo sempre como objetivo chegar à verdade dos acontecimentos.

Ao longo do depoimento o juiz arrecada inúmeros estímulos que vão fazer parte da sua certeza relativamente aos fatos, no entanto no meio desses estímulos estão sempre presentes oposições entre o falso e o verdadeiro testemunho. A interpretação que é feita aos estímulos que são emitidos, varia de juiz para juiz, de situação para situação, assim como, de arguido para arguido. Todos os testemunhos estão sujeitos a receberem críticas do juiz, pois este pode considerar os mesmos como verdadeiros ou falsos e também aceitar umas partes como verdadeiras e desacreditar outras. (Altavilla, 2003).

A lei descrita no art. 128º, nº 1 do Código do Processo Penal, defende que as testemunhas são inquiridas sobre os fatos dos quais tem conhecimento direto e que possam, assim, fazer parte dos elementos de prova, devendo responder sempre com verdade às questões que são colocadas, sob pena de perjúrio. Em tribunal, o papel da testemunha é decisório, uma vez que o grande objetivo é colaborar, para se conseguir determinar a verdade ocorrida. O testemunho é resultado de uma estratégia transmissora, isto é, o sujeito seleciona, organiza e gere as suas ações com o intuito de finalizar uma tarefa ou atingir um objetivo (Poiars, 2009).

3. Altavilla (1924; 2003) refere que é importante conhecer a distinção entre veracidade e sinceridade, uma vez que estes dois termos não são sinónimos: uma pessoa pode ser sincera, sem ser verídica, o que faz com que seja possível detetar as diferenças entre falsidade e o erro da testemunha. A sinceridade apresenta um valor subjetivo e diz respeito a uma atitude psicológica, o sujeito diz o que pensa e o que sabe (através de terceiros) e normalmente é acompanhado por um ato espontâneo. Já a Veracidade diz respeito à ligação deste estado subjetivo com a realidade concreta.

Tendo por base as emoções, *Ekman* (1969) apurou que as pessoas que mentem podem sentir-se culpadas ao recorrer à mentira, ter medo de serem descobertas, ou até mesmo apresentar um sentimento de agitação devido ao fato de estarem a mentir perante uma situação onde podem enganar alguém. Mas, tendo em conta a complexidade do conteúdo, a pessoa que está a ter este ato de mentir, afirma que é de extrema dificuldade fazê-lo, se em conjunto, tiver de dar respostas plausíveis, representar uma mentira consciente ou tiver de evitar lapsos verbais ou deslizes durante o seu discurso (*Vrij*, 2008).

A constatação da verdade é feita com base na produção da prova testemunhal, onde as testemunhas têm um papel imprescindível uma vez que contribuem para a determinação da verdade (judicial). No entanto, o mistério da verdade recorre à sua antítese, a mentira: em

tribunal esta pode advir de inúmeros fatores podendo mesmo ter diversas origens, passando pelo transgressor, a vítima e até mesmo as testemunhas. Por norma, a verdade judicial apresenta um valor limitativo que advém do produto da filtragem, da seleção e da assimilação dos acontecimentos narrados em tribunal, fatos que ocorrem de erros durante o processo de evocação da memória, que tem tendência a aumentar com o passar do tempo, ou nem sempre correspondem à verdade, o que dá origem a uma fatalidade: o erro judiciário (Poiars, 2003).

O tribunal deve fazer um balanço com todos os depoimentos prestados sendo que, a verdade jurídica dos fatos decorre do conjunto da prova concebida, articulada com elementos de todos os testemunhos e com todas as outras provas. Independentemente das estruturas processuais legais, a convicção do juiz é sempre uma reconstrução de um processo cujos fatos ocorrem no passado. Essa reconstrução é feita com base nas informações que vão sendo dadas por todas partes (Dias e Andrade, 1997).

A verdade pode aparecer de duas formas distintas: uma verdade interna, que se corrige a partir dos seus princípios de regulação (a história da verdade que se faz com base na história da ciência); a formação de uma outra verdade que, parece estar presente na nossa sociedade como em outros locais, onde as regras são determinadas e a partir das quais se formam algumas subjetividades, alguns tipos de saberes resultando assim uma história externa, extrínseca à verdade (Foucault, 1980).

Colli (1998) faz a distinção entre a “verdade formal” e “verdade material”, sendo que a primeira se baseia num juízo legal e judicial e a segunda diz respeito à valoração íntima do juiz sobre características específicas dos arguidos ou do tipo de crime que está a ser julgado.

Wells e Lindsay (1983) realizaram uma análise ao testemunho que é feita em tribunal e verificaram que para perceber se a testemunha diz ou não a verdade é importante ter em atenção três tipos de informação: a informação condicional, onde se destacam as características pessoais, ou seja, os elementos que foram guardados na memória da testemunha e as condições em que se percebeu o acontecimento; a informação sobre o grau de acordo intrasubjetivo nos diferentes momentos das declarações e o intersubjetivo do discurso que representa a coerência do testemunho das diversas testemunhas; por ultima a informação relativamente às diferentes formas de resposta dadas pelas testemunhas, isto é, o grau de segurança que a testemunha tem do seu testemunho e as suas formas de comunicação não-verbal tais como o olhar, o tom de voz e os gestos, fatores que podem ou não, transmitir segurança naquilo que se está a verbalizar.

A credibilidade de uma testemunha está intimamente relacionada com a impressão que a mesma transmite com base na aparência física, no estilo e na expressão que apresenta, sobretudo, através de uma fluente e rápida linguagem, a permanência do contato ocular, da sua personalidade e das suas habilidades sociais (Zuckerman *et al.* 1981).

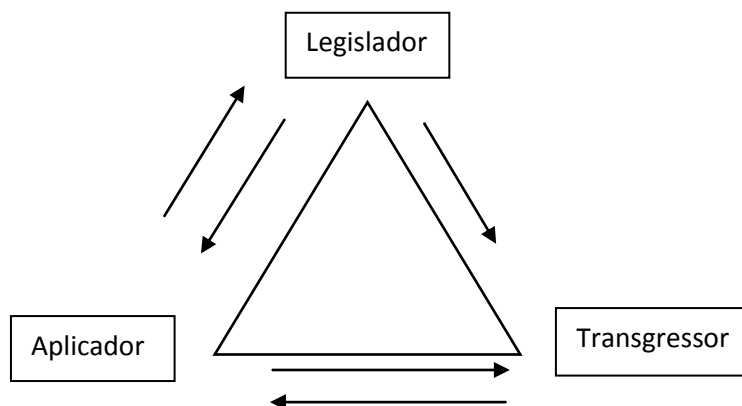
O ato de mentir pode ser uma tarefa mais complexa relativamente ao ato de dizer a verdade, principalmente quando o sujeito que mente não conseguiu preparar, antecipadamente, o seu discurso vendo-se forçado a verbalizar uma história inventada no momento. Há que ter em atenção que quem mente tem muito mais trabalho, no sentido em que, o sujeito tem que estar sempre a controlar aquilo que diz e a controlar a sua comunicação não-verbal, para que se torne convincente ao longo da construção de toda aquela mentira. Este ato complica-se no que diz respeito à complexidade, à dimensão e à durabilidade da mentira (Vrij, 2008).

As pessoas que mentem quando são comparadas com as que dizem a verdade tem tendência a usar um tom de voz mais agudo, pode ter a ver com o nível da emoção sentida no momento; o sujeito que mente usa menos detalhes ao longo do seu relato (pode estar relacionado com a tentativa de gerir a complexidade do conteúdo); o comportamento através de mimica é menor, verificando-se assim um menor número de gestos (movimentos que possam intensificar aquilo que está a ser dito verbalmente); apresentam menos movimentos com as mãos e os dedos, o que pode ser considerado uma tentativa de controlo do próprio e da situação em si. No estudo da deteção da mentira, uma descoberta interessante relaciona-se com o fato de que os sinais de nervosismos (e.g. olhar fixo, fugir a determinado assunto, torcer o corpo) não se encontram diretamente relacionados com a mentira (Vrij, 2008).

O sujeito que diz a verdade pode verbalizar apenas aquilo que considera adequado e no caso de ocorrer silêncio, durante a sua narração, este fato não poderá considerar o sujeito mentiroso. O mesmo pode repetir o seu discurso por achar importante voltar a dizer aquilo que realmente sabe, sendo um mero reproduzidor verbal das suas perceções. O homem sincero, na sua sinceridade impulsiva, pode também falar inoportunamente (Altavilla, 1924; 2003).

4. Cabe ao Juiz identificar o causador de um ato ilícito e aplicar-lhe uma sanção adequada à gravidade do ato cometido, avaliando a perigosidade do mesmo para a sociedade. Está presente uma relação triangular entre o Aplicador, o Legislador e o Transgressor, onde existe uma troca de partilha de informação entre estes três atores (fig.1). Esta triangulação consiste num sistema de interações discursivas (diretas e indiretas) onde o movimento de um

destes atores pode provocar o movimento dos restantes, tal como acontece com o discurso: o discurso de um pode influenciar o discurso dos outros e até mesmo a configuração geral do sistema. Esta intervenção também ocorre com as vítimas e com as testemunhas, sendo possível que ocorram, igualmente, alterações na configuração geral do sistema. O discurso das testemunhas destinam-se à formação de lógicas penais, sendo essenciais para a tomada de decisão por parte do Legislador (Poiars 1999;2001).



As interações que ocorrem entre os intervenientes em tribunal são fundamentais no sentido de se vir a decifrar a origem de diversas medidas estabelecidas relativamente a casos similares. Têm especial importância as relações entre os intervenientes que se encontram a testemunhar em plena sala de audiências. Na discursividade intrínseca a estes interrogatórios é preciso ter em consideração as relações de causalidade entre os testemunhos: cria-se um leque de relações causais (ver figuras 1 a 6) onde os atores giram, e apenas o juiz se mantém no mesmo local (Luís, 2008). Este tem a função de equilibrar as narrações que, vão ser avaliadas com base na realidade do próprio, do seu Eu, sujeitando-se à estrutura individual do sujeito, da força de vontade que o mesmo apresenta, das opiniões que tem, da atenção, juntamente com a objetividade dos factos (Poiars, 2003).

Figura - 1

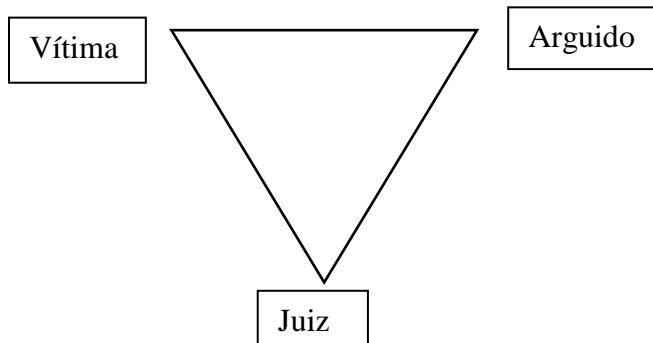


Figura - 2

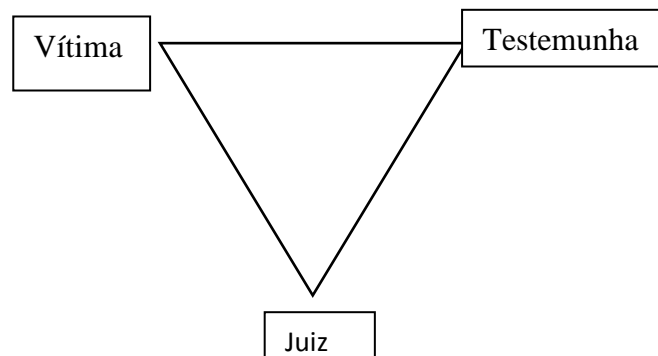


Figura - 3

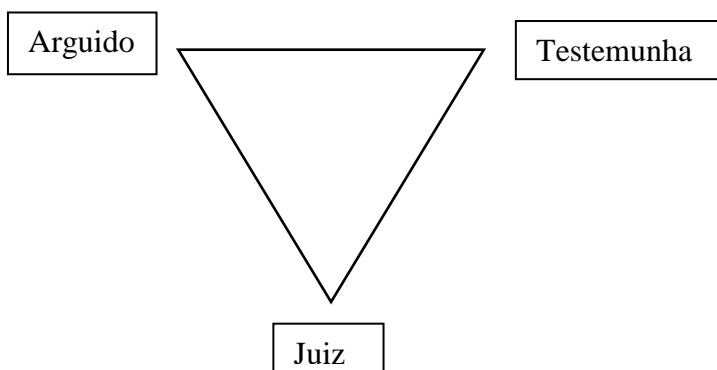


Figura - 4

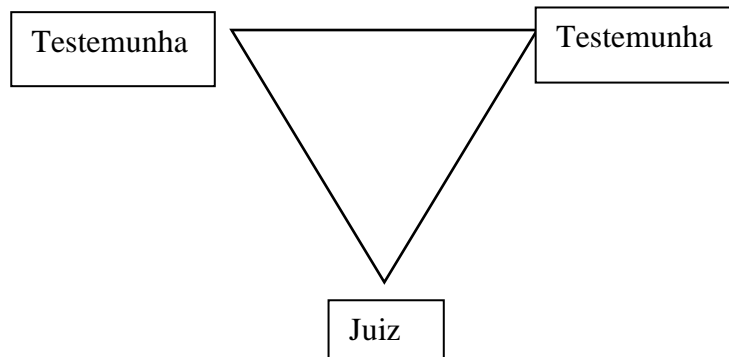


Figura - 5

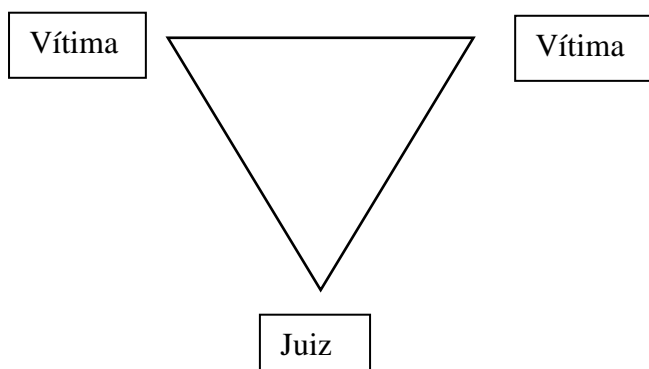
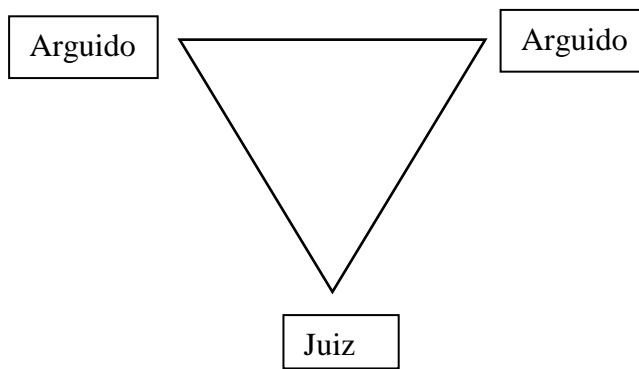


Figura - 6



Quando o juízo é realizado por um juiz, no exercício da sua profissão, este tenta descobrir um fato-criminoso, a individualidade do agente que cometeu o ato e as circunstâncias em que a ação decorreu com relevância jurídica, para que seja possível ditar uma sentença (Altavilla, 1925; 2003).

Uma sentença depende de uma lógica com base em fatos, em normas jurídicas e na ligação entre ambos. A sentença é um momento crucial do processo judicial. No fim do processo a sentença deve ser justa e adequada tendo em conta os rigorosos limites da legalidade, concedendo ao sujeito a garantia de um decreto com base em critérios justos e de total subjetividade do julgador (Roxin, 2000, citado por Jorge, 2006). A sentença é um ato através do qual o juiz condena ou absolve o arguido, estando expressas as motivações jurídicas e ajurídicas do sentenciar. Na sentença estão afixadas as conformidades e incongruências de todo o processo judicial, incluindo os participantes que se encontram sob o

olhar de uma mente e uma visão, a do Juiz, o que faz com que as decisões presentes nos processos venham a ser verdadeiras ‘razões’ ou ‘causas’ de sentença, verbalizações ou racionalizações da própria decisão judicial (Dias & Andrade, 1997).

No artigo 374º do Código do Processo Penal está expresso que: “A fundamentação da sentença consiste na exposição dos motivos de fato (motivação sobre as provas e sobre a decisão em matéria de fato) e de direito (enunciação das normas legais que foram consideradas e aplicadas) que determinaram o sentido («fundamentaram») a decisão.”

A ação da sentença é realizada com base em frases, isto é, perante um processo judicial, apenas se podem apresentar frases relacionadas com fatos, que não correspondem, de todo, aos acontecimentos reais. Assim, o objeto da prova é arrecadado com base em afirmações ou alegações de acontecimentos, sendo que estas, posteriormente é que são dadas como sendo verdadeiras ou falsas. A sentença manipula frases, com base noutras que estão expressas no processo, na «lei» ou na consciência dos juízes. O ato de julgar, incluindo a emissão da sentença, consiste em fazer modificações nas frases proferidas (Pimenta, 2003).

O código civil e o código penal são duas ferramentas de muita importância, contendo apenas as regras gerais, passando para os magistrados o cuidado de as aplicar em casos particulares (Floriot, 1972).

Aquando da escolha, onde se coloca uma hipótese do que possivelmente terá acontecido, intervém alguns fatores como a personalidade do juiz, as suas experiências, a interpretação efetuada pela doutrina e pela jurisprudência, que algumas vezes beneficia o processo lógico e noutras é causadora de um conflito (Altavilla, 1924; 2003).

A personalidade é um conceito que recorre ao sujeito, à sua singularidade no mais íntimo e específico que existe em si mesmo, tanto como à sua diferenciação do que existe de diferente relativamente aos outros seres humanos (Martinho, 2004). A personalidade do juiz é formada em sociedade, no momento da sua interação com os outros: “O Homem é produto e produtor da sociedade e/ou cultura” (Vala & Monteiro, 1993, p. 15). O juiz guia-se por um código de lei, que dirige as suas atitudes e o bem-estar da sociedade, nunca esquecendo a percepção que tem dos acontecimentos. A sua consciência é o reflexo das opiniões e dos costumes do seu meio envolvente, mesmo que encontre alguém contra essas opiniões ou costumes (Palente, 1913).

Hellwig (1914) destaca três elementos fundamentais para a decisão do juiz: a inteligência, a vontade e a sensibilidade do ator judiciário. Mesmo assim, no momento da decisão, o juiz apresenta-se sempre limitado por regras de competência bem definidas. O juiz

rege-se por um quadro de uma regulação sistémica, onde tem como função a realização de escolhas, uma vez que tem a capacidade para exercer a sua liberdade de deliberar, decidir e justificar. Espera-se que seja tomada uma decisão justa e adequada, com base na imparcialidade, destacando uma comunidade politicamente construída, que deve decidir e motivar as decisões. No momento de julgar, é dada mais importância ao papel da decisão sendo que ao julgador é pedido que decida um caso tendo como base um sistema jurídico, que lhe faculte instrumentos formais que validam a alienação da própria verdade do caso (Lúcio, 1985). Para julgar não basta observar os acontecimentos, é de extrema importância que o juiz faça uma análise aprofundada dos acontecimentos, de forma a organizá-los devidamente para que, posteriormente, se realize a sentença. O julgamento para além de ter um teor lógico, tem também um teor moral, uma vez que, o objetivo final no momento de julgar baseia-se na sua contribuição para a paz cívica (Borges, 2005).

Quando se chega ao momento crucial da nomeação da sentença, sabe-se que esta é influenciada pela personalidade do juiz como pela interpretação da doutrina e da jurisprudência. Todas as sentenças têm de ter uma lógica obtida através da relação que existe entre os fatos e as normas jurídicas. A sentença é acaba por ser um acontecimento que culpa alguém com base no temperamento do juiz (Altavilla, 1925;2003).

A decisão judicial resulta da aplicação das leis pelo Direito e das representações sociais vivenciadas pelo juiz, em que este tenta encontrar uma concordância entre o Direito e a vida. O juiz chega à decisão final, depois de analisar a credibilidade das provas e dos depoimentos que foram apresentados em tribunal sendo feita a deliberação com base na certeza do sentenciador. Essa certeza é baseada na combinação das motivações jurídicas e ajurídicas do sentenciar (Lúcio, 1986).

5. Um magistrado ao exercer a sua função é responsável por emitir diagnósticos e prognósticos idênticos aos dos médicos, não se limitando assim a uma obrigação para além dos conhecimentos que utiliza, devendo por em prática a sua intuição baseando-se em operações intelectuais complexas que pressupõem qualidades pessoais e competências do bem julgar (Gorphe, 2003, citado por Pinto, 2006). O magistrado não é um psicólogo e por isso a experiência que adquiriu não lhe permite fazer uma captação das invisibilidades dos discursos que são proferidos em tribunal. Contudo, os juízes não analisam, com a devida importância, algo que é fundamental em tribunal: a comunicação, pois a atividade jurisdicional passa todo o processo de comunicação para a escrita, inclusive os depoimentos, acabando por perder alguma informação fundamental que não é dada pelo dito, mas sim pelo não dito. É de referir

que no cenário judicial, os juízes, advogados, testemunhas, vítimas e arguidos não partilham o mesmo universo linguístico acabando por existir sempre uma heterogeneidade entre os discursos (Costa, 2003; Louro, 2008; Poiares, 2003).

São vários os estudos sobre o comportamento humano que revelam que as pessoas não se limitam apenas à comunicação consciente, enviando e recebendo mensagens, sobretudo as não-verbais, sem consciência daquilo que estão a fazer. A linguagem verbal é o procedimento usado pelos seres humanos como forma de comunicação, no momento em que todos os outros mecanismos falham, tendo como base a normal interação diária entre as pessoas. No entanto a linguagem verbal costuma ser desvalorizada, uma vez que há tendência para se acreditar mais na linguagem não-verbal, porque esta ocorre, na maior parte das vezes, de forma inconsciente, o que a torna mais lícita (Costa, 2003).

Apesar de, em Portugal, os depoimentos serem gravados em áudio, continua-se a perder muita informação importante transmitida pelos comportamentos não-verbais. Importa referir que, a linguagem que os atores judiciais (juízes, advogados, vítimas, testemunhas e arguidos) utilizam é muito diferente, o que dá origem a uma grande heterogeneidade de discursos, tornando assim a comunicação mais complicada e excessivamente ambígua (Poiares, 2003).

Nos comportamentos produzidos pelas pessoas que mentem e pelas que dizem a verdade, as diferenças encontradas são ínfimas, e quanto mais diminuídas mais complicadas são de perceber. Contudo, constata-se que existe maior probabilidade de se produzirem indícios de mentira, aquando da presença de três processos (emoção, complexidade cognitiva e tentativa de controlo do comportamento) que normalmente dão origem a respostas verbais e comportamentais de mentira. Estudos elaborados por Vrij (2008), sobre a deteção da mentira e que contou com a participação de outros autores, revelaram que as decisões de verdade/falsidade de uma testemunha são mais fidedignas quando se analisam em conjunto: o conteúdo do discurso e o comportamento não-verbal do mesmo. Outros estudos obtiveram resultados semelhantes, em que verificaram que, ao fazer uma análise conjunta de indícios verbais e não-verbais existe maior possibilidade de se detetar a mentira (Vrij, 2008).

Outro aspeto que está bastante relacionado com os comportamentos é a forma como se interage com os outros, onde estão presentes os estereótipos e os preconceitos, que determinam as relações que mantemos com os outros e o que podemos, ou achamos que podemos, esperar dos mesmos, originando atitudes e reações em diferentes situações do dia-a-dia. Os estereótipos são perceções simplistas que as pessoas fazem sobre comportamentos ou

características de outros, podendo ser positivas ou negativas (Fonseca, Matos & Simões, 2008). Determinam julgamentos e avaliações (Hamilton & Rose, 1980) que podem estar relacionados com características do próprio, tais como etnia, género, aparência física, origem social ou geográfica (Miller, 1984). São os preconceitos que nos levam a ter determinadas atitudes que são erradas, uma vez que, na maior parte das vezes o preconceito ocorre relativamente a outra pessoa ou situação com a qual nunca tivemos qualquer tipo de contato, tendo apenas a informação cedida por outrem, acabando por fazer assim um pré-julgamento conjectural.

A credibilidade conferida aos depoentes é com base na mensagem que foi verbalizada através da linguagem utilizada em tribunal; baseando-se na observação testemunhal, o juiz declara o depoente como credível ou não credível; detetar a mentira é uma tarefa difícil: a maior parte das crenças associadas aos gestos que divulgam falsidade não têm nenhum tipo de sentido (Pease & Pease, 2004).

A realidade jurídica é formada com base em três fatores: os acontecimentos, as normas e os valores, no entanto existe uma grande dificuldade que é decidir qual dos desses elementos tem maior importância, tornando-se imaginária o equilíbrio que possa existir entre esta tríade (Munné, 1994). Outro fator fundamental e que está implícito no momento da decisão é a interpretação que o faz juiz sobre o direito, havendo o risco do mesmo fazer uma interpretação mais religiosa, política, entre outras, uma vez que essa interpretação é feita com base nas crenças e valores pessoais do juiz.

Confrontada com esta realidade surge a possibilidade de se estruturar uma hipótese de trabalho: nos diferentes casos judiciais com os quais o juiz é confrontado diariamente, o mesmo tem à sua disposição um vasto leque de motivações ajurídicas do sentenciar.

Parte B: Estudo Empírico

Metodologia

O presente estudo visa apresentar uma nova imagem relativa aos comportamentos mais comuns praticados por arguidos aquando dos seus depoimentos, tentando, ao mesmo tempo, perceber qual a sua influência no Juiz. Este tem a difícil tarefa de julgar e decidir, com base na lei, devendo aplicar essa lei de acordo com o seu saber e o julgamento.

Para se chegar ao centro da motivação é necessário abordar a Psicologia do Testemunho a partir da qual se abrem horizontes tendo sempre por base o depoimento judicial. Estas duas disciplinas (Psicologia do Testemunho e a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar) estudam conceitos diferentes: uma foca-se no juiz e a outra na testemunha. Mas é com esta união que se torna possível captar as dimensões do sentenciador que, tal como a Psicologia do Testemunho, procuram a verdade entre aquilo que é credível e aquilo que é fiável. Atualmente quem estuda esta questão do Testemunho tenta perceber com que exatidão e fiabilidade é que a testemunha se recorda do acontecimento. Os testemunhos destacam um evento social que está inserido num contexto e que põe em causa a qualidade da informação interiorizada e posteriormente recuperada no momento do depoimento (Coloma, 1991). Assim, as motivações ajurídicas focam-se no estudo daquilo que pode influenciar e motivar a decisão do juiz.

Um julgamento criminal tenta reconstruir um acontecimento passado, ajudando assim o julgador a tentar descobrir o que realmente aconteceu, ou seja, apurar a verdade dos fatos (Wells & Loftus, 2003). Ao fazer esta reconstrução somos confrontados com alguns problemas, intrínsecos ao testemunho, tais como os erros de omissão, pois a memória não é igual a um vídeo que reproduz cenas e imagens dos sujeitos, apenas tenta reconstruir os acontecimentos à medida que o sujeito se vai lembrando deles (Bartlett, citado por Solves, 1984); associado a isto existem os problemas relacionados com a atenção, a perceção e a memória dos testemunhos que não devem ser postos de parte; como defende Coloma (1991) o testemunho tem como função informar o juiz e as partes sobre os fatos que o depoente tem conhecimento, independentemente de o conhecimento ter sido ou não direto; o relato dos acontecimentos sobre os quais é interrogado faz com que a visão do depoente se torne natural e subjetiva.

O principal objetivo do sistema judicial é tentar obter a prova verdadeira, entre outras provas, através da verbalização dos fatos por parte das testemunhas, ou seja, reconstruir os acontecimentos tal e qual como aconteceram na realidade. No entanto, se tal não acontecer (não conseguir apurar a verdade dos fatos), vai tentar encontrar quem está a deturpar a

verdade, tentando equilibrar aquilo que foi dito pelos outros depoentes, no sentido de apurar o discurso mais plausível relacionado com os acontecimentos passados.

Com isto, a procura de uma aproximação entre o Direito e a Psicologia, destacando aqueles que fazem parte da construção do objeto criminalizador, relativamente às práticas e aos seus discursos, evidencia as crenças, as convicções e as expectativas do ator que discursa, podendo o discurso deste sofrer alterações pelas crenças do recetor (Poiares, 2003).

Quando se fala da credibilidade que é dada aos depoentes, esta só se torna perceptível pela linguagem que é expressa em tribunal; mas no fundo, o que o juiz considera credível é o relato efetuado pela testemunha, da forma mais verídica possível dos acontecimentos passados, ao longo da audiência de julgamento, fazendo referência também ao binómio verdade/mentira que aparece inúmeras vezes aquando da observação testemunhal e à medida que vão sendo feitas perguntas; detetar a mentira já é uma tarefa mais difícil, uma vez que, a maior parte das ideias que as pessoas tem relativamente aos gestos que podem revelar falsidade, não fazem sentido. A dificuldade em volta da mentira está relacionada com o fato da mente subconscientemente agir de forma involuntária e independente da nossa mentira verbal (Pease & Pease, 2004).

Por curiosidade Diges e Alonso-Quecuty (1993) destacam algumas condutas associadas à mentira: mãos num movimento contínuo, aumento de movimentos oculares e dilatação da pupila, ombros encolhidos, evitamento do contato ocular, alguma demora ao responder às perguntas, o discurso é presenciado com inúmeras pausas e alterações do tom de voz.

Os estudos sobre a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar tem as suas raízes, como já foi referido, na Psicologia do Testemunho tendo também influência nos estudos de *sentencing* que foram desenvolvidos na segunda metade do século XX em Inglaterra, nos Estados Unidos da América e no Canadá.

Nos últimos anos foram elaborados alguns trabalhos sobre a temática da Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, entre os quais destacamos os seguintes autores: Louro (2005), Pinto (2006), Gonçalves (2007). Destas investigações já surgiram dois instrumentos de validação que contribuem para a evolução científica. São eles: a Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar – GAMAS, criada por Poiares (2005) e Grelha de Observações das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, criada por Louro (2005).

Posto isto, o presente estudo tem como foco central perceber os aspetos linguísticos intrínsecos ao depoimento, com base na metodologia referida anteriormente por forma a estudar as motivações ajurídicas do sentenciar, com o auxílio da Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS) (Poiares, 2005), sempre em união com a Psicologia do Testemunho, existindo uma aproximação ao poder do juiz.

O objeto de estudo desta investigação recai sobre o sentenciador e as suas motivações ajurídicas. Pretende-se averiguar num cenário real, ou seja, em tribunal, e com atores reais (vitimas, arguidos, testemunhas, juízes) se existem e quais os fatores que influenciam a tomada de decisão do judicial, do ponto de vista das motivações dos juízes, de onde provêm e qual o grau de importância que esses fatores assumem no sentenciar. O termo sentenciador refere-se ao aplicador da lei, isto é, ao tribunal, mais concretamente ao juiz, sendo destacada assim a questão principal deste estudo: as Motivações Ajurídicas do Sentenciar.

1. Pertinência do Estudo

A presente investigação, realizada no âmbito da Psicologia, abarca também todos os fatores e disciplinas que estão em volta do seio jurídico e pretende contribuir para um conhecimento mais científico de determinada sentença e perceber as diferenças que existem entre as sentenças, num país onde a lei é justa e igual para todos. Claro está que as nossas convicções se viram para o lado mais humano, isto é, para os atores que se apresentam no cenário judicial e que são sempre diferentes, acabando por culpar sempre a motivação dos mesmos enquanto Seres Humanos com experiência e em constante mudança.

Posto isto seria importante compreender de que forma as motivações ajurídicas levam o juiz a determinar uma decisão final, ou seja, numa mesma situação, com todas as condições semelhantes, diferentes juízes poderem atribuir sentenças diferentes.

2. Participantes

A amostra deste estudo foi recolhida no Campus de Justiça de Lisboa, nas 7^a e 8^a Varas Criminais e é constituída por vinte e um julgamentos.

A amostra é composta, num total, por 34 sujeitos (apenas arguidos) dos quais 85,3% (n=29) são do sexo masculino e 14,7% (n=5) do sexo feminino. Quanto ao estado civil verifica-se que 45,5% (n=15) são solteiros, 21,2% (n=7) são casados, 30,3% (n=10) são divorciados e 3% (n=1) são viúvos. Relativamente à etnia 88,2% (n=30) são caucasianos e

11,8% (n=4) são negros. No que às habilitações literárias diz respeito, 52,4% (n=11) são iletrados, 23,8% (n= 5) têm o secundário concluído e 23,8% (n= 5) são licenciados, apresentando esta população uma média de idades de 48 anos (DP= 13.41). Destes sujeitos anteriormente referidos, sabe-se que 10,3% (n= 3) recebe acompanhamento psicológico, 5,9% (n= 2) sofre de uma patologia física e apenas 8,8% (n= 3) têm antecedentes criminais. Nenhum dos atores judiciais foi submetido a uma avaliação psicológica forense, e também não revelaram ser inimputáveis.

Uma vez que em todos os julgamentos eram apresentados vários crimes diferentes e para facilitar, distribuíram-se os tipos de crimes de uma maneira mais uniforme. Criaram-se grupos onde a característica principal os diferencia. Elegeram-se quatro categorias: Tráfico de Estupefacientes; Furto/ Roubo; Burla/ Falsificação de documentos; Violência Física.

3. Instrumentos

A investigação tem como objetivo central observar os fatores que estão ou não presentes no momento da decisão do juiz. Para tal recorreu-se à Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS) (Poiares, 2005).

A grelha é aplicável a arguidos, vítimas e testemunhas independentemente do número dos mesmos presentes em cada processo. A mesma avalia fatores que podem ter uma influencia muito forte nas motivações dos juízes que dão origem ao sentenciar, ou seja, ao ato de julgar, sendo assim possível, detetar as diferenças ao nível do comportamento verbal e não-verbal que estão existentes entre os diversos atores judiciários. Ao conjunto de produções verbais e não-verbais produzidas por dois ou mais atores judiciários num mesmo contexto e com a mesma finalidade, temos um objeto de estudo que tenta ter acesso a fenómenos de natureza psicológica, cognitiva, interpessoal e cultural (Rodrigues, 2007). Este acontecimento dá origem a diversas leituras e interpretações, que podem ser realizadas com base nos itens que compõem a GAMAS. Fazemos uma breve descrição da grelha com base no manual de instruções da mesma, criado por Poiares (2005) e com base em mais alguma literatura.

Relativamente à avaliação de personagens do processo penal, a grelha é composta pela dimensão sociodemográfica e cultural, que apresenta questões fechadas de tipo de resposta dicotómico e nominal; a anamnese judicial apresenta duas dimensões: a dimensão clínica e a dimensão forense ambas constituídas por abertas e fechadas sendo que as fechadas tem um formato de resposta do tipo nominal e dicotómico.

Quanto à razão da decisão a decisão é composta também por questões abertas e fechadas, sendo que as fechadas apresentam um formato de resposta do tipo nominal e dicotómico.

Por último a razão de adesão ao depoimento apresenta questões fechadas e de formato do tipo dicotómico e nominal. A escala do tipo nominal e dicotómico varia entre zero e um, sendo que zero utiliza-se quando o comportamento não se verifica por parte do depoente; e um utiliza-se quando o comportamento é descrito por parte do depoente.

Num total a grelha é composta por 42 itens, sendo que 20 avaliam a comunicação verbal, os outros 20 a comunicação não-verbal e finalmente os últimos dois itens que dizem respeito ao intradiscurso e à articulação entre o discurso e o intradiscurso respetivamente.

Comunicação Verbal

Item 1 e 2- Clareza / Lógica

Exposição discursiva sem hesitações: objetiva. A clareza do discurso é fundamental uma vez que a pessoa que fala deve ser bem compreendida pelos que a ouvem. Por norma a clareza prevê que o discurso seja lógico. Para que isto aconteça destacamos os *sinais conversacionais*, mais especificamente os *Sinais Modais*, que nos revelam a atitude mental de quem está a falar, do ouvinte face aquilo que é dito e feito ao longo da conversação; destes fazem parte as *funções modais volitivas*, isto é, a vontade que o falante tem de ter influência no comportamento de quem está a ouvir; as funções cognitivas representam a atitude que o falante tem sob o enunciado e as modais emotivas; suposições e expectativas que o falante/ouvinte têm sobre o saber comum e relativamente às relações sociais que se estabelecem com o ouvinte (Galhano, 2008).

Item 3, 4 e 5- Hesitações / Pensa sobre as questões que considera duvidosas / Discurso rápido e sem dúvidas

As hesitações referem-se às pausas duvidosas, a quebras frequentes da racionalidade expositiva e a não reordenação do discurso.

Quando o sujeito pensa sobre as questões que considera duvidosas, significa que interrompe o seu discurso e começa a refletir sobre as perguntas que lhe são feitas, sempre que estas lhe parecerem duvidosas; a pausa é usada para reorganizar o seu discurso.

O discurso rápido e sem dúvidas está relacionado com uma rápida fluência do discurso, uma expressão verbal confiante que pode ser compreendida de forma errada como fidedigna.

No testemunho, a percepção de segurança aparece relacionada com as diversas características verbais tais como: um ritmo de fala acelerado e uma voz mais forte (Seidel & Kimble, 1990; Sherrer, Londond & Wolf, 1973) com a ausência de sinais ambíguos e dúvidas (O'Barr, 1982), com percepções de consistência, narratividade da fala e intensidade (Leipp *et al.*, 1992) tal como a manutenção do contato ocular e dos estilos da fala (Erickson *et al.*, 1978).

Item 6- Recurso a apelos emocionais

O sujeito recorre a questões suscetíveis por forma a causar alguma emocionalidade em si mesmo ou nos outros. No cenário judicial a ocorrência deste comportamento é perigosa, uma vez que pode vir a ser interpretado, de forma intencional, como um comportamento falacioso (Calheiros, 2007).

Kaufman, Drevland, Guri, Wessel, Overskeid, & Magnussen (2003) afirmam que este tipo de emoções demonstradas pelo depoente raramente afetam os julgamentos de credibilidade, totalmente independentes do conteúdo da história e da interpretação dos observadores relativamente ao que a vítima está a verbalizar.

Item 7 e 8 - Invocação de Locus de Controlo Interno / Invocação de Locus de Controlo Externo

O sujeito desculpabiliza-se recorrendo a aspetos emocionais.

O sujeito atribui a terceiros as causas dos fatos ilícitos. A desculpabilização pelos fatos ocorridos, no caso do arguido ou das testemunhas como forma de desculpabilização para não se recordar ou não ter tido a melhor percepção na altura dos fatos, pode ser usado por parte das vítimas como forma de vitimização.

Item 9- Desorganização discursiva

A discursividade revela-se destruturada e desorganizada, baralhando-se o sujeito muito frequentemente. Este tipo de discurso pode ser sinal de ansiedade, ou de que se está a produzir o acontecido interiormente, acabando por construir uma nova versão dos fatos, no momento em que o depoente está em audiência.

Item 10 e 11- Discurso adequado / discurso desadequado

Discurso correto e adequado à situação do depoente acabando por transmitir segurança através da sua discursividade, não podendo, no entanto, ser considerado o seu depoimento verídico ou fiável. Mesmo que não haja enganos ao longo do discurso, a discordância entre a linha verbal e o que é dito pela voz, corpo ou face, pode dar origem a uma mentira (Ekamn, 1991).

O discurso desadequado é considerado incorreto e desapropriado à situação em que se encontra o depoente.

Estes dois tipos de discurso podem causar um estereótipo para a pessoa que está a depor, sendo mais ou menos credível, não estando relacionados com a veracidade ou a fiabilidade de quem está a testemunhar. Estes tipos de discurso podem ser enganadores, uma vez que, se a situação do depoente não for próxima do seu discurso, este é considerado como pouco verídico.

Item 12- Discurso Agressivo

Ao falar o sujeito recorre a expressões violentas ou assustadoras relativamente a quem o interroga ou a terceiros.

Item 13 e 14- Coerência e Incoerência

O depoente ao longo do seu discurso é coerente.

O depoente é incoerente e verbaliza muitas contradições ao longo do seu discurso.

Os relatos que são feitos relativamente a acontecimentos reais, são classificados como sendo mais intensos e claros, e apresentam mais detalhes mesmo com os participantes a apresentarem faltas de memória. Já os relatos de acontecimentos que são criados são vistos como tendo boa coerência, de grande intensidade mas sentidos com menos confiança (Porter et al., 1999).

No entanto, os relatos que são refletidamente construídos, apresentam-se com uma qualidade exagerada, muito intensos e claros, com um nível de stress elevado e inúmeros detalhes repetidos (Ost, Vrij, Costall & Bull, 2002).

Devido às dificuldades cognitivas, o testemunho considerado enganador aparece como incoerente e inconsistente (estrutura lógica), dispostos numa ordem temporal cronológica (produção estruturada) e apresentando menos detalhes (quantidade de detalhes) relativamente ao testemunho verdadeiro (Memom, et al., 2003).

*Item 15, 16 e 17- Insiste na versão mesmo quando contraditado / Contradições frequentes/
Contradição muito acentuada*

Insiste na versão dos fatos ou nos argumentos que utiliza, mesmo que estes sejam postos em causa.

O sujeito contradiz-se muito frequentemente.

O sujeito contradiz-se de maneira muito acentuada relativamente a aspetos de extrema importância.

O testemunho credível revela-se consistente e não contradiz o testemunho dos restantes intervenientes (Berman & Cutler; Berman, Narby & Cutler; Brewer & Burke citado por Prieto & Sobral, 2003).

Item 18- Responde antes de formulada a Pergunta

Quando o sujeito responde antes de feita a pergunta pode ser um sinal de ansiedade. Uma testemunha que apresenta um comportamento ansiogénico é tida como menos credível relativamente a uma testemunha que não apresente o mesmo tipo de comportamento, independentemente do testemunho ser ou não verdadeiro. Este comportamento pode também querer dizer que existe uma vontade por parte do sujeito de aderir aos argumentos que são apresentados pelas figuras que respeita e que apresentam maior relevância (agradabilidade social).

Item 19- Risos

Durante o seu depoimento o sujeito ri-se frequentemente e sem causa aparente. O sorriso é o elemento mais primitivo da nossa expressão facial, cujo significado principal é de que a pessoa está feliz. Importa referir que o sorriso pode ser falseado, o que pode ser detetado de maneira diferente, podendo mesmo ser treinado. O sorriso é considerado um gesto tão comum, que na maior parte das vezes afirma-se erradamente que é o gesto preferido dos mentirosos, Ekman afirmou que as pessoas que mentem propositadamente, a maior parte, e em especial o género masculino, sorri menos do que é habitual (Pease & Pease, 2004).

O sorriso pode ter inúmeros significados, entre eles servir para demonstrar submissão; sabe-se que os grandes líderes tentam ter um ar mais sério para evitar parecerem submissos. Pesquisas realizadas em tribunais demonstram que um pedido de desculpas feito

com um sorriso em simultâneo, dá origem a uma pena menor relativamente a um apresentado sem sorriso (Pease & Pease, 2004).

Item 20- Verborreia

Apresentação de um discurso sobejo, permanente e sem pausas. Fluência excessiva de palavras, com um conteúdo inútil para a descrição que se quer fazer.

Aqui não se pode por em causa a credibilidade e a fiabilidade deste tipo de discurso, a não ser que no caso de haver verborreia esta apareça no momento, desenvolvida pela tensão e ansiedade intrínsecas ao ato de depor, ou pela razão de não se esta a ser verdadeiro. Isto pode acontecer em relatos onde o sujeito encha o seu depoimentos com detalhes, com o intuito de ser mais preciso (Altavilla, 1925;2003).

Comunicação Não-Verbal

É toda a actividade física ou motora das diferentes partes do corpo que apresentam um papel comunicativo fundamental. Os movimentos corporais fornecem informações relativas ao estado de espírito de um sujeito, tais como as suas atitudes e intenções comunicativas, como questões que tem a ver com a informação que é transmitida através da fala (Galhano, 2008).

A GAMAS é composta por 21 itens de comunicação não-verbal que estão relacionados com a proxémica, com o comportamento espacial, com movimentos relacionados com a orientação corporal (movimentos de cabeça, mimica, olhar, gestos ou movimentos de braços e mãos); o importante é o ar com que são verbalizados os acontecimentos e não aquilo que se diz sobre os mesmos. Assim, é claro a importância que a linguagem não-verbal assume na comunicação entre os diversos atores, passando despercebida e representando cerca de aproximadamente 80% da comunicação que é feita.

Neste estudo a vantagem que tem é de ser um tipo de comunicação mais difícil de se controlar relativamente à comunicação verbal; os sinais são mais fiáveis sobre a mentira e os gestos efetuados automaticamente sobre os quais não se consegue ter muito controlo (Pease & Pease, 2004).

Item 21, 22 e 23- Postura corporal rígida/ Postura corporal flexível/ Postura agressiva

A postura corporal rígida indica-nos que o sujeito apresenta uma posição tensa do corpo.

A postura corporal flexível diz-nos que o sujeito apresenta uma posição descontraída, não rigorosa.

Na postura agressiva o sujeito apresenta-se com agressividade e uma expressão ameaçadora para o tribunal ou para terceiros.

No geral a postura é a forma como a pessoa se encontra posicionada, ou seja, o arguido de pé e os restantes sentados. Apresentando estas limitações físicas, há vários movimentos corporais que acabam por vir acompanhados da parte verbal e não-verbal, tais como posturas de carácter individual próprias de um indivíduo que acabam por estar inseridos no grupo dos sinais estáticos; a postura é variável, está relacionada com a atitude de um sujeito e com o seu estado emocional (Galhano, 2008).

Podem ser observados vários tipos de postura: a postura descontraída pode dar a entender que a pessoa está com o espírito em baixo, o contrário verifica-se se apresentar uma postura ereta; se o sujeito apresenta uma suave inclinação para a frente pode significar que está interessada e aberta; ao se inclinar para trás diz-nos que está desinteressada ou na defensiva (Raam & Raam, s.d.); uma postura rígida e com as costas direitas e as mãos colocadas sobre os braços da cadeira é considerada a postura correta para prestar depoimento e simultaneamente a atenção devida (Waltman, 1984), no entanto, esta posição é a menos comum nos cenários judiciais.

Item 24 e 25- Desmotivação ou Desinteresse/ Motivação ou Interesse

Estes dois itens antagónicos representam o nível de interesse do ator que está a prestar depoimento. O sujeito que esteja desmotivado e se mostre num estado abandonado não revela interesse algum em contar os acontecimentos de forma fiel e apresenta-se com uma postura relaxada não fazendo qualquer esforço para se recordar dos acontecimentos. Já os sujeitos que estejam motivados apresentam vontade de verbalizar os acontecimentos. No entanto existe uma maior probabilidade de estes sujeitos darem respostas erradas sobre os fatos que não aconteceram, havendo aqui uma desejabilidade social.

Item 26- Firmeza

Isto significa que o sujeito tem uma atitude decidida perante as questões que lhe são feitas. Este item transmite alguma credibilidade, mesmo assim, as pessoas menos fiáveis conseguem, também, ter uma postura firme na forma como fazem o seu discurso sobre os acontecimentos.

Item 27- Rapidez/ Desembaraço na resposta

A rapidez aparece como uma característica da prosódia, uma área da conversação fundamental na perceção, na expressão de emoções e na organização do discurso; é nos fenómenos prosódicos que se revelam informações relacionadas com a atitude, o estado emocional e as intenções comunicativas dos sujeitos participantes da interação (Galhano, 2008).

Item 28- Pausas

As pausas são um fenómeno não linguístico acompanhadas por interrupções corporais, isto é, como que o sujeito interrompesse alguma ação. Um sinal muito frequente das mentiras são precisamente as pausas (Ekman 1991).

Item 29 e 30- Insegurança/ Autoconfiança

A insegurança e a autoconfiança podem ser observadas pelas gesticulações intrínsecas ao ato de depor, o que acabando por mostrar que o sujeito está apreensivo, inseguro ou então com uma autoestima forte e mostrando ter a situação controlada.

Item 31 e 33- Movimentação frequente do corpo/ Tiques

Baloiça o corpo o mexe-me frequentemente no lugar.

Gestos que repete compulsivamente.

Depois de realizado um estudo Ekman descobriu que 90% das pessoas que mentem acusam-se quando fazem erros tais como movimentos faciais involuntários, tiques de voz e gestos nervosos (Nevin, 2000).

Item 32- Gesticulação

Os gestos são movimentos efetuados com as mãos e com os braços representando uma forma de comunicação não-verbal, a qual é tida em conta no que diz respeito à sua

origem e à relação que pode ou não ter com a fala. São diversas as classificações que são dadas à forma como os gestos podem ser interpretados estando relacionados com a comunicação verbal: contradizem, repetem, substituem, fazem contradições à comunicação verbal, completam o conteúdo da mesma, permitem estabelecer relações espaciais e são capazes de delimitar formas de objetos ou movimentos (Galhano, 2008).

A utilização de gestos das mãos acaba por chamar a atenção, aumentando o impacto na comunicação o que faz com que as pessoas consigam retirar mais informação daquilo que ouvem (Pease & Pease, 2004).

Item 34 e 35- Olhar frontal/ Olhar que percorre todos os atores

Ao ter um olhar frontal o sujeito fixa os interlocutores de frente, sem desviar o olhar. O contato visual controla a conversa e dá indicações de dominância; algumas vezes é esta a base para se suspeitar de um mentiroso, aquando da verificação da falta de contato ocular. O olhar pode ser o mais revelador dos sinais de comunicação humana, uma vez que são um ponto fundamental do corpo e as pupilas trabalham de forma autónoma de um controlo consciente (Pease & Pease, 2004).

Quando o sujeito olha para todos os atores, significa que tem presentes todos os que fazem parte da cena judicial.

Item 36- Esfrega muito as mãos

Muitos são os gestos que se podem realizar com as mãos, proporcionando assim inúmeras interpretações para os mesmos. O gesto de mãos interlaçadas pode querer dizer que o sujeito esta com uma atitude reprimida, ansiosa ou negativa. A altura a que as pessoas poem as mãos revela a abertura que tem naquele preciso momento: quanto mais alto têm as mãos entrelaçadas, mas fechadas se apresentam e fica mais difícil de lidar com estas pessoas. Quem esfrega muito as mãos uma na outra esta a comunicar de forma positiva (Pease & Pease, 2004).

Item 37 e 38- Cruza as pernas/ Alonga as pernas

Contração das pernas ou traça as pernas a frente ou atrás.

Estende as pernas de forma descontraída e mostra-se leve como se aquele momento não tivesse qualquer importância.

As pernas são membros do nosso corpo muito afastas do cérebro, o que faz com que estes comportamentos não sejam tão percebidos não tendo assim tanto controlo sobre eles. A posição de pernas abertas pode revelar dominância; as pernas cruzadas mostram uma atitude fechada e defensiva (Pease & Pease, 2004).

Item 39- Riso

Riso constante e sem justificação aparente.

Item 40-Entusiasmo no depoimento

O sujeito está a depor de maneira entusiástica, característica que pode estar relacionada com a ansiedade sentida no momento, ou com um estado elevada excitação pela qual passou durante o acontecimento.

Item- Intradiscurso

Este item tem como função analisar se a comunicação não-verbal e o Intradiscurso do sujeito nos dá ou não alguma credibilidade.

O Intradiscurso é o controlo social e lógico da discursividade, verbal e não-verbal (Poiars, 19991).

Item- Articulações entre o discurso e o Intradiscurso

Normalmente espera-se que exista alguma consistência entre os traços e os comportamentos apresentados pelo sujeito.

Se o sujeito não estiver de acordo com as características que apresentou, é atribuído, em julgamento, outro significado para o seu comportamento, descredibilizando assim, aquilo que o sujeito possa ter dito.

A grelha apresenta ainda um espaço para observações, onde se devem destacar fatos considerados relevantes e não apreciados pela grelha de observação.

Após a explicação da Grelha, ditando os diferentes itens que fazem parte da mesma, é importante referir que o significado que é dado ao discurso dos depoentes, não se constrói apenas com base no assinalar dos referidos itens, é de extrema importância ter em atenção os demais comportamentos que, apenas no seu todo, podem fazer parte do discurso credível ou

não credível do depoente. Não existem pistas fidedignas através das quais se consiga detetar o engano dos sujeitos, isto só é possível se forem avaliadas combinações que acabam por ajudar o perito na deteção da mentir (Ekman, 1991).

A convicção do juiz é formada com base nas discursividades, isto é, através de verbalizações de convicções, representações e crenças do depoente. Esta discursividade acaba por juntar as construções dos acontecimentos e dos acontecidos, o que se reflete nos não ditos, interditos e entreditos (Poiars, 2008).

É preciso perceber quais são os comportamentos que chamam mais a atenção do juiz, por forma a identificar os intervenientes como sujeitos, tendo ou não credibilidade. No final do estudo é apresentada a Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (Anexo D).

4. Procedimento

Desde o início do mês de Janeiro até ao final de Junho de 2014 que assisti, todas as quartas-feiras, a julgamentos no Campus de Justiça de Lisboa. Os dados desta investigação foram recolhidos no Campus de Justiça de Lisboa, mas propriamente nas Varas Criminais. No início de cada sessão de julgamento e assim que possível, é-nos facultado o acórdão para um melhor acompanhamento do julgamento, e são retiradas algumas notas, nomeadamente relacionadas com os dados pessoais e caracterização dos Arguidos. Nas Varas Criminais os Julgamentos foram realizados por um coletivo de juízes. Ao longo da minha estadia no tribunal apenas observei arguidos, sendo que os mesmos participaram de forma voluntária.

O estudo realizado sobre o comportamento verbal e não-verbal dos arguidos evidenciado durante a audiência, e igualmente o estudo do comportamento verbal e não-verbal do juiz que aplica a lei permite-nos falar em Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas do Sentenciar.

Depois de realizada esta observação naturalista procedeu-se à análise dos dados obtidos e posteriormente à sua discussão.

Os dados foram analisados para se confirmar e completar aquilo que foi observado em tribunal e ao longo destes meses, uma vez que o preenchimento da grelha ao mesmo tempo em que esta a ser feita a observação pode dar origem a alguma perda de informação. Depois da observação dos julgamentos tive acesso aos processos, com o intuito de recolher mais informação adicional, uma vez que os acórdãos que estão nos processos, são o único meio de recolha de informação, onde se pode ver a visão que o juiz teve do julgamento. Sendo que

com base nesta informação é possível ter acesso aos dados que o juiz teve como provados ou não provados, à sua motivação e ao enquadramento jurídico dos acontecimentos durante o crime e em tribunal, através dos quais resulta a sentença.

A informação recolhida foi introduzida numa base de dados e procedeu-se à sua análise através do Statistical Package for Social Sciences (SPSS) versão 18.0.

Capítulo III - Resultados

Com o intuito de analisar a influencia do comportamento verbal e não-verbal nas decisões judiciais, começou-se por dividir estes comportamentos em: Comportamento Verbal Positivo (CVP), Comportamento Verbal Negativo (CVN), Comportamento Não-Verbal Positivo (CNVP) e Comportamento Não-Verbal Negativo (CNVN).

Com base nas definições teóricas de cada um, definimos como CVP os seguintes itens: Clareza (item 1), Lógica (item 2), Pensa sobre as questões que considera duvidosas (item 4), Discurso rápido e sem dúvidas (item 5), Invocação de locus de controlo interno (item 7), Discurso adequado (item 10), Coerência (item 13). Como CVN apresentam-se os seguintes itens: Hesitações (item 3), Recurso a apelo emocionais (item 6), Invocação de locus de controlo externo (item 8), Desorganização discursiva (item 9), Discurso desadequado (item 11), Discurso agressivo (item 12), Incoerência (item 14), Insiste na versão mesmo quando contraditado (item 15), Contradições frequentes (item 16), Contradições muito acentuadas (item 17), Responde antes de formulada a pergunta (item 18), Risos (item 19). Quanto a CNVP verificaram-se os seguintes itens: Postura corporal flexível (item 22), Motivação/Interesse (item 25), Firmeza (item 26), Rapidez/Desembaraço na resposta (item 27), Autoconfiança (item 30), Olhar frontal (item 34), Olhar que percorre todos os atores (item 35), Entusiasmo no depoimento (item 40). Para compor a dimensão pertencente ao CNVN foram selecionados os itens: Postura agressiva (item 23), Desmotivação/Desinteresse (item 24), Pausas (item 28), Insegurança (item 29), Movimentação frequente do corpo (item 31), Gesticulação (item 32), Tiques (item 33), Esfrega muito as mãos (item 36), Cruza as pernas (item 37), Alonga as pernas (item 38), Risos (item 39). Tendo sido excluídos os itens 20 (Verborreia), o item 21 (Postura corporal rígida).

De seguida procedeu-se à análise da consistência interna de cada uma das dimensões onde o comportamento verbal positivo apresenta um *alfa de cronbach* aceitável ($\alpha= 0.78$), tal como o comportamento verbal negativo ($\alpha= 0.70$), o comportamento não-verbal positivo ($\alpha= 0.78$) e o comportamento não-verbal negativo ($\alpha=0.67$). Ou seja, pode-se referir que estas dimensões apresentam uma capacidade de medir, de forma repetida e consistente, aquilo a que se propõe (ver tabela 1).

Após a análise do *alfa de cronbach* procedeu-se à construção das dimensões através da média dos itens pertencentes às mesmas.

Antes de se iniciar a análise dos resultados, e com objetivo de justificar o uso de teste paramétrico ou não paramétrico, verificou-se a normalidade da distribuição das variáveis quantitativas, em estudo, através do teste *One Sample Kolmogorov Smirnov*.

Depois de se verificarem os resultados observados do teste *KS* constatou-se que todas as variáveis apresentam uma distribuição normal (Ver tabela 2).

Para fazer uma comparação de médias com o objetivo de se perceber se existem ou não articulações entre o discurso e o intradiscurso, em função dos comportamentos verbais e não-verbais (positivos e negativos), foi realizado o teste *independent sample t test* aquando da verificação de todos os pressupostos de aplicação, tais como distribuição normal e a homogeneidade de variâncias entre grupos.

Posteriormente à análise dos resultados referentes às diferenças entre presença ou não de articulação entre discurso e intradiscurso, observou-se que existem diferenças estatisticamente significativas entre a presença de articulação relativamente ao discurso e intradiscurso e a ausência de articulação entre os mesmos para os comportamentos verbais negativos [$t(10,169)=-3.45$; $p=0.006$], onde os arguidos que apresentam articulação entre o discurso e o intradiscurso ($M=0.07$; $DP=0.11$) apresentam níveis significativamente inferiores de comportamento verbal negativo quando comparados com os que não apresentavam articulação entre o discurso e o intradiscurso ($M=0.28$; $DP=0.21$). Para as restantes dimensões não se verificaram diferenças estatisticamente significativas, pois $p>0.05$ (ver tabela 3).

Com o objetivo de verificar se existe uma relação significativa entre os comportamentos verbais e não-verbais (positivos e negativos) foi utilizado o teste de correlação de *pearson*, após a verificação dos pressupostos de aplicação (distribuição normal).

Depois de analisada a tabela 4, observou-se que o comportamento verbal positivo relaciona-se de forma significativa e inversa com os comportamentos negativos, sejam eles verbais ($r=-0.72$; $p=0.000$), ou não verbais ($r=-0.38$; $p=0.025$), relacionando-se no entanto, de forma significativa e direta com o comportamento não-verbal positivo. Ou seja, quanto maior for o comportamento verbal-positivo maior será o comportamento não-verbal positivo, e menor serão os comportamentos negativos (verbais e não-verbais). O comportamento não-verbal negativo relaciona-se de forma significativa e direta com os comportamentos verbais negativos ($r=0.58$; $p=0.000$), e de forma significativa, mas inversa, com o comportamento não-verbal positivo ($r=-0.40$; $p=0.019$). O comportamento verbal negativo e o

comportamentos não verbal positivo não apresentam uma relação significativa, apresentando $p > 0.05$ (ver tabela 4).

Para fazer uma comparação de médias entre condenados e absolvidos, em função dos comportamentos verbais e não-verbais (positivos e negativos), foi realizado o teste *independent sample t test* após se terem verificado todos os pressupostos de aplicação (distribuição normal e a homogeneidade de variâncias entre grupos).

Posteriormente à análise dos resultados, referentes às diferenças condenados e absolvidos, observou-se que existem diferenças estatisticamente significativas entre os mesmos para o comportamento verbal positivo [$t(27) = -2.90$; $p = 0.000$], onde os absolvidos apresentam significativamente maiores níveis de comportamentos verbais positivos ($M = 0.79$; $DP = 0.10$) quando comparados com os condenados ($M = 0.28$; $DP = 0.24$). Constataram-se ainda diferenças estatisticamente significativas relativamente ao comportamento verbal negativo [$t(26) = 4.48$; $p = 0.000$] onde os condenados apresentam níveis significativamente superiores ($M = 0.25$; $DP = 0.19$) destes comportamentos quando comparados com os absolvidos ($M = 0.08$; $DP = 0.00$). Quanto ao comportamento não-verbal positivo constaram-se igualmente diferenças entre absolvidos e condenados [$t(26) = -6.10$; $p = 0.000$], onde os absolvidos ($M = 0.88$; $DP = 0.00$) manifestaram níveis mais elevados de comportamentos não verbais positivos quando comparados com os condenados ($M = 0.55$; $DP = 0.28$). Não se verificaram diferenças estatisticamente significativas entre condenados e absolvidos quanto ao comportamento não verbal negativo, pois $t(27) = -1.16$; $p = 0.256$ (ver tabela 5).

Capítulo IV - Discussão dos resultados

A presente investigação foi realizada com base na GAMAS e na capacidade avaliativa de comportamentos verbais e não-verbais que a mesma apresenta, com o intuito de se estudarem as motivações ajurídicas do sentenciar, passando pelos diversos tipos de comunicação existentes e que são visíveis nos diferentes atores jurídicos em tribunal.

Antes de mais é importante referir que os comportamentos verbais e não-verbais foram divididos em Comportamentos Verbais Positivos e Negativos, tendo sido feita a mesma divisão para os Comportamentos Não-Verbais. Esta divisão foi realizada com base nas abordagens teóricas anteriormente estudadas e o que era considerado pelos autores: os comportamentos presumíveis de manifestações ansiosas/mentira para comportamentos negativos e manifestações de tranquilidade/veracidade para comportamentos positivos. Assim sendo, e tal como foi referido anteriormente, nos resultados obtidos, as quatro dimensões criadas apresentaram uma consistência interna satisfatória o que revela que estes dados nos permitem avaliar aquilo a que nos propomos: a influência das motivações ajurídicas do sentenciar nas decisões judiciais.

Após analisar a existência ou não de articulação entre o discurso e o intradiscurso em função dos comportamentos, pode-se referir que o tipo de comportamento que influencia a articulação entre o discurso e o intradiscurso é o comportamento verbal negativo. Assim, podemos constatar que quando existem poucos comportamentos deste tipo, a articulação entre o discurso e o intradiscurso é maior, o que nos leva a querer que a forma mais agressiva de comunicar (a nível verbal) vai afetar a possível articulação entre o discurso e o intradiscurso.

Tal como alguns autores referiram (*Zuckerman et al*, 1981; *Vrij, et al.*, 2005; *Vrij*, 2008) o comportamento verbal apresenta uma relação direta com o comportamento não-verbal. Após analisarmos os resultados verificámos que existem, efetivamente, essas relações inversas entre os comportamentos verbais e não-verbais, podendo acrescentar que quando os comportamentos verbais eram de cariz positivo relacionavam-se de forma direta com os comportamentos não-verbais de cariz positivo, também. Ou seja, quanto maior forem as manifestações de tranquilidade no comportamento não-verbal, maior são os comportamentos de veracidade apresentados pelo comportamento verbal do sujeito. O que vai ao encontro dos autores (*Zuckerman et al*, 1981; *Vrij, et al.*, 2005; *Vrij*, 2008). No entanto a relação entre os comportamentos verbais positivos e os comportamentos negativos (verbais e não-verbais) são inversos, isto é, sujeitos que apresentem um discurso que não transmita tanta credibilidade

juntamente com um comportamento mais agressivo terá baixos níveis de verbalizações que possam ser consideradas positivas e verídicas.

No que respeita à decisão, com influência do género, não foi possível inferir conclusões atento à expressividade da amostra.

Em função do que foi escrito anteriormente, estudou-se a influência destes comportamentos nas decisões judiciais e verificámos que estes comportamentos influenciaram essas mesmas decisões. Sujeitos que apresentavam um comportamento verbal positivo elevado eram mais facilmente absolvidos do que condenados. No entanto, os sujeitos que foram condenados apresentaram comportamentos verbais negativos bem mais elevados do que os sujeitos absolvidos. Por sua vez, no comportamento não-verbal positivo os sujeitos absolvidos apresentavam mais comportamentos destes comparativamente aos sujeitos condenados. O que poderá indicar que quanto menor for a presença destes comportamentos verbais positivos e não-verbais positivos, maior será a probabilidade de um sujeito ser condenado. Com isto, é possível verificar que as decisões são, claramente, influenciadas, não só por aquilo que dizemos mas também pela forma como o fazemos.

É importante também mencionar que quando nos referimos ao arguido o mesmo tende a evidenciar diferentes comportamentos: o nível de clareza diminuto, reflexão sobre questões que prevê enquanto duvidosas e falta de coerência, assim e como refere Altavilla (1925; 2003) o arguido tende a responder ao interrogatório recorrendo às emoções uma vez que a decisão irá influenciar a sua vida futura, o que pode conduzi-lo à inexatidão e conseqüentemente a uma interpretação falaciosa.

A ambivalência intrínseca à relação arguido-juiz faz com que se crie um conflito: estudos que exibem situações com um alto risco mostram que os suspeitos não apresentaram comportamentos ansiosos estereotipados, tal como o olhar frontal, as perturbações ao longo do discurso ou aumento de movimentos, revelando pelo contrário um aumento nas pausas e uma diminuição dos movimentos de mãos e braços (Memon, et al., 2003).

Relativamente aos julgamentos em que haja um maior número de comportamentos, não existem estudos ou literatura que aborde tal questão. Nota-se o quão importante é a intensidade do julgamento, no entanto não deverá ser posta de parte a importância do número de testemunhas e o tempo que cada uma demora a depor, ou seja, a verbalizar os acontecimentos. No final, acaba por ser significativo o grande crescimento relativamente ao número de comportamentos e o tempo do depoimento, sendo a maior incitados por um aumento de sintomas ansiogénicos relacionados com a posição entre outros aspetos.

Desta forma é possível inferir que os indivíduos detêm os mais diversos comportamentos na representação dos seus papéis sociais no quotidiano, questão que não se verifica em âmbito judicial, uma vez, que cada pessoa tende a criar uma personagem própria onde assume características internas e externas que podem ter sido vivenciadas e que acontecem entre a realidade dos acontecimentos e o momento da verbalização dos factos em tribunal (Altavilla, 1925; 2003). Em suma todo o Ser humano tende a acomodar a realidade, de acordo com os seus interesses e com as suas expetativas (Giráldez, 2005, citado por Pinto, 2006)

Capítulo V - Conclusão

Após esta viagem pelos enredos motivacionais, conclui-se que é necessário continuar a estudar a questão das motivações ajurídicas do sentenciar, tema abordado ao longo desta dissertação. São muitas as respostas que ainda estão por dar, neste longo caminho, de uma ciência que está em constante evolução. Alguns avanços dentro desta área começaram a ser realizados, tal como foi referido, em 2004 pelo Coordenador de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, hoje em dia, Psicologia Forense e da Exclusão Social; estudos esses que foram tendo continuidade com diversos autores como Maria Louro (2005), Susana Pinto (2006), Sónia Gonçalves (2007), Marisa Anastácio (2008) entre outros.

O presente estudo pretende compreender a influência dos comportamentos (verbais ou não-verbais) nas decisões do juiz recaindo, especialmente, numa análise preliminar das potencialidades de avaliação da Grelha para Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS) desenvolvida por Poiares (2005).

Relativamente a futuros estudos seria importante diversificar a recolha da amostra com o intuito de esta ser significativa para a população portuguesa. Para isso seria necessário observar julgamentos noutras outras comarcas do país (de meios rurais a meios urbanos, controlando as variáveis étnicas e relacionais) e onde também seja possível estudar diferentes coletivos de juízes, tentando, deste modo, chegar a uma amostra mais numerosa, diminuindo assim situações típicas que poderão ter enviesado o estudo. O facto do presente estudo ter sido realizado no Tribunal de Lisboa influenciou a amostra relativamente a alguns aspetos, tais como a mesma ser composta, na sua maioria, por sujeitos de etnia caucasiana e grande parte das testemunhas apresentar ter uma relação/dependência com o arguido, a vítima ou mesmo ambos. Quanto às instruções da grelha, sentimos necessidade de os itens que aparecem nas mesmas virem explicados de uma maneira mais clara, uma vez que alguns dão origem a que surjam interpretações diferentes. Seria interessante acrescentar um item à grelha relacionado com a avaliação do tom de voz que é usado pelos depoentes, pois o mesmo traz características fundamentais aquando da avaliação da credibilidade do discurso. Tal como a possível criação de uma grelha para o juiz com o intuito de se avaliarem os comportamentos do mesmo durante as declarações dos depoentes. A verdade, e como já foi referido ao longo deste estudo é que, a reação do juiz perante determinados relatos ou comportamentos pode ser variada, dando origem a diversas interpretações. Seria uma ideia interessante se estas observações pudessem ser cronometradas, isto é, para se conseguir apurar em que momento e que tipo de comportamento é que causou uma reação no juiz. Pareceu ainda necessário e interessante

acrescentar à gralha um item relativo ao vestuário. Vários estudos mostram que, se a cor da roupa apresentada pelo depoente em tribunal for preta, há uma maior tendência para se culpar aquela pessoa (Vrij, et al., 2005), podendo assim ser feita uma tabela recorrendo a diversos estilos. Dê-mos importância a isto uma vez que, a primeira imagem que temos da pessoa é o seu aspeto físico. Ou seja, a primeira impressão mental é feita com base no aspeto exterior, antes mesmo de ouvirmos ou conversarmos com o sujeito. O aspeto exterior é um sinal não-verbal estático que está relacionado com a imagem de um sujeito e com tudo o que contribui para a mesma (o que veste, o aspeto da pele, do cabelo entre outras coisas) que nos acabam por dar alguma informação relacionada com o nível social e individual (Galhano, 2008).

Quanto às dificuldades encontradas ao longo deste estudo, parece importante salientar o fato de, no tribunal, mais precisamente nos processos, não constarem todos os dados relativos aos atores judiciários tais como a naturalidade, a idade, as habilitações literárias, o tipo de residência e a profissão; outra das limitações encontradas é o tempo para acompanhar os julgamentos desde o início até ao fim, tendo em conta a duração dos mesmos e os seus sucessivos adiamentos (por variados motivos), sendo necessário para a realização deste estudo uma grande disponibilidade em termos de tempo.

Com base nos julgamentos que observei ao longo destes meses, foi possível credibilizar a bibliografia consultada. Vê-se que o juiz é um ator social, como qualquer outro sujeito, que tem emoções, personalidade, crenças próprias e mesmo querendo ser imparcial a estas suas características (intrínsecas), quer seja de forma consciente ou inconsciente, as mesmas acabam por se manifestar, por vezes de forma bem visível, acabando por estarem no leque das motivações que vão originar a sentença. Sabe-se que, no ambiente jurídico, é o comportamento não-verbal dos depoentes que dá mais nas vistas chamando assim a atenção do juiz. Este tipo de comportamento é considerado a forma de comunicação mais eficaz, sendo a mais verdadeira e expressiva. Os sujeitos exprimem-se de forma involuntária, forma essa que é a mais genuína, sendo a mais difícil de controlar e alterar. A credibilidade de um testemunho relaciona-se com a impressão que o mesmo transmite através da aparência física, da postura e das expressões, tendo por base a linguagem rápida e fluída, o contato ocular estável, a personalidade e as habilidades sociais do sujeito (Zuckerman et al, 1981).

De cada ator judiciário e do seu respetivo depoimento, o sentenciador retém inúmeras emoções. Há uma emocionalidade intrínseca a cada caso/crime que varia com o seu significado e a sua amplitude. Assim, os arguidos são julgados com base no tipo de crime que

cometeram e as motivações que originaram esse mesmo comportamento. A decisão judicial é feita com base nestes aspetos.

A questão da Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar relaciona-se com a disciplina jurídica. Nesta interdisciplinaridade entre ciência que, estuda o comportamento humano e sistema normativo que, estabelece as regras para essa conduta, conclui-se que as normas, as leis e a até a própria justiça estipulam cada vez mais conceitos e designações psicológicas aquando do estabelecimento da norma, ou seja, tendo sempre por base a investigação do criminoso para conseguir alcançar o crime. Assim, o estudo desta temática é fundamental para a manutenção e proteção das liberdades individuais, que o Estado de Direito protege, apresentando um novo olhar sobre a Justiça, mais concretamente, apresentar uma novo olhar da relação da Justiça com a Psicologia Forense.

Foi possível constatar, com base noutros estudos, que de uma forma geral, o comportamento dos sujeitos influencia claramente a decisão judicial, tal como se verificou ao longo da revisão da literatura. O fato do comportamento verbal e não-verbal ser negativo leva os juízes a tomar decisões que culpem os arguidos. Neste estudo foi possível separar comportamentos positivos e negativos dentro dos comportamentos verbais e não-verbais (conseguindo manter a consistência da escala) que revelem maior inclinação para o tipo de decisão que o juiz vai ter no final. Estes dois aspetos são o grande foco desta investigação e foi a primeira vez que se dividiram comportamentos verbais e não-verbais em positivos e negativos.

Referências bibliográficas

- Almeida, L. S. (1993). Das respostas aos compromissos sociais dos psicólogos portugueses: *Dez anos de existência da APPORT*. *Jornal de Psicologia*, 11 (1-2), 3-4.
- Alonso-Quecuty, M.L (1993). Interrogando a testigos, víctimas y sospechosos: La obtención de información exacta. En M. Diges y M.L Alonsos-Quecuty. *Psicología Foresende experimental* (pp. 85-98). Valencia: Promolibro.
- Alonso-Quecuty (1998). *Psicologia del testimonio: identificación acústica, olfativa o táctil*. In Sola Reche, E., Bethencourt Pérez, J. M., Metud Aznar, P., Garcia Medina, P. (Eds.). *Implicaciones de la psicología en la criminología actual*. Granada: Centro de Estudios Criminológicos. 69-81.
- Altavilla, E. (1955). *Psicologia Guidiziaria*. Unione Tipografico Editrice Torinese.
- Altavilla, E. (2003). *Psicologia Judiciária I*. Coimbra: Almedina.
- Altavilla, E. (2003). *Psicologia Judiciária II: Personagens do Processo Penal* (2rd ed.). Coimbra: Almedina.
- Altavilla, E. (2007). *Psicologia Judiciária I*. Coimbra: Almedina.
- Andersen, J. R. (2000). *Cognitive psychology and its implications*. W. H. Freeman.
- Artigo 341 do Código do Processo Civil.
- Artigo 653, nº1, do Código do Processo Civil.
- Artigo 127º do Código do Processo Penal.
- Artigo 128º, nº 1 do Código do Processo Penal.
- Artigo 374º do Código do Processo Penal.
- Argyle, M. (1975). *Bodily Communication*. New ork : International Universities Press.
- Arthur, D. (2006). *Recruting, Interviewing, Selecting & Orienting New Employees* (4th Edition). New York: American Managements Association.
- Azevedo, P. (1989). *Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica*. Porto Alegre: Sérgio António Fabris Editor.
- Barata, O. S. (1974). *Introdução às ciências sociais- Volume I*. Universidade de Ciências Sociais e Humanas. Livraria Bertrand. Lisboa.
- Barroso, J., & Gonçalves, R. A. (Eds.). (1992). *Psicologia e intervenção social de justiça*. Porto: APPORT.
- Birdwhistell, R. L. (1985). *Kinesics and contexto: essays on body motion communication*. 4.e.d. Philadelphia: UPP (University of Pensylvania Press).

- Blázquez, A.P.G. (1989). *Comunicación: Policia*. Noviembre.
- Blázquez, N. (1999). *Ética e meios de comunicação*. São Paulo: Paulinas.
- Blackburn, R. (2006). Relações entre Psicologia e Direito. In Fonseca, A.C., Simões, M.R., Simões, M.C. e Pinto, M.C. (Eds.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina, 25-49.
- Brito, A. (1992). *A Lei de Hume e o positivismo jurídico*. In Comunicação e Linguagens. Éticas e Comunicação nº 15/16, pp. 72-82; 113-129.
- Brosnan, M. J. (1997). *Cognitive processes: readings in visual cognition, attention, and memory*. Greenwich University Press.
- Borges, H. (2005). *Vida, Razão e Justiça*. Racionalidade argumentativa na motivação judiciária. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Calheiros, M. (2007). *Contributos para o testemunho credível e o julgar prudente*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Carmo, R. (2005). A prova pericial: Enquadramento legal. In R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Psicologia Forense* (pp.33-54). Coimbra: Quarteto.
- Carmo, R., Alberto, I., & Guerra, P. (2006). *O abuso sexual de menores. Uma conversa sobre justiça entre o direito e a psicologia* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Corrêa, R. (2009). *Uma proposta de reabilitação neuropsicológica através do programa de enriquecimento instrumental (PEI)*. Ciências & Cognição 2009, 14 (2): 047-058.
- Costa, R. (1954). *Psicologia do Testemunho*. Braga (s. n.).
- Costa, R. C. (1954). A Psicologia do Testemunho. *Scientia Iuridica*. Vol. III, nº 11 e 12, Tomo 3, 7-42.
- Costa, R. C. (1954a). A Psicologia do Testemunho. *Scientia Iuridica*. Vol. III, nº 11, 225-243.
- Costa, R. C. (1954b). A Psicologia do Testemunho. Método de produção e valor psicológico da prova oral. *Scientia Iuridica*. Vol. III, nº 12, 334-350.
- Costa, M. (2003). *A comunicação e o acesso à Justiça*. In Revista CEJ, nº 22, pp. 13-19, Julho/Setembro.
- Colli, M. (1998). *A importância da motivação das decisões judiciais no processo penal: Uma análise à luz do Garantismo de Ferrajoli e do Constitucionalismo de Canotilho*. In Âmbito jurídico.com.br. Consultado a 8 de Maio de 2014.
- Coloma, A. (1991). *El análisis psicológico del testigo en el proceso penal*. Barcelona: Serlipost.
- Cusson, M. (2007). *Criminologia*. Cruz Quebrada: Casa das Letras.

- Da Agra, C. (1982). Epistemologia, ciência e patologia mental – Desviância juvenil e toxicomania: um analisador epistémico. *In Análise Psicológica*, 4 (II): 529-545.
- Da Agra, C. (1986). Projeto da Psicologia transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado. *In Análise Psicológica 3-4 (IV)*: 311-318.
- Da Agra, C. (1998). *Entre droga e crime*. Cruz Quebrada: Casa das letras.
- Da Agra, C. (2000). *O cientista e o juiz. Meditação sobre o sentenciar das drogas*. In I.P.D.T. (ed.), *Droga- Decisão de tribunais de primeira instancia-* 1997, Comentários. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros, 295-303.
- Da Costa, M. D. (2003). *A Comunicação e o Acesso à Justiça*: Conferência proferida no “Seminário sobre o acesso à Justiça” realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, em Abril de 2003, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- Debuyst, Ch. (1986). Representações da justiça e reação social. *Análise Psicológica*, 3/4 (IV).
- Dias, F. & Andrade, C. (1997). *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Duarte, R. (2003). *Algumas Novas Acerca do Papel da “Convicção-Crença” nas Decisões Judiciais*. In Themis, ano IV, nº 6, pp. 5-17.
- Ekman, P. & Friesen, W. (1969). *Nonverbal leakage and clues to deception in Psychiatry*, nº32, pp. 88-106.
- Ekman, P. (1991). *Telling lies. Clues to deceit in the Marketplace, Politics, and Marriage*. New York London: W-W Norton & Company.
- English, K. (1983). *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Erostarbe, I. (2000). *Psicología del testimonio*. Donostia: Erein.
- Erostarbe, I. (2000b). *Psicología del testimonio*. Donostia: Erein.
- Fonseca, A. M, A. e Simões, A. (2008). *Psicologia e Justiça: Oportunidades e Desafios*. In Psicologia e Justiça. Coimbra: Almedina.
- Foucault, M. (1997). *A Ordem do Discurso*. Filosofias. Lisboa: Relógio D’Água.
- Foucault, M. (1980). *La Verdad y las Formas Jurídicas*. Barcelona: *Colección Hombre y Sociedad – Serie Mediaciones*.
- Floriot, R. (1972). *Erros Judiciários*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Gaiarsa, J.A. (1995). *A estátua e a bailarina*. 3.e.d. São Paulo: Ícone.
- Galhano, I. (2008). *O Corpo e a Fala*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

- Gazzaniga, M. S. & Heatherton, T. F. (2003). *Psychological science. Mind, brain and behavior*. New York: Norton.
- Gonçalves, R. A. (1996). Psicologia da Justiça: Um longo passado para uma designação recente. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, Vol. I, 207-218.
- Gonçalves, R. A., Machado, C., Sani, A., & Matos, M. (Orgs.). (1999). *Crime: Práticas e testemunhos*. Braga: CEEP, Universidade do Minho.
- Gonçalves, R. (2010). *Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios*. Análise Psicológica.
- Gonçalves, R. A., & Machado, C. (Coords.). (2005). *Psicologia forense*. Coimbra: Quarteto.
- Goldstein, A. (2007). *Forensic Psychology. Emerging topics and expanding roles*. New Jersey: John Wiley and Sons.
- Garófalo, R. (1983). *Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal*. Tradução por Júlio Matos. São Paulo: Teixeira & Irmãos Editores.
- Gorphe, F. (1980). *La crítica del testimonio (6rd ed.)*. Madrid. Instituto Eitorial Reus, S.A.
- Hamilton, D. & Rose, T. (1980). *Illusory correlation and the maintenance of stereotypic beliefs*. *Journal of Personality and Social Psychology*, nº 39, pp. 32-45.
- Hart, H. (1995). *O conceito do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Herpin, N. (1978). *A Aplicação da Lei*. Lisboa: Iniciativas Editoriais.
- Herrero, C. (2001). *Criminología: Parte General y Especial*. Madrid: Dykinson.
- Hespanha, A. (2007). *O caleidoscópio do Direito*. Coimbra: Almedina.
- JULGAR N.º 10 (2010). Associação Sindical dos Juizes Portugueses, Wolters Kluwer, Coimbra Editora, pp. 182-184; 187; 192-193; 197.
- Kaufmann, G., Drevland, G. C. B., Wessel, e., Overskeid, G. & Magnussen, S. (2003). *The importance of being earnest: displayed emotions and witness credibility*. *Applied Cognitive Psychology*, Vol. 17, nº1, Janeiro, 21-34.
- Kapardis, A. (2003). *Psychology and Law: a critical introduction*. Cambridge University Press.
- Knapp, M.L. (1980). *La comunicación no verbal: el cuerpo y el entorno*. Barcelona: Paidós.
- Larenz, K. (1978). *Metodologias da ciência do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Lima, S. (1958). *Introdução à Psicologia*. Coimbra: ed. de A.J. Machado Gonçalves.

- Louro, M. (2005). *Comunicação discursiva entre actores judiciais – Estudo da Psicologia das Motivações Ajurídicas*. Manuscrito não publicado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.
- Louro, M. (2008). *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: A emergência do Saber em detrimento do Poder*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.
- Loftus, E. (1979). *Eyewitness testimony*. Londres: Harvard University Press.
- Lúcio, L. (1985). *Sobre a Aplicação do Direito*. Boletim do Ministério da Justiça, nº 348.
- Lúcio, L. (1986). *Psiquiatria forense e o novo Código Penal*. In: *Análise Psicológica*, IV. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 489-494.
- Luís, R. (2008). *A génese da credibilidade e a convicção decisória*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.
- Lourenço, E. (1993). *O tempo dos juízes e o tempo da justiça*. Textos do CEJ 1991-92 e 1992-93.
- Machado, C. (2006). *Psicologia Forense: Desenvolvimento, cientificidade e limitações*. In: *Revista do Ministério Público – A*, 27, nº 106 (Abril – Junho 2006), pp. 5-24.
- Martinho, J. (2004). *Persona: Uma Introdução às Teorias da Personalidade*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Memon, A., Vrij, A., & Bull, R. (2003). *Psychology and Law: Truthfulness, Accuracy and Credibility*. England: John Wiley & Sons Ltd.
- Mesquita, R. (1997). *Comunicação não-verbal: relevância na atuação profissional*. *Revista paulista de Educação Física*, 11 (2). P.155-63, Julho/ Dezembro.
- Miller, J. (1984). *Culture and the development of everyday social explanation*. *Journal of Personality and Social Psychology*, nº 46, pp. 61-78.
- Mira y Lopez, E. (1932). *Manual de Psicologia de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Salvat Ed.
- Mounin, G. (1968). *Introdução à linguística*. Livros Horizonte, Lisboa.
- Monteiro, S. & Santos, E. M. (1998). *AIDS related knowledge among Brazilian youth misconceptions or unveiled conceptions?* ANAIS do 12th World AIDS Conference, Genebra.
- Munné, F. (1994). *Reduccionismos y decisiones implícitas en las decisiones judiciales*. In *Manual de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Edição Paidós.
- Neves, G. (1994). *Análise do perfil psicológico do juiz criminal no contexto da psicologia judiciária*. Jus Navigandi. Edição nº73.

- Nevin, T. (2000). *Can You Tell When Someone Is Lying?* African Business. February. pp. 29.
- Ost, J. & Costall, A. (2002). *Misremembering Bartlett: A Study in Serial Reproduction*. Portsmouth: University of Portsmouth.
- Pereira, P. (2005). *Do Direito à Psicologia – A formação da convicção do Julgador*. Manuscrito não publicado. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Pereira, P. (2005). *Do Direito à Psicologia- A transformação da convicção do julgado*. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Pessoa, A. (1930). *A Prova Testemunhal – Estudo de psicologia judiciária* (3rd ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Pessoa, A. (1931). *A Prova Testemunhal – Estudo de psicologia judiciária* (3rd ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Pease, A. & Pease, B. (2004). *The Definitive Book and Body Language*. Lisboa: Editorial Bizâncio.
- Pimenta, J. (2003). *A Lógica da Sentença*. Lisboa: Livraria Petrony-Editores.
- Pinto, S. (2006). *Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: Genealogia e Híbridações*. Manuscrito não publicado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.
- Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda.
- Poiares, C. (2001). *Da justiça à psicologia: razões & trajetórias*. In Sub Júdice (ed). *Psicologia e Justiça: razões e trajetórias*, nº22/23, p.25-35.
- Poiares, C. (2001). *Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, da Compreensão à Intervenção Juspsicológica*. In: *Revista de Humanidades e Tecnologias – Dossier de Psicologia* 4/5. Lisboa: COFAC, CRL.
- Poiares, C. (2003). *Psicologia do testemunho: contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados - Direitos do Homem. Dignidade e Justiça. Lisboa: Principia: pp143-160. Lisboa.
- Poiares, C. (2005). *Psicologia do Testemunho: Contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – *Direitos do Homem. Dignidade e Justiça*. Lisboa: Principia: pp. 143-160.
- Poiares, C. (2008). *Gramática das Ruturas ou “Já gastamos as palavras pela rua, meu amor”*. Comunicação apresentada no IV Congresso de Psicologia Forense e da Exclusão social. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

- Poiares, C. (2008). Justiça, exclusão social e psicologia ou estranhas formas de vida. In ARS IV DINCANDI, *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves, volume 1*, do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 967-981.
- Poiares, C. & Crugeira, M. (1999). *Justiça e Intervenção Mediática*. Coimbra: Sub Judice-Justiça e Sociedade, N°15/16 (Junho/Dezembro), págs. 29-32.
- Polónio, P. (1975). *Psiquiatria Forense*, Lisboa, pp. 16-17; 36-39; 46-47.
- Prieto, Á., & Sobral, J. (2003). *Impacto Persuasivo del Testimonio Seguro e Inseguro: Dos Caras de un Mismo Fenómeno*. *Psicothema*: Vol. 15, nº 2, págs. 167-171.
- Raam, G., & Raam, N. (s.d). *When Negotiating Look For Nonverbal Cues. Masters of Body Language*.
- Raskin, D. (1994). *Métodos Psicológicos en la invertigacion y pruebas criminales*. Desdée de Brouwer.
- Robinson, W. P. (1997). *Linguagem e comportamento social*. Editora Culturix.
- Rodrigues, I. (2007). *O corpo e a fala*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Rodrigues, A et al. (2007). *Psicologia Forense: Contributos para o Testemunho Credível e o Julgar Prudente*. Centro de Estudos Judiciários: Lisboa.
- Sá, A. (2007). A web 2.0 e a meta-memória. In Martins, M. L. & Pinto, M. (Orgs.) (2008). *Comunicação e Cidadania- Atas do 5º Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação*. 6-8 Setembro 2007, Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho). Retirada a 8 de Maio de 2014 em http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/9358/1/albertosa_web2_0_meta memoria_5sopcom2008.pdf.
- Santos, A. (1986). Piaget e a teoria do Direito. In *Análise Psicológica, IV*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 319-358.
- Santos, B. (2007). *Um discurso sobre as ciências* (15ª ed.). Porto: Edições Afrontamento.
- Silva, L. M. G., Guimarães, H. C. Q. C. P.; Savonitti, B. H. R. A.; Silva, M. J. P. (2000). *Comunicação não-verbal: reflexões acerca da linguagem corporal*. Ver. *Latino-am.enfermagem*, Ribeirão Preto, V.8, n.4, p.52-58, Agosto.
- Silva, D., Barroso, J., Córias, J. O., & Costa, R. B. (Orgs.). (1995). *Os jovens e a justiça*. Lisboa: APPORT.

- Sobral, J., Arce, R. & Prieto, Á. (1994). *Manual de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Edições PAIDOS.
- Solves, J. (1984) Estúdios sobre Psicologia del testimonio. *Papeles del Psicólogo*, Septiembre, nº15.
- Touraine, A. (1982). *Pela Sociologia*. Lisboa: D. Quixote.
- Touraine, Alan. (1985). *An Introduction to the Study of Social Movements, in Social Research*. Vol. 52, No. 4.
- Urra, J. (1993). *Manual de Psicología Forense*. Madrid: Siglo veintiuno de españa editores, sa.
- Urra, J. (Comp.) (2002). *Tratado de Psicología Forense*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.
- Velásquez, J. D. (1998). When Robots Weep: Emotional Memories and Decision- Making. Cambridge, Massachusetts. Retirado a 15 de Julho, 2014, em www.aaai.org.
- Vala & Monteiro (1993). *Psicologia Social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Valente, C. (2005). *Comportamento não-verbal de testemunhas em sede de julgamento*. Manuscrito não publicado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Verde, M. (Coord). (2002). *Manual de psicología penal forense*. Barcelona: Atelier.
- Vrij, A., Pannel, H., & Ost, J. (2005). The influence of social pressure and black clothing on crime judgements. *Psychology, Crime & Law*, 11, págs. 265-274.
- Vrij, A. (2008). *Porque falham os profissionais na deteção da mentira e como podem vir a melhorar*. In: *Psicologia e Justiça*, pp. 255-287.
- Yarmey, A. (2006). *Depoimentos de testemunhas oculares e auriculares*. In: Fonseca, A. C., Simões, M. R., Simões, M. C. T & Pinho, M. S. *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina. 227-258.
- Waltman, J. (1984). Noverbal Elements in Coutroom Demeanor. *FBI Law Enforcement Bulletin*. March, pp. 21-23.
- Wells, G. L., & Lindsay, R. C. L. (1983). *How do people infer the accuracy of memory? Studies of performance and a memtamemory analysis*. In S. Lloyd- Bostock & B. R. Clifford (Eds.), *Witness evidence: Critical and empirical papers*. New York: Wiley.
- Zuckerman, M., DePaulo, B.M. & Rosenthal, R. (1981). Verbal and non verbal communication of deception. In L. Berkowitz (ed): *Advances in experimental social psychology*. Vol. 14. New York: Academic Press.

Anexos

Anexos I

Grelha para Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS) (Poiares, 2005)

Tribunal de	_____
Nº convencional	_____
Número de arguidos	_____

Data: _____

Assistente de Investigação

(A) ARGUIDO

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana

Rural

Freguesia _____

Concelho _____

Idade _____

Género: Masculino Feminino

Profissão _____

Estado civil: Solteiro(a)

Casado(a)

União de facto

Divorciado(a)

Separado(a) de facto

Em processo de separação

Viúvo(a)

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado

Ensino primário completo incompleto

Preparatório completo incompleto

Secundário último ano concluído _____

Licenciatura

Outro Qual? _____

Residência: Urbana Rural

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

ANAMNESE JUDICIAL

Dimensão clínica:

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim Não

Adições Substância(s) _____

Toxicodependente Consumidor

Patologias físicas

Deficiência Sim Não

Qual? _____

Dimensão forense:

Realizada avaliação psicológica forense Sim Não

Conclusões _____

Decisão sobre inimizabilidade Sim Não

Conclusões _____

Antecedentes criminais Sim Não

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo _____

Multa _____

Prisão _____

Multa com pena suspensa _____

Prisão com pena suspensa _____

P T F C _____

Outras _____

Acompanhamento terapêutico Sim Não

Qual? _____

Cumpriu? Sim Não _____

Revogação da suspensão da pena Sim Não

Razão _____

Cumpriu a pena Sim Não _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim Não

Revogação da liberdade condicional Sim Não

Razão _____

Crime(s) actual(ais) _____

Prisão preventiva Sim Não Duração _____

(D) RAZÃO DA DECISÃO

(Fundamentação)

Relativamente ao aplicador

Tribunal: colectivo singular

Género do aplicador: masculino feminino

masculino feminino

masculino feminino

Jurídica

Confissão espontânea e sem reservas Sim Não

Prova documental Sim Não

Prova pericial Sim Não

Prova testemunhal Sim Não

Quantas testemunhas formaram a convicção do tribunal? _____

Arroladas pelo arguido Sim Não

Arroladas pela vítima Sim Não

Representação por advogado:

Arguido Oficioso Particular

Vítima Sim Não

RAZÕES DA ADESÃO AO DEPOIMENTO DO ARGUIDO

Influência do *status* sócio-económico _____

Influência da dimensão cultural e étnica _____

Influência da situação profissional _____

Relevância do registo criminal: _____

Atribua a cada item pontuação de acordo com a seguinte tabela:

0 = não se verifica

1 = verifica-se

Comunicação verbal:

1. Clareza _____
2. Lógica _____
3. Hesitações _____
4. Pensa sobre as questões que considera duvidosas _____
5. Discurso rápido e sem dúvidas _____
6. Recurso a apelos emocionais _____
7. Invocação de *locus* de controlo interno _____
8. Invocação de *locus* de controlo externo _____
9. Desorganização discursiva _____
10. Discurso adequado _____
11. Discurso desadequado _____
12. Discurso agressivo _____
13. Coerência _____
14. Incoerência _____
15. Insiste na versão mesmo quando contraditado _____
16. Contradições frequentes _____
17. Contradição muito acentuada _____
18. Responde antes de formulada a pergunta _____
19. Risos _____
20. Verborreia _____

Total: _____

Comunicação não-verbal:

- 21. Postura corporal rígida _____
- 22. Postura corporal flexível _____
- 23. Postura agressiva _____
- 24. Desmotivação / Desinteresse _____
- 25. Motivação / Interesse _____
- 26. Firmeza _____
- 27. Rapidez / desembaraço na resposta _____
- 28. Pausas _____
- 29. Insegurança _____
- 30. Auto-confiança _____
- 31. Movimentação frequente do corpo _____
- 32. Gesticulação _____
- 33. Tiques _____
- 34. Olhar frontal _____
- 35. Olhar que percorre todos os actores _____
- 36. Esfrega muito as mãos _____
- 37. Cruza as pernas _____
- 38. Alonga as pernas _____
- 39. Riso _____
- 40. Entusiasmo no depoimento _____

Total: _____

Intradiscurso _____

Articulações entre o discurso e o intradiscurso _____

Observações: _____

Anexo II

Tabelas:

Tabela 1 – Consistência interna das dimensões

	<i>Alfa de Cronbach</i>	Nº de itens
Comportamento Verbal Positivo	0.78	7
Comportamento Verbal Negativo	0.70	12
Comportamento Não-Verbal Positivo	0.78	8
Comportamento Não-Verbal Negativo	0.67	11

Tabela 2– Análise da normalidade da distribuição.

	<i>Z</i>
Comportamento Verbal Positivo	1.30
Comportamento Verbal Negativo	0.98
Comportamento Não-Verbal Positivo	1.01
Comportamento Não-Verbal Negativo	1.24

* $p \leq 0,05$ ** $p \leq 0,01$ *** $p \leq 0,001$

Tabela 3- Comparação da articulação, ou não, entre discurso e intradiscurso em função dos comportamentos

	Articulação entre o discurso e o intradiscurso				<i>t</i>
	Sim		Não		
	M	DP	M	DP	
CVP	0.49	0.39	0.29	0.26	1.43
CVN	0.07	0.11	0.28	0.21	-3.45*
CNVP	0.63	0.41	0.58	0.26	0.23
CNVN	0.07	0.08	0.16	0.18	-1.04

* $p \leq 0,05$; ** $p \leq 0,01$; *** $p \leq 0,001$

Tabela 4 - Relação entre comportamentos

	CVN	CNVP	CNVN
CVP	-0.72***	0.64***	-0.38*
CVN	_____	0.26	0.58***
CNVP	_____	_____	-0.40*

* $p \leq 0,05$ ** $p \leq 0,01$ *** $p \leq 0,001$

Tabela 5- Comparação entre condenado e não condenado em função dos comportamentos

	Aplicação da Pena				<i>t</i>
	Condenado		Absolvido		
	M	DP	M	DP	
CVP	0.28	0.24	0.79	0.10	-2.90**
CVN	0.25	0.19	0.08	0.00	4.48***
CNVP	0.55	0.28	0.88	0.00	-6.10***
CNVN	0.13	0.17	0.23	0.00	-1.16

* $p \leq 0,05$; ** $p \leq 0,01$; *** $p \leq 0,001$